Estratégia CONCURSOS

# Aul

Legislação e Licitações p/ Colégio Pedro II (Assistente em Administração - Nível Médio D) Pós-Edital

Professor: Antonio Daud

# Sumário

**Considerações Iniciais ..... 2**
*Cronograma ..... 4*
**Improbidade Administrativa: Noções Gerais ..... 7**
**Atos de Improbidade Administrativa ..... 9**
*Atos que Importam Enriquecimento Ilícito ..... 10*
*Atos que Causam Prejuízo ao Erário ..... 12*
*Atos que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública ..... 15*
*Atos Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário ..... 17*
**Disposições Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429/1992 ..... 20**
*Sujeitos Passivos ..... 20*
*Sujeitos Ativos ..... 22*
*Sanções ..... 25*
**Conclusão ..... 33**
**Resumo ..... 34**
**Questões comentadas ..... 39**
**Lista das Questões Comentadas ..... 77**
**GABARITOS ..... 93**

# CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá amigos (as)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los na preparação para o concurso do **Colégio Pedro II.**

A banca organizadora é o próprio Colégio Pedro II, com previsão de realização das provas em 22/09/2019.

Nosso curso é composto de **teoria** e **questões comentadas**, permitindo que você tenha também uma visão prática de como os assuntos aqui tratados têm aparecido em prova. E, para facilitar sua revisão, cada aula acompanha um **resumo** dos principais pontos da matéria.

Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é **Antonio Daud Jr**, sou natural de Uberlândia (MG) e tenho 35 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.

Iniciei minha vida de concurseiro, nos idos de 2007 =)

Em 2008, consegui aprovação no concurso de Analista de Finanças e Controle (hoje "Auditor Federal De Finanças e Controle") da então **Controladoria-Geral da União** (CGU). No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União** (TCU), que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Coautor do livro "A descomplicada contratação de TI na Administração Pública".

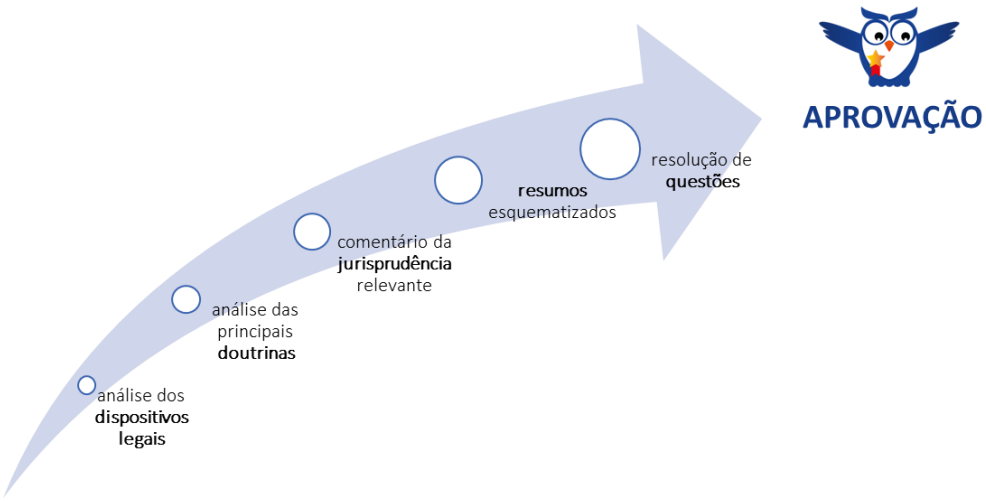
Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas redes sociais: **Facebook** (http://www.facebook.com/professordaud); **Instagram** (@professordaud); e **YouTube** (Prof. Antonio Daud). Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos trabalhistas de modo geral.

Agora, sim, vamos ao que interessa!

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais** e, quando necessário da **doutrina** e **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo**!

Em resumo:




Os cursos *online*, como o **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**.

Bem, nosso curso será composto de **teoria e questões comentadas de Direito Administrativo**.

Em linhas gerais nossas aulas terão a seguinte estrutura:

| ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO |
|---|
| **- Introdução** |
| **- Desenvolvimento** (parte teórica) |
| **- Resumo da aula** |
| **- Conclusão,** com destaque para aspectos mais relevantes |
| **- Questões comentadas de concursos anteriores** |
| **- Lista das questões comentadas** (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas) |
| **- Gabaritos das questões** |

Nesta aula demonstrativa estudaremos os **princípios** aplicáveis ao direito administrativo, em que iremos discorrer acerca dos principais itens que surgem provas.

Vocês perceberão que, à luz do conhecimento sobre os princípios do direito administrativo, já conseguiremos **gabaritar** um bom número de questões de prova.

É importante frisar que os princípios são aplicados nos mais diversos assuntos deste curso. Dessa forma, quando abordarmos cada um dos princípios, apesar de comentarmos alguns julgados e dispositivos legais, por questões didáticas, iremos realizar o aprofundamento das regras pertinentes nas aulas respectivas.

Exemplo: comentaremos nesta aula sobre o princípio relacionado às entidades da administração indireta, mas o aprofundamento do assunto será feito na aula específica sobre "organização administrativa".

## CRONOGRAMA

O cronograma de nosso curso será o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Aula 00 (06/06)** | Apresentação do curso.<br>8. Lei nº 8.429/1992 e alterações (Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou<br>função na administração pública direta, indireta ou fundacional): Capítulo I (Das Disposições Gerais); e Capítulo II (Dos Atos de Improbidade Administrativa). |
| **Aula 01 (15/06)** | 2. Lei nº 8.112/1990 e alterações (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais):<br>Título I (Das Disposições Preliminares); Título II (Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição); Título III (Dos Direitos e Vantagens); e Título IV (Do Regime Disciplinar). |
| **Aula 02 (30/06)** | 9. Lei nº 9.784/1999 e alterações (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal). |
| **Aula 03 (10/07)** | 4. Noções de Licitação: Lei N.º 8.666/1993 e Lei N.º 10.520/2002.<br>(tópico inserido dentro de "Noções de Administração") |
| **Aula 04 (02/09)** | Simulado – questões banca “Colégio Pedro II” |

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns avisos importantes:

**1)** Com o objetivo de ***otimizar os seus estudos***, você encontrará, em ***nossa plataforma (Área do aluno)***, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como ***“Resumos”***, ***“Slides”*** e ***“Mapas Mentais”*** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

**2)** Em nossa Plataforma, procure pela ***Trilha Estratégica e Monitoria*** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o ***melhor caminho*** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a ***responder as seguintes perguntas***:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?

- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?

- “*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*” Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?

- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?

- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?

- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

**3)** Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa ***"Comunidade de Alunos"*** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é ***exclusiva*** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da "***Monitoria***" também serão respondidas na nossa ***Comunidade de Alunos*** do Telegram.

**(*)** O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



Avante!

# IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: NOÇÕES GERAIS

Um dos deveres gerais impostos aos agentes públicos consiste na **probidade**[1]. A ideia de probidade, intimamente ligada à da moralidade administrativa, informa que os agentes devem servir à Administração Pública com **honestidade**, exercendo suas atribuições no intuito de alcançar o interesse público, **sem tirar proveito pessoal** dos poderes inerentes a elas.

Segundo Diogo de Figueiredo Moreira Neto[2], "trata-se de outro dever comum, que assume maior rigor quando se trate de servidor público, que terá bens públicos sob sua guarda e a seu uso, assim como poderá ter interesses de repercussões patrimoniais, ora mais ora menos importantes, sob sua esfera de decisão".

De forma didática, Marino Pazzaglini Filho[3] leciona que improbidade administrativa é termo técnico para designar corrupção administrativa, aquisição de vantagens indevidas, exercício de funções nocivas, utilizando para isso o tráfico de influência nas esferas da Administração Pública, favorecendo poucos em detrimento dos interesses da sociedade, concedendo favores e privilégios ilícitos.

Assim, caso descumprido o dever de probidade, terão lugar os chamados **atos de improbidade administrativa**.

Tamanha é a importância dada pelo ordenamento jurídico pátrio que o tema foi alçado ao texto da própria Constituição, ao se mencionarem os "atos de improbidade administrativa" e as respectivas penalidades:

> *CF, art. 37, § 4º Os **atos de improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.*

Com fundamento no referido dispositivo constitucional, em 1992 foi editada a Lei 8.429, conhecida como **Lei de Improbidade Administrativa** – ou **LIA**. Trata-se, na maioria de seus dispositivos[4], de lei de **caráter nacional**, aplicável a atos de improbidade cometidos em **todos os entes da federação** (União, Estados, DF e Municípios) e em **todos os Poderes**.

Antes, porém, de passarmos ao texto da Lei, é importante destacarmos as penalidades mencionadas no dispositivo constitucional acima transcrito:

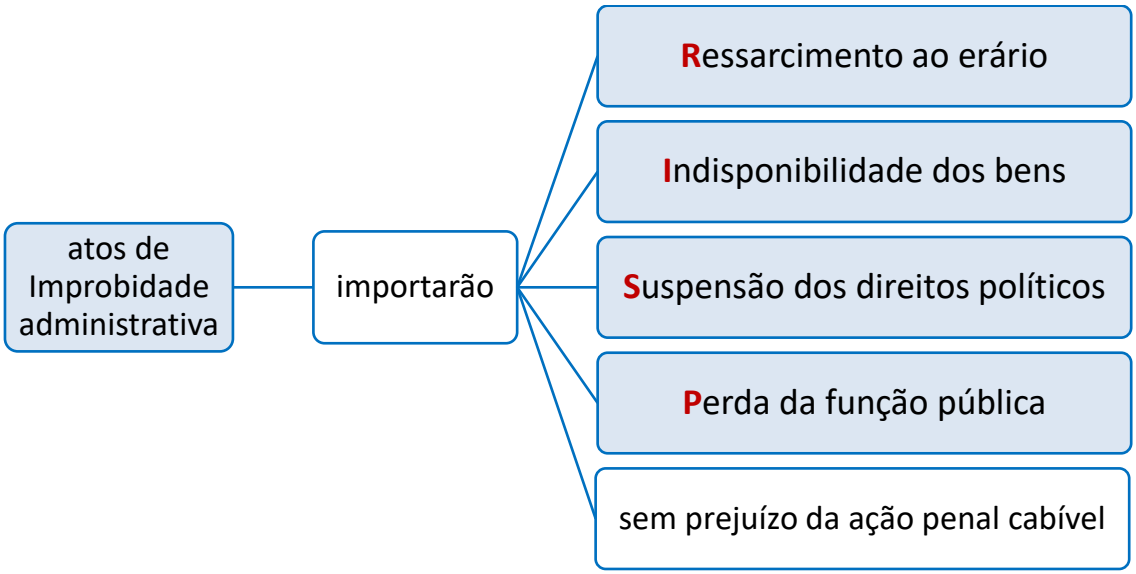
---

[1] Probidade é qualidade de quem é **probo**. Tem sentido de integridade, honestidade.

[2] NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16ª ed. tópico 89.1.8

[3] PAZZAGLINI FILHO, Marino. Improbidade Administrativa, Ed. Atlas, p. 35.

[4] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. tópico 18.3.1




Para memorizar as sanções constitucionalmente aplicáveis, a dica é utilizar o mnemônico **R-I-S-P**.

- - - -

Ainda quanto ao rol constitucional de sanções aplicáveis, é importante não confundirmos as sanções de "suspensão de direitos políticos" e "perda da função pública".

Não existe no nosso ordenamento jurídico a possibilidade de cassação de direitos políticos. A própria Constituição veda a **cassação** de direitos políticos (art. 15, *caput*), todavia permite sua **suspensão** em algumas hipóteses, a exemplo da ocorrência de improbidade administrativa (art. 15, inciso V).




| | | |
|---|---|---|
| Direitos Políticos | »» | Suspensão |
| Função Pública | »» | Perda |

Vejam a questão abaixo a respeito:

CESPE/ABIN – Agente de Inteligência

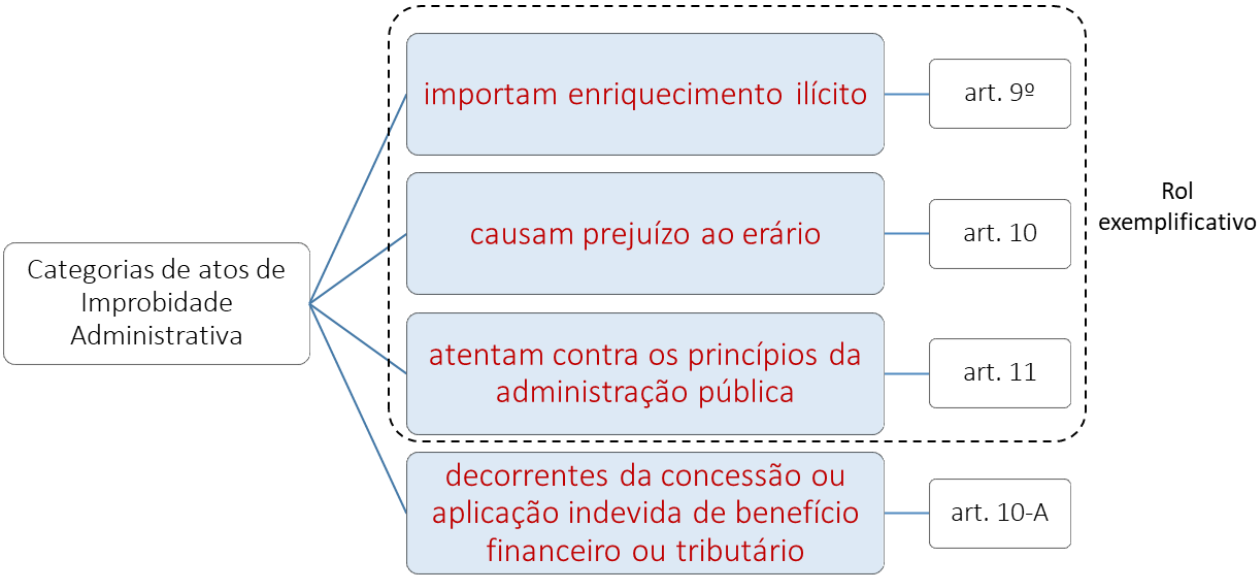
A condenação pela prática de ato de improbidade administrativa é hipótese de que resulta perda dos direitos políticos.

Gabarito (E), pois resulta em "suspensão" dos direitos políticos.

Dito isto, passemos ao estudo das disposições da Lei 8.429/1992, iniciando pela **definição** e **categorização** dos atos de improbidade administrativa.

# ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Entre os artigos 9º a 11 da Lei 8.429/1992, o legislador constituiu quatro **categorias de atos de improbidade administrativa**, a saber:




Entretanto, antes de passarmos ao estudo de cada grupo de atos de improbidade administrativa, quatro observações importantes!

**1)** É **exemplificativa** a lista de atos de improbidade previstos nos **arts. 9º**, **10** e **11**. Isto significa que a prática de outros atos que, embora não expressamente previstos, se enquadrem nas definições de "enriquecimento ilícito", "prejuízo ao erário" e "violação de princípio" poderá também ser caracterizada como ato de improbidade administrativa.

**2)** O **art. 10-A** (improbidade por concessão indevida de benefício tributário ou financeiro), por sua vez, **não lista de modo exemplificativo** atos de improbidade administrativa. Neste caso, o legislador se limitou a mencionar a descrição conceitual deste ato de improbidade.

**3)** O legislador considerou **mais graves** os atos que importam **enriquecimento ilícito** (art. 9º) e, assim, cominou sanções mais duras para tais atos. Na sequência, estão os atos que causam prejuízo ao erário (art. 10) e aqueles decorrentes de concessão indevida de benefício financeiro ou tributário (art. 10-A). Por fim, com **menor gravidade**, encontram-se aqueles que **atentam contra princípios** da administração pública (art. 11).

**4)** Se uma **mesma conduta** puder ser enquadrada como ato de **mais de uma categoria**, a infração mais grave irá absorver a conduta menos grave[5]. Portanto, serão aplicadas as **sanções da infração mais grave**. Assim, por exemplo, se o retardamento na prática de ato que deveria ser praticado de ofício (conduta prevista no art. 11) também causar prejuízo ao erário, passarão a incidir as penalidades da categoria mais grave (prejuízo ao erário - art. 10). Se, por outro lado, aquele

[5] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 1132-1133

mesmo ato importar enriquecimento ilícito do agente, terão lugar as sanções desta categoria, nos termos do art. 9º[6].

Dito isto, passemos a cada uma das categorias de atos tipificados na Lei 8.429/1992!

## ATOS QUE IMPORTAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Nos termos do art. 9º da LIA, considera-se ato de improbidade administrativa que importa **enriquecimento ilícito** auferir **qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida** em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade públicos.

O art. 9º apresenta uma lista exemplificativa de condutas enquadradas nesta categoria:

### Enriquecimento ilícito

- receber, para si ou para outrem, comissão, percentagem, gratificação ou **presente de quem tenha interesse na atividade** exercida pelo agente púlico
- perceber vantagem econômica para facilitar a aquisição ou locação por **preço superior ao valor de mercado**
- perceber vantagem econômica para facilitar a alienação, o fornecimento ou locação de bem público por **preço inferior ao valor de mercado**
- utilizar em proveito próprio, em obra ou serviço particular, **maquinário de entidades públicas**, bem como o **trabalho de servidores públicos** ou terceirizados por elas contratados
- receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para **tolerar prática de qualquer atividade ilícita**, como jogos de azar, narcotráfico e contrabando
- receber vantagem econômica para **fazer declaração falsa** sobre recebimento de mercadorias, medição em obras públicas ou serviços contratados pelo poder público
- adquirir, para si ou para outrem, **bens cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio do agente público ou à sua renda**
- aceitar emprego ou exercer consultoria para **pessoa de quem tenha interesse na atividade** exercida pelo agente púlico
- perceber vantagem econômica para **intermediar a liberação de verba pública**
- receber vantagem econômica para **omitir ato de ofício** a que esteja obrigado
- incorporar ao seu patrimônio **bens ou valores do patrimônio público**
- usar, em proveito próprio, **bens ou valores do patrimônio público**

[6] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. tópico 18.3.3.3

A questão a seguir exigiu conhecimento de uma destas condutas.

CESPE/ MPE-PI

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

De acordo com a lei em questão, o agente público que utilizar em serviço particular o trabalho de servidores públicos cometerá ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.

Gabarito (E), pois tal conduta importa enriquecimento ao agente (art. 9º, IV).

Reparem que o elemento marcante destas condutas consiste na **obtenção de vantagem pessoal**, em detrimento da probidade do exercício da função pública. Esta vantagem poderá ser obtida em favor do **próprio agente** público, mas, em alguns destes casos, o ato de improbidade será caracterizado mesmo se a vantagem for obtida em favor de **terceiros** (a exemplo do recebimento, para a esposa do agente público, de vultoso presente dado por pessoa que tem interesse na atividade por ele exercida).

Além disso, a caracterização dos atos desta categoria **não exige prejuízo aos cofres públicos**. Exemplo disso diz respeito ao recebimento de vantagem para tolerar atividades ilícitas. Reparem que o elemento marcante desta categoria é o fato de o agente público auferir, para si ou para outrem (em alguns casos), **vantagens econômicas ilícitas**.

Nesse sentido, o legislador incluiu, nesta categoria de atos de improbidade, a **aquisição de bens com valor desproporcional à renda** do agente público (art. 9º, VII), revelando presunção de que aquele agente obteve vantagens pessoais indevidas, consoante exigido na questão a seguir:

FGV/ MPE-AL – Técnico do Ministério Público

O Ministério Público recebeu informações de que determinado agente público teve evolução patrimonial incompatível com a sua renda.

Considerando a tipologia dos atos de improbidade administrativa, prevista nos artigos 9º, 10, 10-A e 11 da Lei nº 8.429/92, é correto afirmar que essa conduta pode ser enquadrada como

a) violação aos princípios regentes da atividade estatal.

b) dano ao patrimônio público.

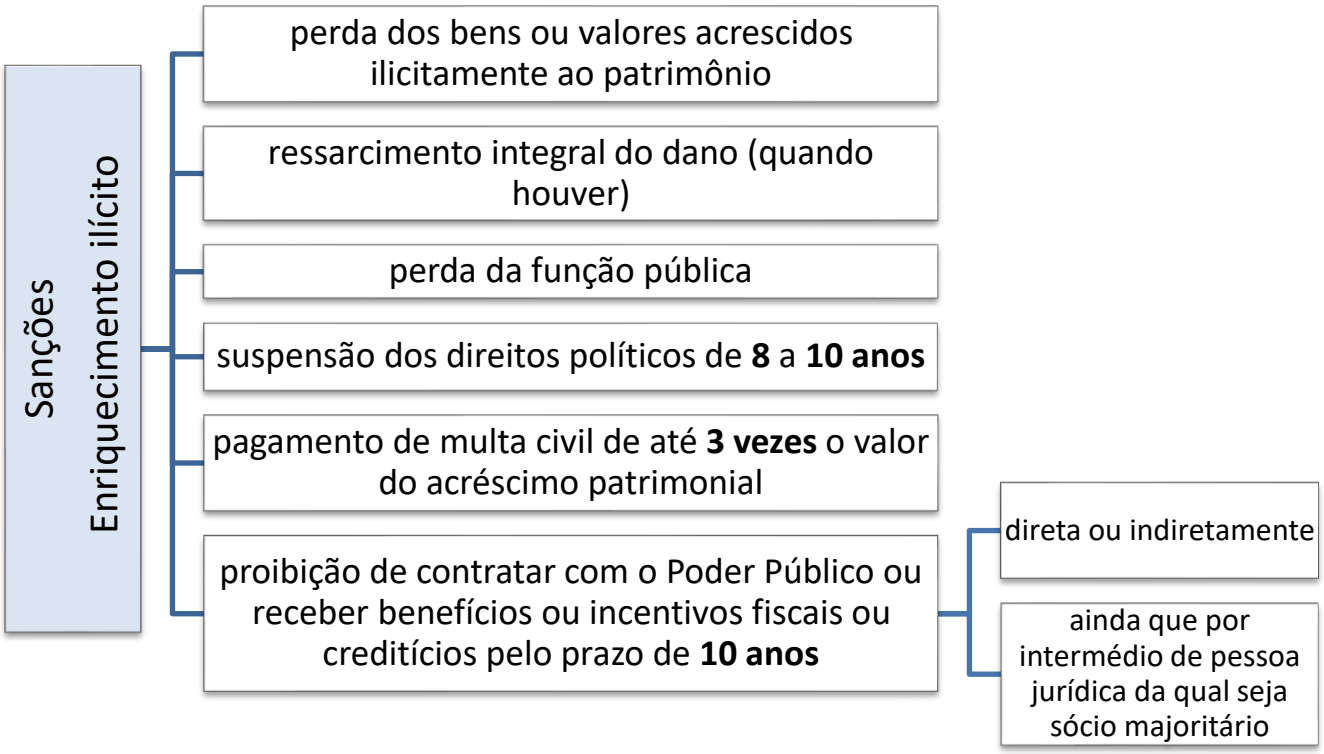
c) excessiva exação tributária.

d) enriquecimento ilícito.

e) infração disciplinar.

Gabarito (D), nos termos do art. 9º, VII

Caracterizado o ato de enriquecimento ilícito, terão lugar as seguintes **sanções** (art. 12, inciso I):




Por fim, destaco que todas estas sanções da LIA, inclusive nas demais categorias de atos de improbidade, poderão ser aplicadas de forma **isolada** ou **cumulada**, a depender da gravidade do fato (art. 12, *caput*).

## ATOS QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO

Consoante previsto no *caput* do art. 10, constitui ato de improbidade administrativa que causa **lesão ao erário** qualquer **ação** ou **omissão**, **dolosa** ou **culposa**, que enseje **perda patrimonial**, desvio, apropriação, malbaratamento[7] ou dilapidação dos bens ou haveres **das entidades públicas**.

A lista exemplificativa do art. 10 menciona as seguintes hipóteses de atos de improbidade que causam lesão ao erário:

[7] Malbaratamento consiste, em síntese, em "esbanjamento", "desperdício"

## Prejuízo ao erário

- facilitar ou concorrer por qualquer forma para a **incorporação ao patrimônio particular de bens ou valores públicos**
- permitir ou concorrer para que pessoa privada **utilize bens ou valores públicos sem a observância das formalidades legais** aplicáveis
- **doar**, ainda que de fins educativos ou assistências, **bens ou valores públicos, sem observância das formalidades legais** aplicáveis
- permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou a prestação de serviço por ente público por preço inferior ao de mercado
- permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado
- realizar operação financeira sem observância das normas legais ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea
- conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades aplicáveis
- **frustrar a licitude de processo licitatório** ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou **dispensá-los indevidamente**
- ordenar ou permitir a **realização de despesas não autorizadas** em lei ou regulamento
- agir negligentemente na **arrecadação de tributo** ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público
- permitir, facilitar ou concorrer para que **terceiro se enriqueça ilicitamente**
- permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, maquinário de entidades públicas ou o trabalho de servidor público ou terceiros contratados
- celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei
- agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias da Administração com entidades privadas
- **liberar recursos de parcerias** com entidades privadas sem observância das normas aplicáveis
- facilitar a incorporação, ao patrimônio particular de valores públicos transferidos a entidades privadas mediante parceria, sem a observância das formalidades aplicáveis

A questão a seguir abordou uma destas condutas:

CESPE/Polícia Federal – Delegado de Polícia Federal

João, servidor público responsável pelo setor financeiro de uma autarquia federal, sem observar as formalidades legais necessárias, facilitou a incorporação, ao patrimônio particular de entidade privada sem fins lucrativos, de valores a ela repassados mediante a celebração de parceria.

Nessa situação hipotética, conforme a legislação e a doutrina a respeito de improbidade administrativa e regime disciplinar do servidor público federal,

João poderá ser responsabilizado pela prática de ato de improbidade administrativa causador de prejuízo ao erário.

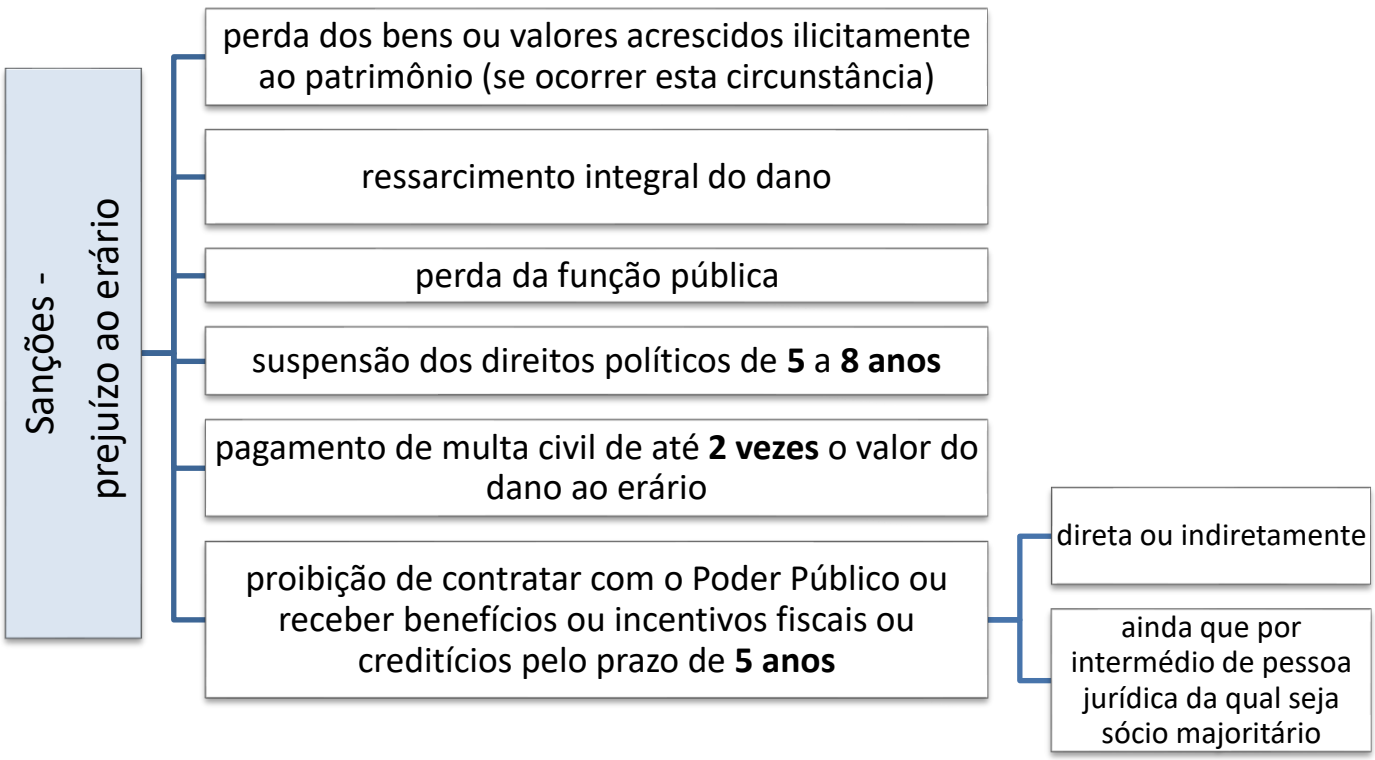
Gabarito (C), consoante previsto no art. 10, XVI.




Atenção para não confundirmos a situação em que o próprio **agente público enriquece ilicitamente**, enquadrada como ato de enriquecimento ilícito do art. 9º, com as situações em que ele apenas facilita para que um **terceiro se enriqueça ilicitamente**, em desfavor dos cofres públicos. Este último caso é enquadrado como causador de prejuízo ao erário (art. 10, XII).

- - - -

Nos termos do art. 12, inciso II, as **sanções** aplicáveis a esta categoria de improbidade administrativa são as seguintes:



## ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nos termos do art. 11 da LIA, constitui ato de improbidade administrativa que **atenta contra os princípios** da administração pública qualquer **ação** ou **omissão** que **viole os deveres de honestidade**, **imparcialidade**, **legalidade** e **lealdade às instituições**.

Diferentemente da categoria anterior, a existência de efetivo **prejuízo aos cofres públicos** é **irrelevante** para a caracterização dos atos violadores de princípios.

Seguindo adiante, passemos ao rol exemplificativo de atos que violam princípios da Administração:

### Violação de Princípio da Administração

- praticar **ato visando fim proibido em lei** ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência
- **retardar** ou **deixar de praticar**, indevidamente, ato de ofício
- **revelar fato** ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que **deva permanecer em segredo**
- **negar publicidade** aos atos oficiais
- frustrar a licitude de **concurso público**
- deixar de **prestar contas** quando esteja obrigado a fazê-lo
- **revelar** ou **permitir que chegue ao conhecimento de terceiro**, antes da respectiva divulgação oficial, teor de **medida** política ou econômica **capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço**
- descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de **parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas**
- deixar de cumprir a exigência de **requisitos de acessibilidade** previstos na legislação
- **transferir recurso** a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de **saúde sem a prévia celebração** de contrato, convênio ou instrumento congênere

Da lista acima, é importante percebermos que, em cada conduta, um ou mais princípios da Administração Pública será violado. Vejam, por exemplo, as condutas de se **negar publicidade a atos oficiais** (art. 11, IV – violação ao princípio da publicidade) ou a **prática de ato visando fim proibido em lei** (art. 11, I – violação ao princípio da finalidade/impessoalidade e da legalidade).

Outra violação a princípio foi cobrada na seguinte questão:

FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico de Nível Superior – Bacharel em Direito – 2015

Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de oficio constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública.

Gabarito (C)

Além disso, vamos destacar a seguir detalhes de alguns dos tipos enquadrados como violadores de princípios.

Primeiramente, reparem que o agente que **frustra a licitude** de **concurso público** pratica ato de improbidade na modalidade violação a princípio (art. 11, V). Por outro lado, se a frustração se desse em relação a uma **licitação pública**, a conduta seria enquadrada com ato que causa prejuízo ao erário (art. 10, VIII), em razão da presunção do legislador de que a licitação ilegal resulta em contratações antieconômicas ao erário.




| | | |
|---|---|---|
| Frustrar licitude concurso público | »» | Violação a princípio |
| Frustrar licitude licitação pública | »» | Prejuízo ao erário |

Vimos, no tópico anterior, que **liberar verbas públicas** de modo irregular ou **liberar recursos a entidades privadas parceiras** sem atender os requisitos legais são atos enquadrados como gerador de **prejuízo ao erário** (art. 10, XI e XX), assim como o **pagamento de despesa não autorizada** em lei (art. 10, IX).

Por outro lado, tratando-se de **parcerias com entidades privadas na área de saúde** o legislador optou por ser mais condescendente. Dessa forma, a liberação de recursos a entidades privadas parceiras sem o respaldo em convênio ou contrato, se disserem respeito à **área de saúde**, serão enquadradas apenas como **violação a princípio** (art. 11, X), tipologia menos grave e que exige conduta dolosa.



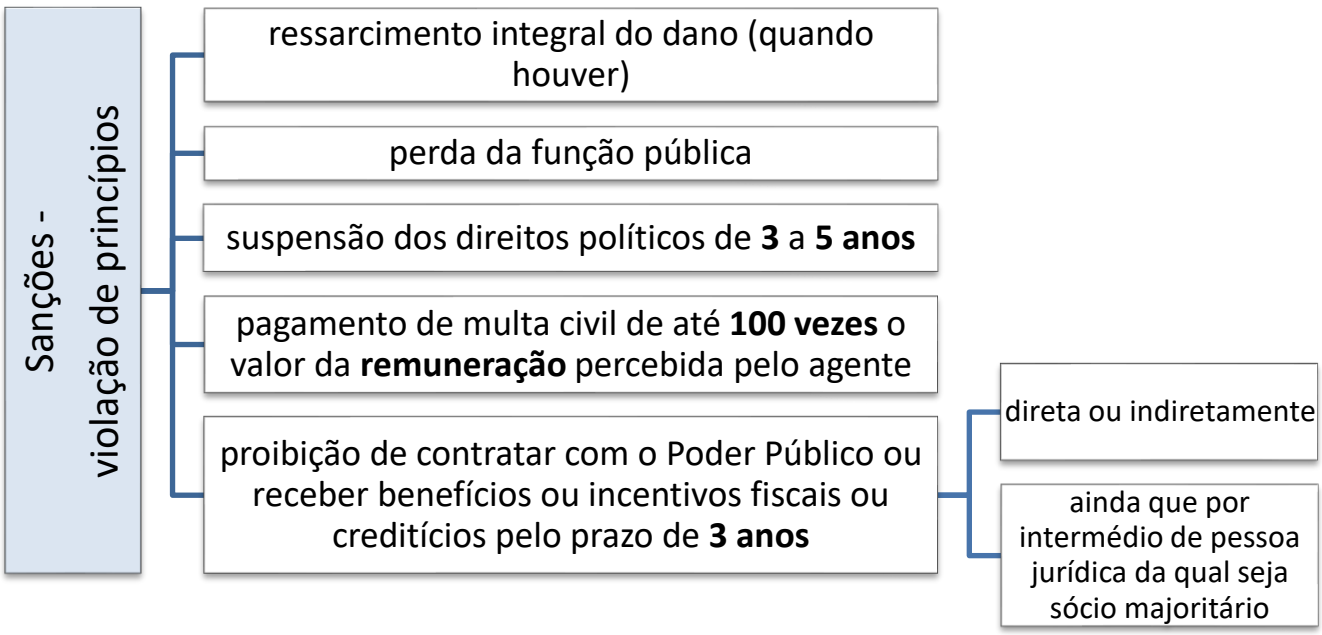

| | | |
|---|---|---|
| transferir recurso a entidade privada **na área de saúde** sem contrato ou convênio | »» | Violação a princípio |

| | | |
|---|---|---|
| liberar recursos a entidades privadas parceiras sem observar as normas aplicáveis | »» | Prejuízo ao erário |

Merece destaque, ainda, a previsão expressa de que o gestor público que indevidamente **deixa de prestar contas** também terá praticado ato de improbidade na modalidade violação a princípio (art. 11, VI).

Da mesma forma o agente público que deixar de cumprir **requisitos de acessibilidade** previstos na legislação (art. 11, IX).

Em todos estes casos, o agente estará sujeito às **sanções** previstas no inciso III do art. 12, as quais podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente:




## Atos Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário

Até a publicação da LC 157, de 29/12/2016, havia apenas 3 categorias de atos de improbidade administrativa previstas na LIA.

Naquele ano, todavia, o legislador achou por bem tipificar, também como improbidade administrativa, a **concessão indevida de benefícios financeiros ou tributários**.

Assim, foi inserido o art. 10-A na Lei de Improbidade, dispondo que constitui ato de improbidade administrativa qualquer **ação** ou **omissão** que objetive conceder, aplicar ou manter benefício

financeiro ou tributário que **contrarie as regras referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** (ISSQN).

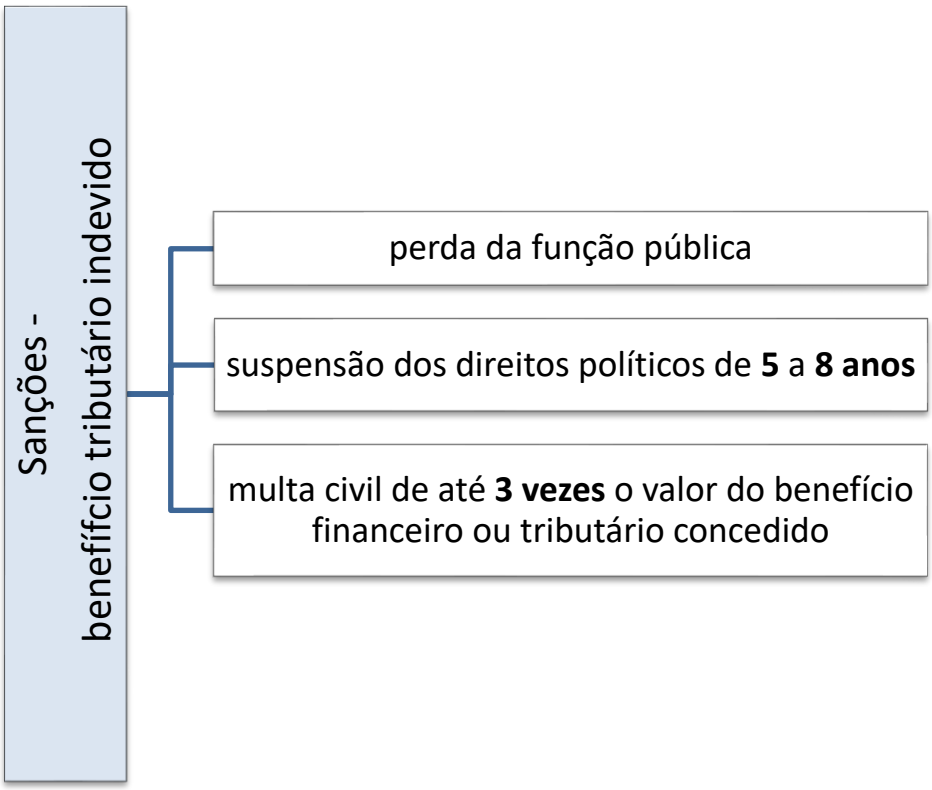
Tais regras estão contidas no *caput* e no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar 116/2003, que veicula normas gerais acerca do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** (ISSQN), de competência municipal.

Os mencionados dispositivos preveem o seguinte:

> *LC 116/2003, art. 8º-A. A **alíquota mínima** do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de **2%** (dois por cento).*
>
> *§ 1º O imposto **não será objeto de concessão de isenções**, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.*

Assim, o art. 10-A da LIA busca fortalecer a proibição constante da LC 116/2003, ao capitular como improbidade administrativa o descumprimento da alíquota mínima do ISSQN e da vedação à concessão de isenções, incentivos ou benefícios.

Nos termos do art. 12, inciso IV, as **sanções** aplicáveis a esta categoria de improbidade administrativa são as seguintes:




Relembro que, como nos demais casos, as sanções acima poderão ser aplicadas **isolada** ou **cumulativamente**.

ESQUEMATIZANDO

Comparando as sanções aplicáveis em cada categoria, chegamos ao seguinte quadro:

| **Enriquecimento ilícito** | **Prejuízo ao erário** | **Violação a princípio** | **Concessão indevida de benefício tributário e fiscal** |
|---|---|---|---|
| Perda dos bens acrescidos ilicitamente | Perda dos bens acrescidos ilicitamente (**se ocorrer esta circunstância**) | - | - |
| ressarcimento integral do dano (**quando houver**) | ressarcimento integral do dano | ressarcimento integral do dano (**quando houver**) | - |
| perda da função pública | perda da função pública | perda da função pública | perda da função pública |
| suspensão dos direitos políticos de **8** a **10** anos | suspensão dos direitos políticos de **5** a **8** anos | suspensão dos direitos políticos de **3** a **5** anos | suspensão dos direitos políticos de **5 a 8** anos |
| multa civil de até **3 vezes** o valor do acréscimo patrimonial | multa civil de até **2 vezes** o valor do dano ao erário | multa civil de até **100 vezes** a remuneração percebida pelo agente | multa civil de até **3 vezes** o valor do benefício concedido |
| proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 10 anos | proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 5 anos | proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 3 anos | - |

# DISPOSIÇÕES LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LEI 8.429/1992

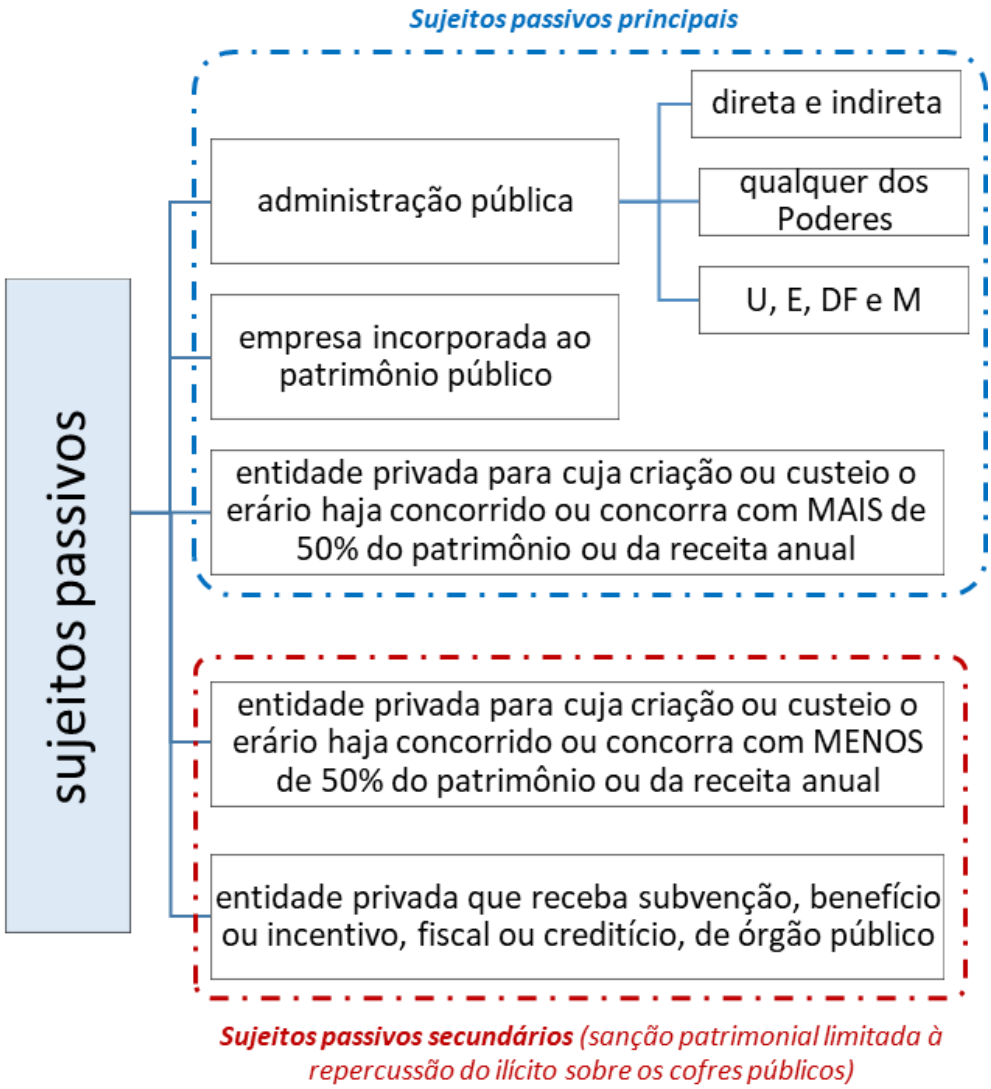
Estudadas as quatro categorias de atos de improbidade previstas na LIA, os principais casos expressos na Lei e sanções aplicáveis, passemos ao estudo da forma de aplicação destas sanções.

Estudaremos, neste tópico, quem sofre as consequências danosas dos atos de improbidade (sujeitos passivos), quem pode ser considerado autor de atos de improbidade – sujeitos às sanções da lei (sujeitos ativos), as sanções aplicáveis e procedimentos necessários. Avante!

## SUJEITOS PASSIVOS

Os **sujeitos passivos** dos atos de improbidade administrativa consistem justamente nas **vítimas diretas** destes atos, ou seja, os sujeitos que podem ser diretamente lesados pelas condutas ilícitas.

Nesse sentido, de modo semelhante ao que consta na Lei da Ação Popular (Lei 4.717/1965), o art. 1º da LIA prevê os seguintes sujeitos passivos:



Percebam a existência de sujeitos passivos que são:

a) entes da Administração Pública *ou*

b) entes privados com vínculo específico com o poder público

No que se refere aos **entes da Administração Pública**, notem que estão incluídos os órgãos da administração direta e todas as entidades da administração indireta, sejam de direito público ou privado.

Vejam a questão abaixo a respeito:

FCC/ DPE-AM- Defensor Público (adaptada)

No que concerne ao alcance, objetivo e subjetivo, das disposições da Lei de Improbidade, tem-se que aplicam-se exclusivamente a condutas perpetradas em detrimento de pessoa jurídica de direito público.

Gabarito (E)

Quanto aos **entes privados**, notem que apenas são considerados vítimas dos atos de improbidade aqueles que possuem **relação específica com o Estado**. Dessa forma, não são sujeitos passivos destes atos aqueles particulares que não possuem qualquer vínculo jurídico específico com o poder público.

A depender da intensidade deste vínculo, os entes privados poderão ser enquadrados[8] como sujeitos passivos (a) **principais** ou (b) **secundários**.

Além dos entes públicos, são também enquadradas como **sujeitos passivos principais** as entidades privadas (i) incorporadas ao patrimônio público ou (ii) para as quais o poder público haja concorrido com mais de 50% (ou forneça mais de 50% de sua receita). Ainda que não se enquadrem formalmente como entes da administração pública, estarão sob controle estatal, atraindo a incidência integral dos dispositivos da Lei 8.429/1992.

No entanto, as entidades privadas que (i) recebam mera subvenção ou subsídio do poder público (como um frigorífico que recebeu incentivo creditício do BNDES, por exemplo) ou que (ii) o poder público contribua com menos de 50% do seu capital ou de suas receitas, dada a menor intensidade do vínculo com o poder público, são chamadas de **sujeitos passivos secundários**. Para estas, as sanções patrimoniais aplicadas aos responsáveis por atos de improbidade **limitam-se à parcela dos danos sofridos pelo poder público** (parte final do parágrafo único do art. 1º).

[8] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 1115

Neste segundo grupo, estão incluídas as entidades privadas em relação às quais o Estado exerce a função de fomento (concedendo incentivos, subvenções, incentivos ou contribuindo para a criação ou custeio).

Consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro[9], aqui podem ser incluídos os serviços sociais autônomos (Sesi, Senai, Sesc etc), as organizações sociais, as organizações da sociedade civil de interesse público.

- - - -

Como estes são os sujeitos passivos dos atos de improbidade (vítimas diretas), a Lei 8.429/1992 atribui a elas, ao lado do Ministério Público, a competência para ingressar com **a ação judicial de improbidade administrativa**, buscando a reparação da lesão e condenação dos responsáveis.

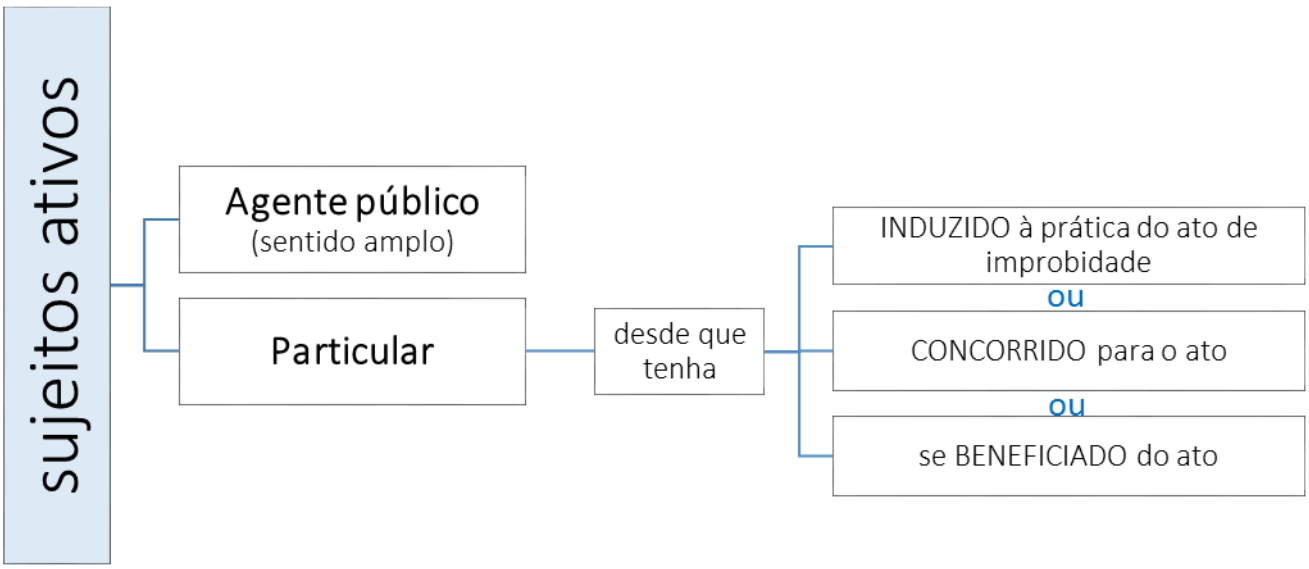
## SUJEITOS ATIVOS

**Sujeitos ativos** são aquelas pessoas que podem **praticar atos de improbidade** previstos na LIA e, assim, estarão sujeitas às suas penalidades.

Como regra geral, as normas da Lei de Improbidade são dirigidas aos "**agentes públicos**".

Além destes, também estarão sujeitos às sanções legais os **particulares** (também chamados de "terceiros") que tenham participado da prática do ato (i) induzindo o agente público ao seu cometimento, (ii) concorrendo com ele para sua prática ou (iii) se beneficiando do ato ilegal – seja direta ou indiretamente (art. 3º).

Em síntese:




[9] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. tópico 18.3.3.1

No que tange ao **particular**, portanto, ele não pode ser considerado, **de maneira isolada**, sujeito ativo do ato de improbidade administrativa, mas apenas quando houver também a responsabilização de um agente público. Portanto, para ser alcançado por uma sanção da LIA, o particular deve ter atuado **conjuntamente com "agentes públicos"**.

Por este motivo, o STJ[10] vem entendendo que:

> É inviável a propositura de ação civil de improbidade administrativa exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público na ação.

Detalhe importante é que o particular responde pelo **mesmo ato** de improbidade que o agente público. Assim, se o agente público está respondendo por ato de prejuízo ao erário, o particular responderá em relação à mesma conduta atribuída ao agente.

A questão a seguir cobrou o entendimento do STJ acima:

FCC/ DPE-RS- Defensor Público (adaptada)

É viável o manejo da ação civil de improbidade exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público no polo passivo da demanda.

Gabarito (E)

Este particular pode ser tanto **pessoa física** como **pessoa jurídica**[11] e, portanto, poderão alcançados pelas sanções da LIA, **no que couber** (art. 3º).

Vejam a questão abaixo a respeito:

FCC/ DPE-AM- Defensor Público (adaptada)

No que concerne ao alcance, objetivo e subjetivo, das disposições da Lei de Improbidade, tem-se que atingem particulares que tenham se beneficiado de forma direta ou indireta da conduta improba.

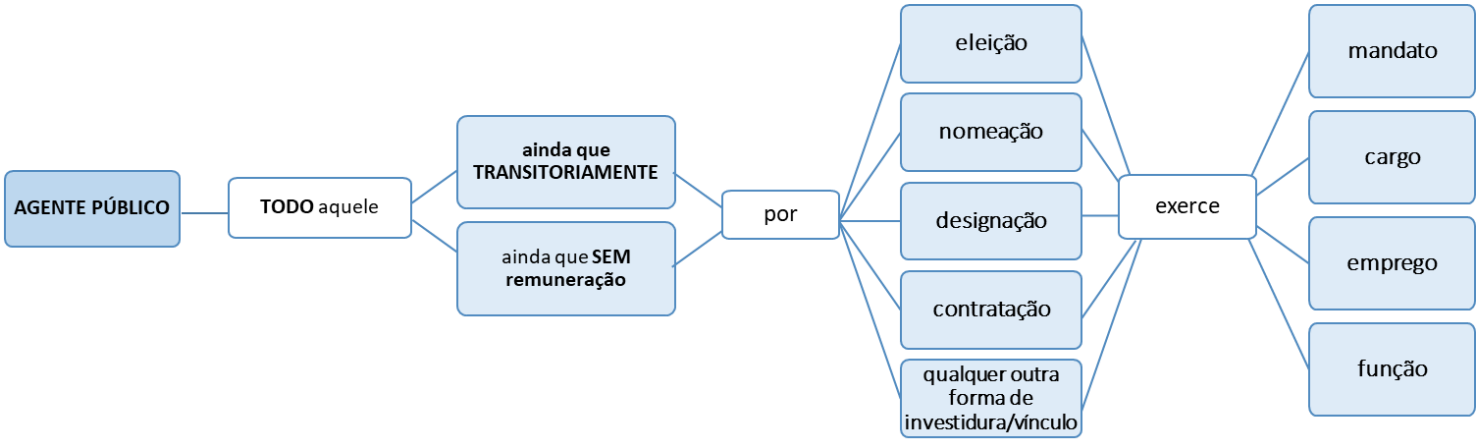
Gabarito (C)

[10] A exemplo do AgRg no AREsp 574500/PA,Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA,Julgado em 02/06/2015,DJE 10/06/2015

[11] STJ - REsp: 1038762 RJ 2008/0053158-2, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 18/08/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 31/08/2009

Quanto ao conceito de "**agente público**" adotado pela LIA, destaco que é bastante **ampla** a definição contida no art. 2º da LIA, alcançando até mesmo situações em que a pessoa age **transitoriamente** em nome do Estado ou **sem remuneração**.

O referido conceito[12] pode ser sintetizado da seguinte forma:




Percebam que, para os fins de improbidade administrativa, foram enquadradas como "**agentes públicos**" variadas espécies de funcionários, como:

a) **agentes políticos** (parlamentares, chefes do Executivo, Ministros e Secretários)

b) **servidores públicos** (regidos por estatuto ou vínculo especial)

c) **empregados públicos** (com vínculo empregatício com o Estado)

d) **militares**

e) **magistrados**, membros do **Ministério Público** e dos **tribunais de contas**

f) **particulares em colaboração com o Estado** (mesários de eleições, tabeliães etc)

g) empregados de entidades privadas que sejam consideradas sujeito passivo

Especificamente quanto aos **agentes políticos**, é importante destacar a existência de profundos debates doutrinários e jurisprudenciais quanto ao real alcance e à aplicação das regras da LIA a eles, destacando-se a existência de três entendimentos a respeito[13].

No entanto, em maio de 2018, o STF confirmou entendimento do STJ, ao concluir que os agentes políticos, com exceção do presidente da República, encontram-se sim sujeitos à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa. Eles, portanto, estão sujeitos a duplo regime

[12] Lei 8.429/1992, art. 2º. Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, **todo** aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

[13] Op. Cit. P. 1119-1120

sancionatório, aplicando-se a LIA em relação aos atos de improbidade e leis específicas relativamente aos crimes de responsabilidade.

- - - -

A questão a seguir exigiu um destes entendimentos:

CESPE/ TJ-CE – Juiz Substituto (adaptada)

Em razão do cargo que ocupa, o prefeito deveria ter sido submetido à legislação específica referente à prática de crimes de responsabilidade em vez de responder a ação de improbidade administrativa.

Gabarito (E)

## SANÇÕES

Neste tópico, estudaremos, com maior grau de detalhamento, as sanções decorrentes de atos de improbidade administrativa. Abordaremos algumas de suas características, a exemplo da natureza destas sanções, a competência para aplicação e a possibilidade de cumulação.

### ➢ Natureza das sanções

A própria Constituição Federal, em seu art. 37, §4º, chegou a mencionar quatro sanções que poderiam ser aplicáveis aos atos de improbidade administrativa: ressarcimento ao erário, indisponibilidade dos bens, suspensão dos direitos políticos e perda da função pública.

A LIA, a seu turno, ao cominar as penalidades aplicáveis a cada categoria, acabou prevendo sanções não mencionadas no texto constitucional. Apesar disso, a doutrina em geral considera que a lista de sanções do texto constitucional constitui uma "lista mínima", de sorte que não haveria óbices à criação, por parte do legislador, de novas sanções.

Nesse sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) prevê sanções de **3 naturezas**:

**a) política**: suspensão dos direitos políticos

**b) administrativa**: perda da função pública, proibição de contratar com o poder público e proibição de receber benefícios fiscais ou creditícios[14]

**c) civil**: ressarcimento ao erário, multa civil e perda dos bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio

Reparem que, para os atos de improbidade, não foram cominadas sanções de **natureza penal** (como a pena de reclusão).

[14] Tomando-se por base o entendimento de ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª ed. p. 1080-1081. Outra parcela da doutrina defende que a LIA cominou sanções de naturezas política e civil.

No entanto, caso o ato praticado também esteja capitulado, em outra lei, como crime ou contravenção penal, o autor estará sujeito a responder criminalmente por ele, por meio de outro processo, de natureza criminal. Lembro, por oportuno, a regra da **independência de instâncias**.

Por fim, vale destacar que o **único crime** previsto na LIA consiste na denúncia caluniosa de ato de improbidade. Isto é, aquela pessoa que denúncia alguém por prática de ato de improbidade sabendo que o denunciado era inocente:

> *LIA, art. 19. Constitui crime a **representação** por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, **quando o autor da denúncia o sabe inocente**.*
>
> *Pena: detenção de seis a dez meses e multa.*
>
> *Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.*

Vejam a questão abaixo, que mesclou este assunto com a possibilidade de aplicação isolada e cumulada das sanções:

FCC/ MPE-PB – Promotor de Justiça Substituto

As sanções previstas pela Lei de Improbidade Administrativa podem ser aplicadas

a) isolada ou cumulativamente e têm natureza civil e penal.

b) cumulativamente e têm natureza política e penal.

c) isoladamente e têm natureza administrativa e penal.

d) isoladamente e têm natureza política, político-administrativa, administrativa e penal.

e) isolada ou cumulativamente e têm natureza política, político-administrativa, administrativa e civil.

Gabarito (E)

## ➢ Competência para aplicação das sanções da LIA

A aplicação das sanções previstas na LIA (perda da função pública, suspensão de direitos políticos, multa civil etc) é **competência exclusiva do Poder Judiciário**.




As sanções da LIA somente podem ser aplicadas por um **magistrado** (juiz, desembargador e ministro) no bojo de um **processo judicial**.




Quanto à sanção de **perda da função pública**, uma observação importante.

Em muitos casos, o próprio estatuto que rege o vínculo do agente público com a Administração (a exemplo da Lei 8.112/1990 para os servidores civis federais) menciona a possibilidade de demissão em razão de atos de improbidade administrativa (e.g., Lei 8.112/1990, art. 132, IV).

A este respeito, lembro que a aplicação da sanção de demissão por prática de **improbidade administrativa com bases nestes estatutos** (e.g., Lei 8.112) não requer ato judicial, porquanto é aplicada por meio de mero **processo administrativo**.

Por outro lado, todas as sanções decorrentes dos atos de **improbidade administrativa da Lei 8.429/1992**, inclusive a perda da função pública, somente podem ser aplicadas por um **magistrado**, no curso de um **processo judicial**.

A respeito deste aparente conflito, mesmo nos casos em que a Lei 8.429/1992 é posterior à edição do estatuto funcional, a jurisprudência tem confirmado a possibilidade de termos o reconhecimento, **na esfera administrativa**, da prática de ato de improbidade administrativa para fins de demissão do servidor público.

Nesse sentido, após regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD), um servidor público poderia ser demitido sem uma sentença judicial, caso estejamos diante da aplicação da **penalidade prevista na Lei 8.112** – não na Lei 8.429.

Confirmando tal entendimento, o STJ firmou tese[15] de que

> *A aplicação da pena de **demissão por improbidade administrativa** não é exclusividade do Judiciário, sendo passível a sua incidência no âmbito do processo administrativo disciplinar.*

## ➢ Fixação das penas

Nos termos do art. 21, à exceção dos atos que causem prejuízo ao erário, a aplicação de penalidades previstas na LIA **não requer a ocorrência de prejuízo patrimonial** aos cofres públicos.

Além disso, as sanções da LIA **não** estão vinculadas à **aprovação ou rejeição das contas** dos responsáveis, por parte do respectivo tribunal de contas ou órgão de controle interno. Portanto, em tese, determinado gestor que teve suas contas devidamente aprovadas pelo tribunal de contas poderia sofrer as penalidades previstas na LIA.

[15] Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40. < http://www.stj.jus.br/SCON/jt/>




Pela importância do tema, transcrevo a literalidade do art. 21:

*Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei **independe**:*

*I - da **efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público**, salvo quanto à pena de ressarcimento;*

*II - da **aprovação ou rejeição das contas** pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.*

A questão abaixo exigiu a aplicação deste dispositivo legal:

CESPE/ TC-DF

Um servidor público comentou, em um almoço com os amigos, os detalhes de um processo que tramitava em sua repartição e que, formalmente, deveria permanecer em segredo. Nessa situação, o ato cometido pelo funcionário configura ato de improbidade administrativa, mesmo se considerando que os amigos não tivessem interesse nem possibilidade de se beneficiarem das informações fornecidas pelo servidor.

Gabarito (C), pois não se exige efetivo prejuízo ao erário para a caracterização dos atos de improbidade, em especial tal conduta violadora de princípio da Administração Pública (art. 11, III).

Quanto à fixação das penas, o juiz observará as seguintes circunstâncias: a **gravidade do fato** (art. 12, *caput*), a **extensão do dano** causado e o **proveito patrimonial** do agente infrator.

## ➢ Responsabilidade dos herdeiros

Sabemos que, de acordo com as atuais regras constitucionais[16], de modo geral as sanções não podem passar da pessoa do condenado.

No entanto, tratando-se de atos que importe enriquecimento ilícito (art. 9º) e que causem lesão ao erário (art. 10) as sanções poderão alcançar os **herdeiros do agente condenado**. No entanto, diferentemente do próprio agente ímprobo, a responsabilidade dos herdeiros é **limitada ao valor da herança** por eles recebida:

[16] CF, art. 5º, XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a **obrigação de reparar o dano** e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

*LIA, art. 8° O sucessor daquele que **causar lesão ao patrimônio público** ou se **enriquecer ilicitamente** está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.*

Tal regra tem aplicação especial quanto às sanções de ressarcimento ao erário e da perda dos bens acrescidos ilicitamente.

> Exemplo: João Pedro, após ser condenado a ressarcir o erário público em R$ 10 milhões por ato de improbidade, falece, deixando todo seu patrimônio para o único filho, Pedrinho. A herança recebida é avaliada em R$ 1 milhão.
> Neste caso, Pedrinho poderá ser alcançado pelas sanções da LIA e ser condenado à restituição de toda a herança recebida.

Vejam a questão abaixo a respeito:

CESPE/ TC-DF – Auditor de Controle Externo

O herdeiro de deputado distrital que tenha, no exercício do mandato, ocasionado lesão ao patrimônio público e enriquecido ilicitamente está sujeito às cominações da Lei de Improbidade Administrativa, mas somente até o limite do valor da herança recebida.

Gabarito (C)

## ➢ Possibilidade de cumulação

Primeiramente, é importante destacar que a aplicação das sanções previstas na LIA não impede que **outras sanções sejam aplicadas**, sejam elas cíveis, penais ou administrativas.

> Exemplo: imagine determinado agente público que passou a exigir propina para exercer suas atribuições.
> Reparem que, além de cometer ato capitulado na LIA (categoria de enriquecimento ilícito), a mesma conduta constitui crime previsto no Código Penal (crime de concussão – CP, art. 316).
> Embora estejamos diante de uma única conduta, o agente poderá responder e ser apenado criminalmente (com pena de reclusão, por exemplo) e também responder pelo ato de improbidade administrativa (recebendo penalidade de multa civil, por exemplo).

Além desta possibilidade de cumulação com penalidade previstas em outros diplomas legais aplicáveis, exemplificada acima, é possível que, dentro da própria LIA, as penalidades sejam aplicadas de modo **isolado** ou **cumulativamente**.

> Exemplo: determinado agente público que praticou ato de improbidade administrativa que importou prejuízo ao erário.
> De acordo com a gravidade do fato, o juiz responsável pela decisão poderá decidir por condenar aquele agente apenas ao "ressarcimento integral do dano" ou, de acordo com sua convicção, aplicar mais de uma penalidade.

Assim, poderiam ser aplicadas, além do ressarcimento do ano, de maneira cumulativa, as sanções de "perda da função pública" e "suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos", entre outras.

## ➢ Independência de instâncias

Vimos, acima, que as sanções da Lei de Improbidade poderão ser cumuladas, até mesmo com sanções civis, penais e administrativas previstas em leis específicas. Nesse sentido, é importante destacar que cada uma destas esferas poderá apurar e aplicar sanções **de modo independente**.

Assim, dizemos que, como regra geral, vale a **incomunicabilidade entre as instâncias**.

Haverá, todavia, duas situações excepcionais, em que a decisão na esfera penal prevalecerá sobre as demais, inclusive sobre a apuração quanto à improbidade administrativa:

a) **condenação criminal** por fato que também caracteriza infração cível ou administrativa: a condenação criminal implicará a responsabilização nas outras esferas

b) **absolvição na esfera penal** decorrente de (i) inexistência do fato ou (ii) ausência de autoria: implica absolvição nas demais instâncias.

## ➢ Dolo ou culpa

Primeiramente, é importante deixar claro que a **responsabilidade** com base na Lei de Improbidade será de natureza **subjetiva**, exigindo-se a presença de dolo ou de culpa. Não se admite, portanto, responsabilidade objetiva na aplicação da Lei 8.429/1992[17].

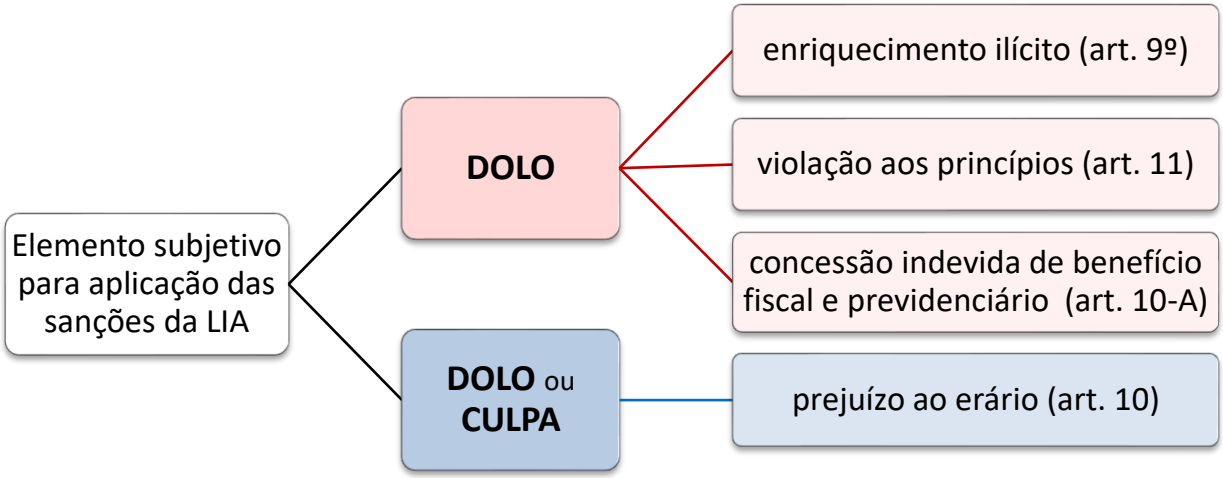
Nesse sentido, a jurisprudência[18] e a doutrina têm entendido que os atos das categorias de **enriquecimento ilícito** (art. 9º), **violação aos princípios** (art. 11) e **concessão indevida de benefício fiscal e previdenciário** (art. 10-A) exigem que a conduta tenha sido praticada na modalidade **dolosa**.

Por outro lado, tratando-se de **atos que causem prejuízo ao erário** (art. 10), as sanções poderiam ser aplicadas se houver, indistintamente, **dolo** ou **culpa**, consoante mencionado nos arts. 5º e 10, *caput*, da Lei de Improbidade.

Em síntese:

[17] A exemplo do AgRg no REsp/STJ 1500812/SE,Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA,Julgado em 21/05/2015,DJE 28/05/2015

[18] A exemplo do EREsp/STJ: 1395771 SP 2014/0167060-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 08/04/2015)




A questão abaixo buscou confundir o candidato a respeito:

CESPE/ STM

É imprescindível[19] a ocorrência de dolo para a tipificação, como ato de improbidade administrativa, da conduta de agente público que cause prejuízo ao erário.

Gabarito (E)

Pela importância em provas, destaco mais uma questão sobre o assunto:

FCC/ DPE-RS- Defensor Público (adaptada)

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo, para os atos que importem enriquecimento ilícito (artigo 9°) e que atentem contra os Princípios da Administração Pública (artigo 11), e, ao menos pela culpa, nas hipóteses de atos que causem prejuízo ao erário (artigo 10)

Gabarito (C)

JURISPRUDÊNCIA

[19] "Imprescindível" é sinônimo de "indispensável", "obrigatório".

Reparem, portanto, que na maioria dos casos exigir-se-á a presença de **dolo** para caracterização do ato de improbidade administrativa.

O dolo poderá ser **genérico**, quando não se exigir finalidade especial para a prática do ato; e poderá ser **específico**, quando se exigir, além do dolo genérico, uma finalidade particular, especial, para o agente ter praticado aquele ato.

A este respeito, tem-se entendido[20] que, para caracterização dos atos de improbidade administrativa, de maneira geral basta a presença do **dolo genérico**, não se exigindo que seja demonstrado que o infrator agiu com intenção específica.

Mais uma questão de prova:

CESPE/ PGM - Manaus - AM - Procurador do Município

O ato de improbidade administrativa violador do princípio da moralidade não requer a demonstração específica de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito, exigindo-se apenas a demonstração do dolo genérico.

Gabarito (C)

## ➢ Trânsito em julgado da decisão condenatória

Para a efetivação das sanções de "perda da função pública" e "suspensão dos direitos políticos", a Lei 8.429 exige expressamente que tenha ocorrido o **trânsito em julgado** da sentença condenatória (art. 20).

[20] Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40. < http://www.stj.jus.br/SCON/jt/>

AgRg no REsp 1500812/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 28/05/2015

## CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

Espero que tenham gostado da aula demonstrativa e espero contar com a participação de vocês neste curso.

Adiante teremos nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje =)

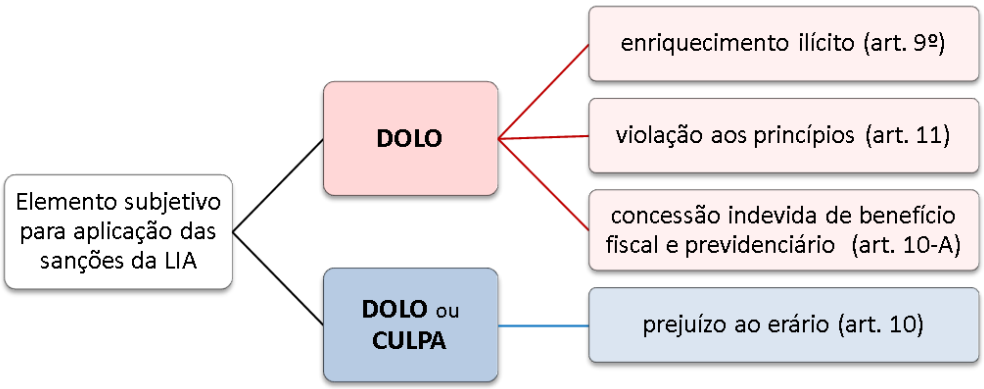
Um abraço e bons estudos,
**Prof. Antonio Daud**

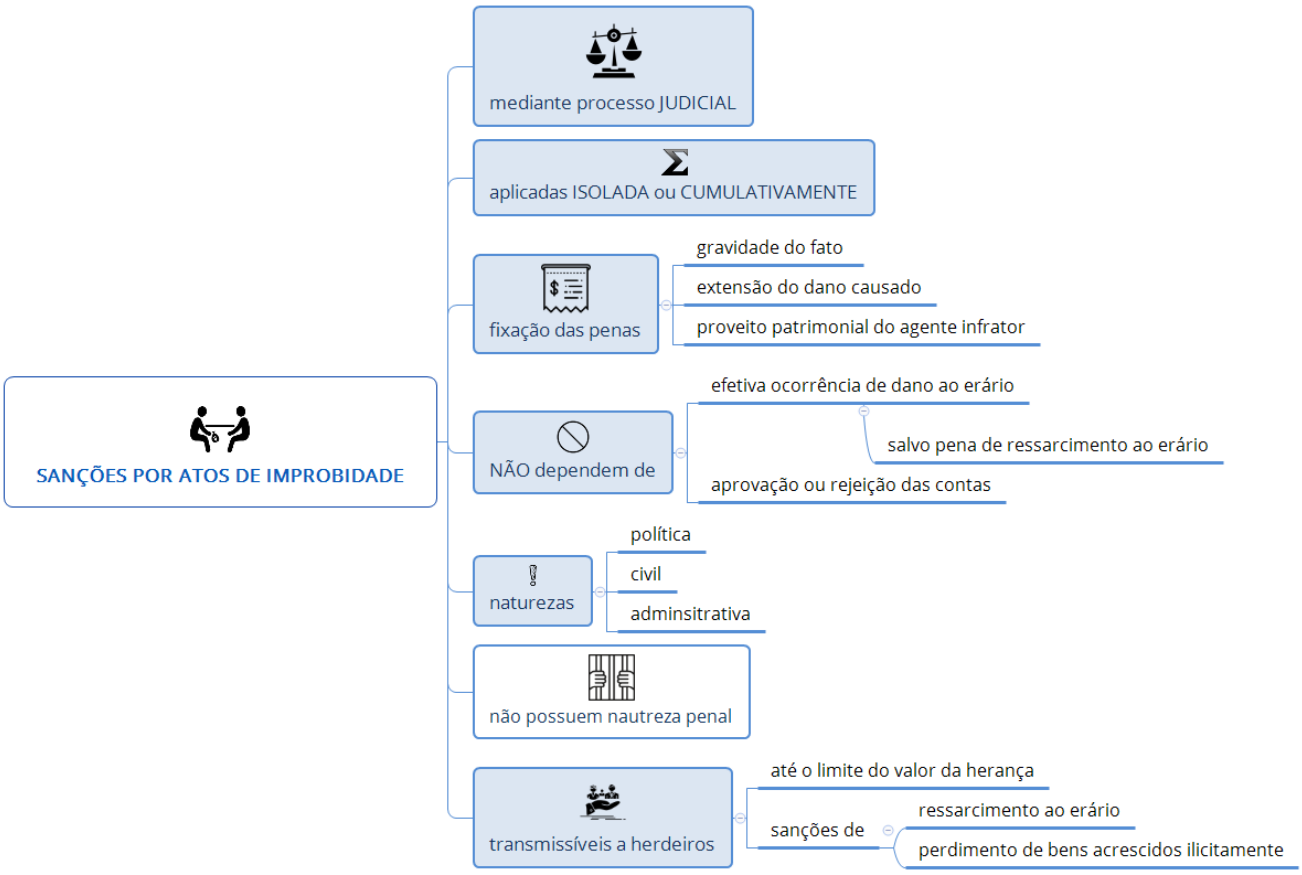
 @professordaud

 www.facebook.com/professordaud

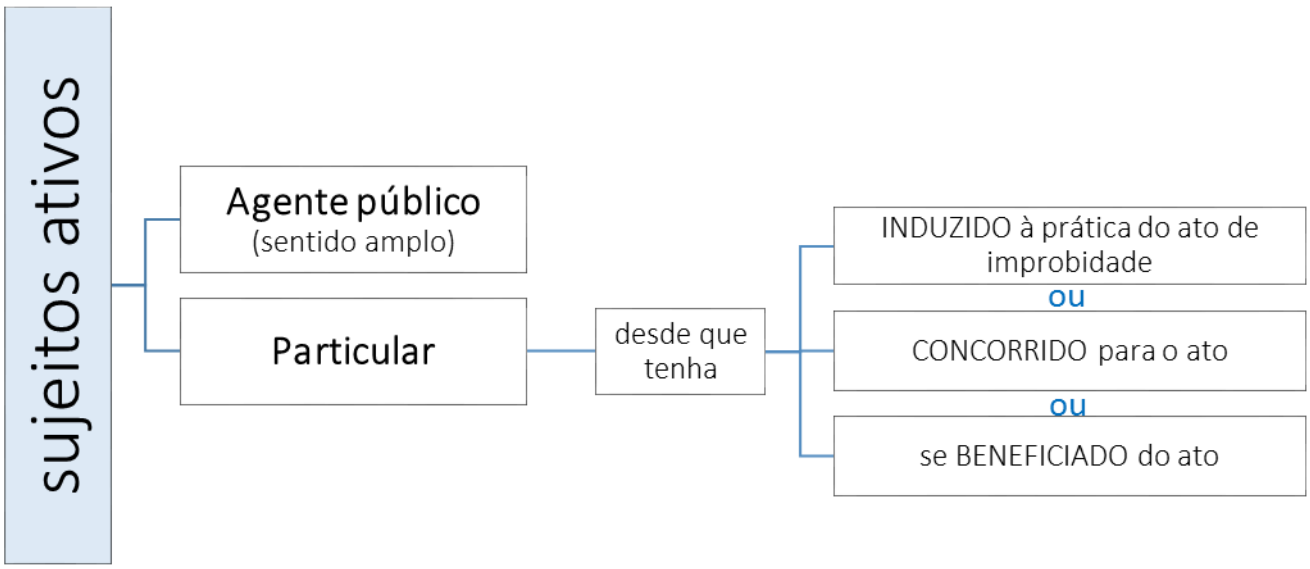
# RESUMO

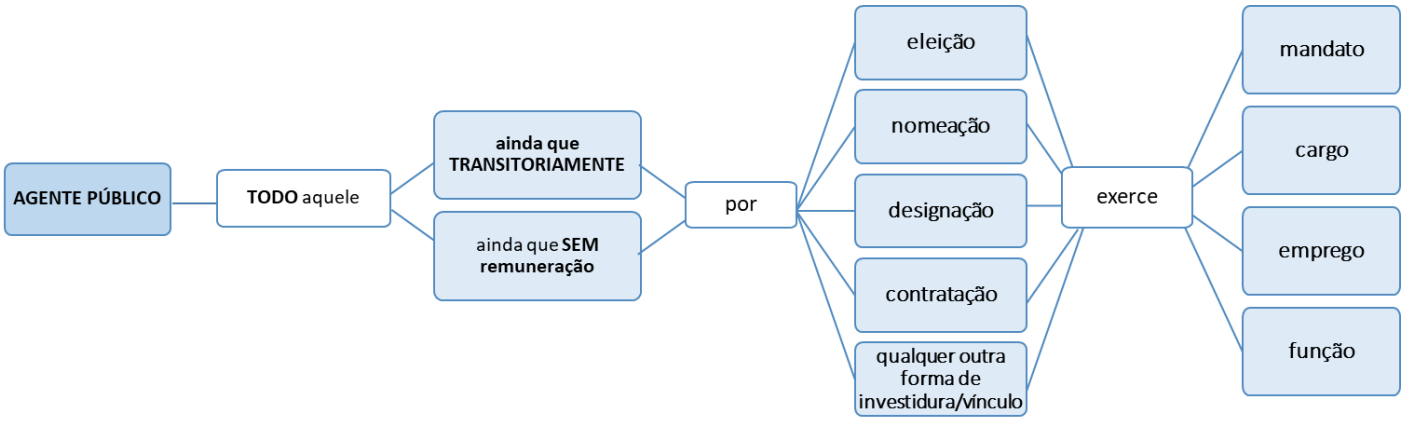
RESUMINDO

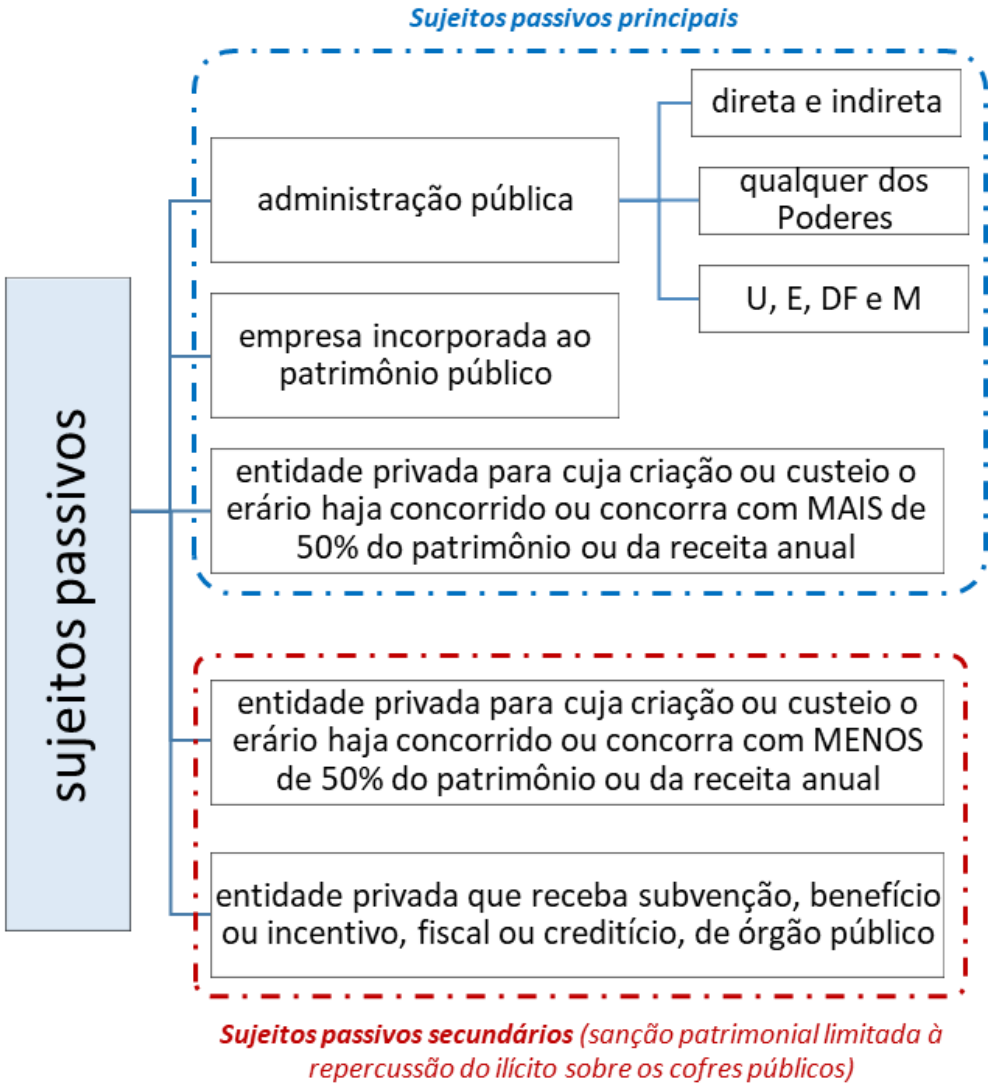


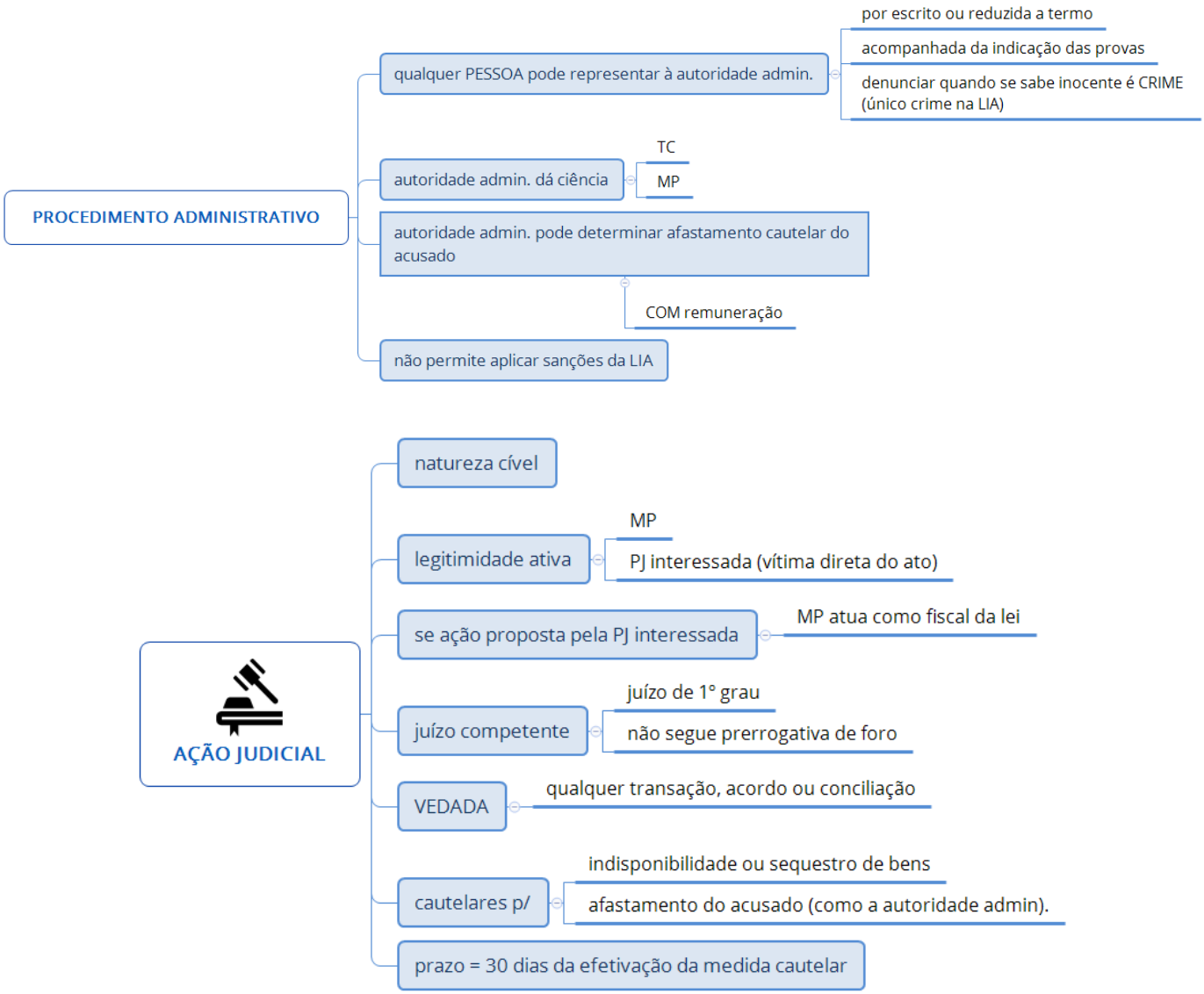



| Enriquecimento ilícito | Prejuízo ao erário | Violação a princípio | Concessão indevida de benefício tributário e fiscal |
|---|---|---|---|
| Perda dos bens acrescidos ilicitamente | Perda dos bens acrescidos ilicitamente (**se ocorrer esta circunstância**) | - | - |
| ressarcimento integral do dano (**quando houver**) | ressarcimento integral do dano | ressarcimento integral do dano (**quando houver**) | - |
| perda da função pública | perda da função pública | perda da função pública | perda da função pública |
| suspensão dos direitos políticos de **8** a **10** anos | suspensão dos direitos políticos de **5** a **8** anos | suspensão dos direitos políticos de **3** a **5** anos | suspensão dos direitos políticos de **5 a 8** anos |
| multa civil de até **3 vezes** o valor do acréscimo patrimonial | multa civil de até **2 vezes** o valor do dano ao erário | multa civil de até **100 vezes** a remuneração percebida pelo agente | multa civil de até **3 vezes** o valor do benefício concedido |
| proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 10 anos | proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 5 anos | proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 3 anos | - |




AGENTE PÚBLICO
TODO aquele
ainda que TRANSITORIAMENTE
ainda que SEM remuneração
por
eleição
nomeação
designação
contratação
qualquer outra forma de investidura/vínculo
exerce
mandato
cargo
emprego
função

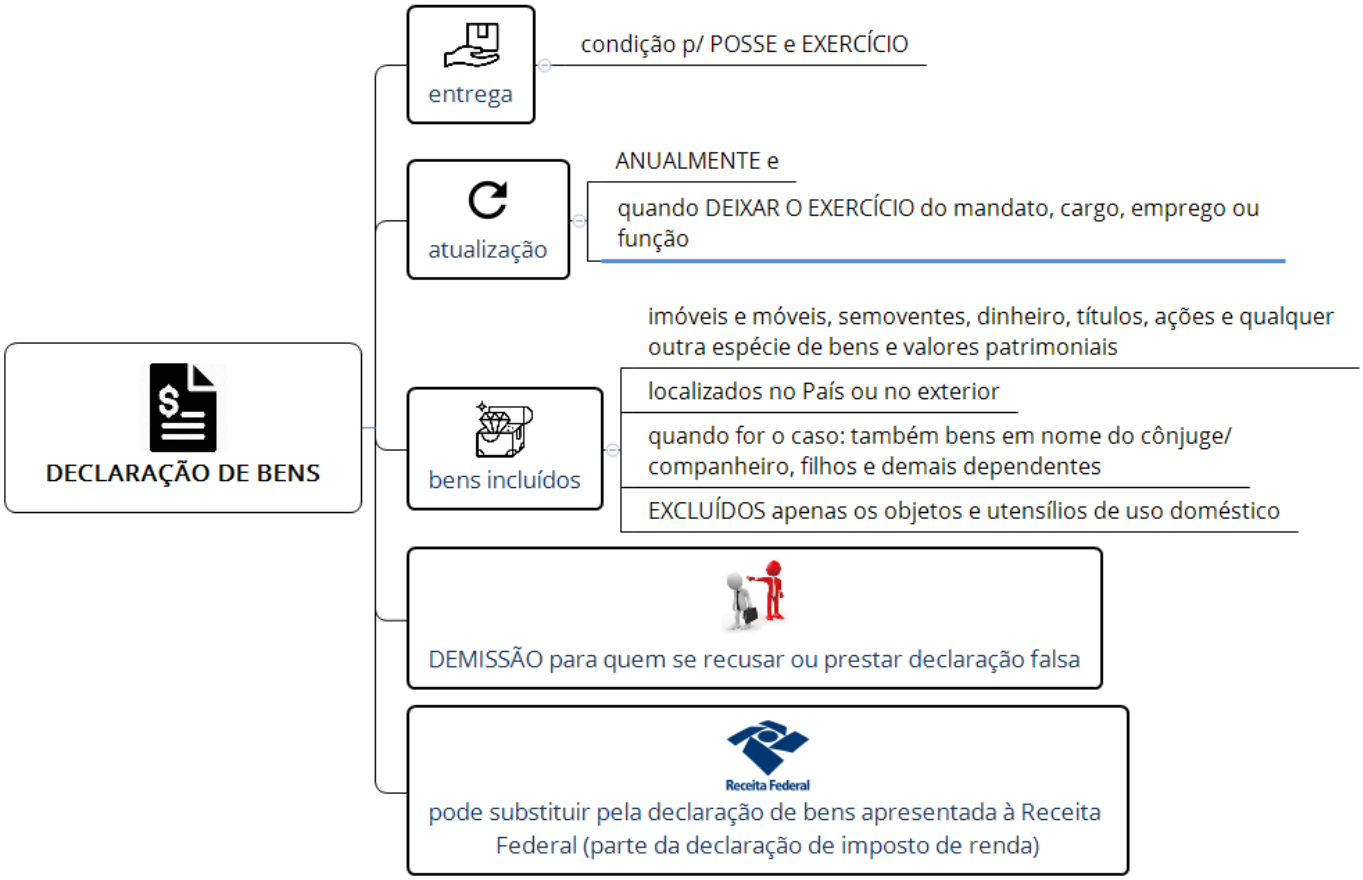

Sujeitos passivos principais
sujeitos passivos
administração pública
direta e indireta
qualquer dos Poderes
U, E, DF e M
empresa incorporada ao patrimônio público
entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com MAIS de 50% do patrimônio ou da receita anual
entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com MENOS de 50% do patrimônio ou da receita anual
entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público
Sujeitos passivos secundários (sanção patrimonial limitada à repercussão do ilícito sobre os cofres públicos)




**Prescrição:**

| Situação | Prazo |
|---|---|
| exercente de<br>- mandato<br>- cargo em comissão<br>- função de confiança | 5 anos do fim do exercício |
| ocupante de<br>- cargo efetivo<br>- emprego público | prazo previsto em lei específica |

| Particular | mesmos prazos do agente público |
|---|---|
| ato praticado contra entidade privada que:<br>- receba benefício do poder público<br>- poder público participe com menos de 50% dos recursos do patrimônio ou da receita anual | 5 anos após a análise das contas |






# QUESTÕES COMENTADAS

## CONCEITO, ATOS DE IMPROBIDADE E SANÇÕES APLICÁVEIS

**1. CESPE/ MPE-PI – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018**

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

O agente público que contribuir para a aquisição, pela administração pública, de bem por preço superior ao de mercado responderá por ato de improbidade administrativa, ainda que aja culposamente.

**Comentários**

Reparem que a aquisição de produto por um preço superior ao valor de mercado causa **prejuízo aos cofres públicos**. Portanto, tal conduta consiste em ato de improbidade que causa prejuízo ao erário (art. 10), os quais podem ser punidos mediante conduta **dolosa** ou **culposa**.

**Gabarito (C)**

---

**2. CESPE/Polícia Federal – Delegado de Polícia Federal – 2018**

João, servidor público responsável pelo setor financeiro de uma autarquia federal, sem observar as formalidades legais necessárias, facilitou a incorporação, ao patrimônio particular de entidade privada sem fins lucrativos, de valores a ela repassados mediante a celebração de parceria.

Nessa situação hipotética, conforme a legislação e a doutrina a respeito de improbidade administrativa e regime disciplinar do servidor público federal,

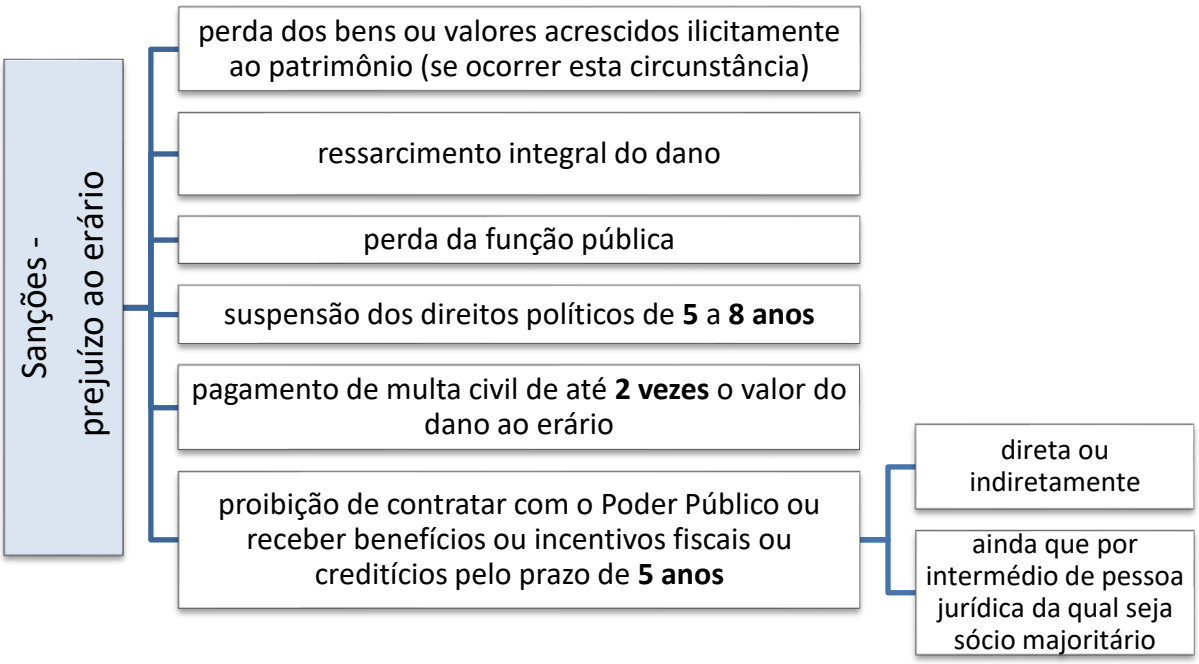
João poderá ser condenado, no âmbito judicial, ao ressarcimento integral do dano, à suspensão dos seus direitos políticos e ao pagamento de multa.

**Comentários**

Trata-se de conduta que **causa lesão ao erário**, expressamente prevista no art. 10 da Lei de Improbidade:

> *Art. 10, XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a **incorporação**, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou **valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias**, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.*

Nesta hipótese, João estará sujeito a todas as penalidades mencionadas (ressarcimento do dano, suspensão dos seus direitos políticos e pagamento de multa civil). Aproveito para lembrar o rol completo de penalidades que poderiam ser aplicadas ao infrator:




**Gabarito (C)**

---

**3. CESPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018**

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O agente público que aceitar emprego para assessorar pessoa física que possa ser favorecida pelas atribuições da função pública desse agente não praticará ato de improbidade administrativa, contanto que, no exercício de suas funções, prime pelo princípio da impessoalidade, não permitindo que sua relação empregatícia influencie em sua função pública.

**Comentários**

Nestas situações, o legislador constituiu presunção de que o emprego e sua remuneração foram oferecidas ao agente público não em razão dos serviços privados que serão prestados ao empregador, mas em virtude das funções públicas que o agente já exerce. Assim, agindo dessa forma, o agente cometerá ato de improbidade categorizado como enriquecimento ilícito:

> *LIA, art. 9º, VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha **interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público**, durante a atividade;*

**Gabarito (E)**

---

**4. CESPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018**

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O agente público competente que deixar de proporcionar condições de acessibilidade a servidor público cego, deixando-o sem condições de realizar sua função pública, atentará contra o princípio da legalidade, constituindo tal conduta ato de improbidade administrativa, sem prejuízo das demais responsabilidades.

**Comentários**

Trata-se de ato de improbidade que viola princípio da Administração (art. 11), inserido na Lei de Improbidade por meio da Lei 13.146/2015:

*Art. 11, IX - deixar de cumprir a exigência de **requisitos de acessibilidade** previstos na legislação.*

**Gabarito (C)**

---

**5. CESPE/ PGE-PE – Procurador do Estado - 2018**

Conforme a Lei de Improbidade Administrativa, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, em especial,

a) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação de verba pública de qualquer natureza.

b) utilizar, em obra particular, máquinas de propriedade de entidades da administração pública indireta estadual.

c) frustrar a licitude de processo seletivo para a celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos.

d) realizar operação financeira sem a observância das normas legais e regulamentares.

e) deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.

**Comentários**

A **letra (a)** está incorreta, pois a percepção de vantagem econômica para liberação de verba pública é categorizada como ato de enriquecimento ilícito (art. 9º, IX).

A **letra (b)** está incorreta, porquanto a utilização de maquinário público em obra particular é também categorizada como ato de enriquecimento ilícito (art. 9º, IV).

A **letra (c)** está incorreta, na medida em que frustrar a licitude do certame para celebração de parcerias caracteriza ato de improbidade que causa prejuízo ao erário (art. 10, VIII), da mesma forma que a realização de operação financeira sem a observância das normas legais (art. 10, VI).

Por fim, a **letra (e)** está correta. A omissão no dever de prestar contas constitui ato de improbidade violador dos princípios, prevista no art. 11, VI, da LIA.

**Gabarito (E)**

---

**6. CESPE/ABIN – Agente de Inteligência - 2018**

Julgue o item que se segue, a respeito do regime jurídico dos servidores públicos, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Improbidade Administrativa e da garantia empregatícia de servidores efetivos e vitalícios.

Cometerá ato de improbidade administrativa, violando o dever da imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições, o servidor público que, em consequência de desafeição com determinado cidadão, negar publicidade de um ato oficial.

**Comentários**

O agente público que assim proceder terá **violado o princípio da publicidade** e, portanto, praticado ato de improbidade administrativa. Tal situação encontra-se, inclusive, prevista expressamente no rol de condutas do art. 11 da LIA:

*Art. 11, IV - negar publicidade aos atos oficiais;*

**Gabarito (C)**

---

**7. CESPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2018**

Conforme a Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 —,

o agente público que revelar, para pessoa de sua confiança, fato de que tem ciência em razão de suas atribuições e sobre o qual deveria manter segredo cometerá conduta antiética, não se configurando, nesse caso, ato de improbidade administrativa.

**Comentários**

O agente público que deve guardar segredo de uma informação e, descumprindo tal dever, divulga-a a terceiro, terá praticado ato de improbidade administrativa na modalidade **violação a princípio** da Administração:

*Art. 11, III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;*

**Gabarito (E)**

---

**8. CESPE/PC-MA – Escrivão de Polícia Civil - 2018**

De acordo com a Lei de Improbidade — Lei n.º 8.429/1992 —, o servidor público que comprovadamente tiver causado lesão ao patrimônio público estará sujeito

a) a detenção de cinco a oito anos.

b) à perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio.

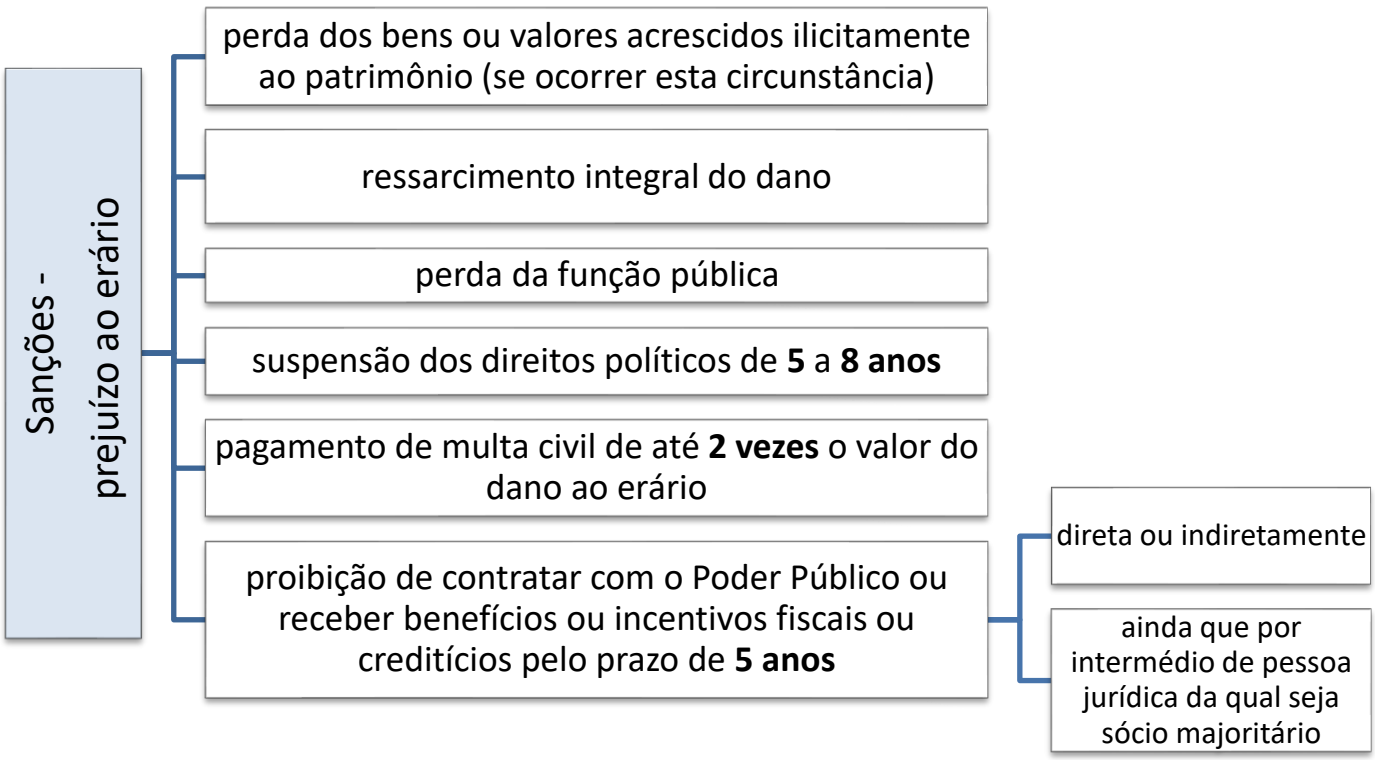
c) ao ressarcimento correspondente ao dobro do valor integral do dano.

d) ao pagamento de multa civil em valor igual ao do acréscimo patrimonial.

e) a suspensão dos direitos políticos por dez anos.

**Comentários**

Nos termos do art. 12, inciso II, as sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa que importem **prejuízo ao erário** são as seguintes:




A **letra (a)** está incorreta. Lembro que a Lei 8.429/1992 não previu sanções de **natureza penal** para os atos de improbidade administrativa.

A **letra (b)** está correta. Caso o agente público tenha acrescido bens ao seu patrimônio em decorrência do ato de improbidade em questão, perderá tais bens.

A **letra (c)** está incorreta. O ressarcimento limita-se ao valor do dano, atualizado monetariamente. Qualquer valor que exceda tal montante, já passa a ser considerado multa.

A **letra (d)** está incorreta. O cálculo da multa em relação ao "valor do acréscimo patrimonial" diz respeito a atos que importem enriquecimento ilícito, nos termos do art. 12, I. Tratando-se de ato que cause prejuízo ao erário, a multa deve ser calculada tendo por base o valor do dano causado.

A **letra (e)** está incorreta. A suspensão dos direitos políticos por 10 anos é sanção aplicável a atos que importem enriquecimento ilícito (art. 9º).

**Gabarito (B)**

---

**9. CESPE/ PC-MA – Médico Legista - 2018**

A Lei de Improbidade Administrativa elenca as penas aplicáveis àqueles que praticarem atos de improbidade. O agente público que, atentando contra os princípios da administração pública, for condenado em ação de improbidade por ter deixado de praticar, indevidamente, ato de ofício, estará sujeito à pena de

a) suspensão dos direitos políticos pelo período de oito a dez anos.

b) suspensão da função pública pelo período de cinco a oito anos.

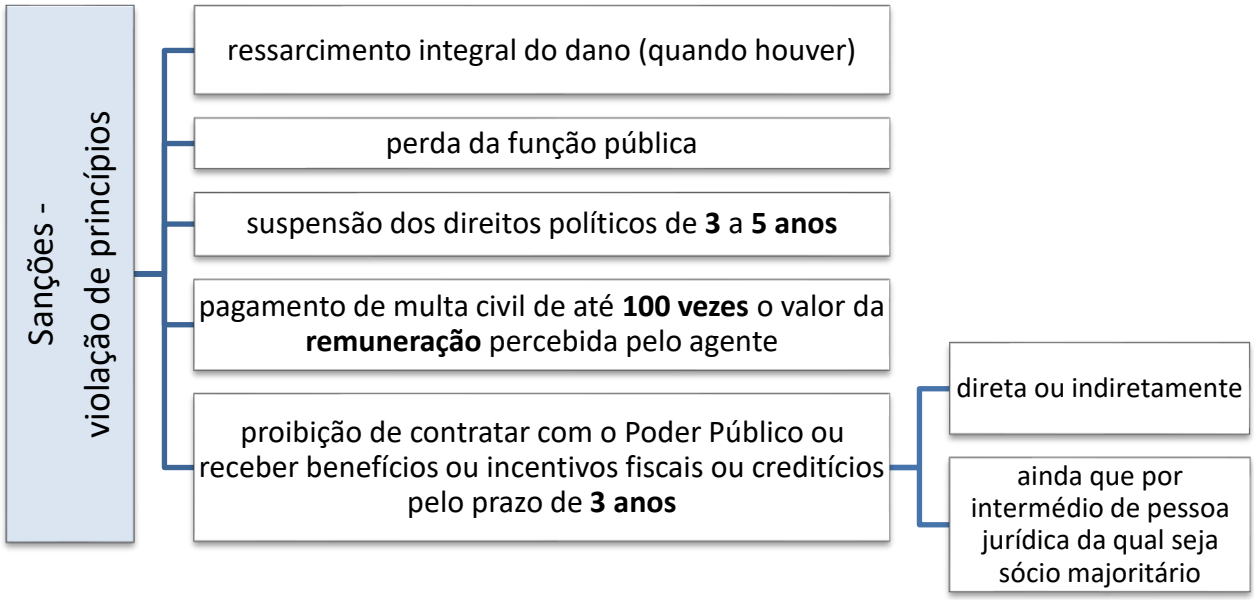
c) ressarcimento integral do dano, ainda que este seja presumido.

d) proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

e) multa, limitada a vinte vezes o valor da sua remuneração.

**Comentários**

Avaliando o inciso III do art. 12 da LIA, que prevê as sanções a atos de improbidade administrativa por **violação a princípio**, chegamos ao seguinte diagrama:




Assim, percebemos que a letra (D) está correta.

**Gabarito (D)**

---

**10. CESPE/ CGM de João Pessoa – PB – Conhecimentos Básicos – Cargos: 1,2 e 3 – 2018**

Considerando as disposições da Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 — e suas alterações, julgue o item que se segue.

Os atos de improbidade administrativa atingem apenas entidades integrantes do Poder Executivo.

**Comentários**

Pelo contrário! A Lei de Improbidade Administrativa alcança atos praticados em qualquer dos Poderes e esferas de governo:

> *LIA, art. 1° Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de **qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, (..)*

**Gabarito (E)**

---

**11. CESPE/ PC-MA – Investigador de Polícia – 2018**

Representa ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, segundo a Lei n.º 8.429/1992,

a) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

b) usar, em proveito próprio, bens integrantes do patrimônio das entidades públicas.

c) ordenar a realização de despesas não autorizadas.

d) frustrar a licitude de concurso público.

e) deixar de prestar contas quando obrigado a fazê-lo

**Comentários**

O gabarito está na **letra (b)**. A utilização de bens públicos em proveito próprio do agente caracteriza ato de **enriquecimento ilícito**, previsto expressamente no art. 9º da LIA:

> *art. 9º, XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei.*

Passemos às demais alternativas!

As **letras (a)**, **(c)** e **(d)** estão incorretas ao mencionarem condutas que causam prejuízo ao erário (art. 10):

> *Art. 10, VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;*
>
> *IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*
>
> *XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;*

Por fim, a **letra (e)** está incorreta ao mencionar conduta violadora dos princípios da Administração:

> *Art. 11, VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;*

**Gabarito (B)**

---

**12. CESPE/ PC-MA – Investigador de Polícia – 2018**

À luz da CF, os atos de improbidade administrativa poderão acarretar o(a)

a) suspensão dos direitos políticos.

b) disponibilidade dos bens.

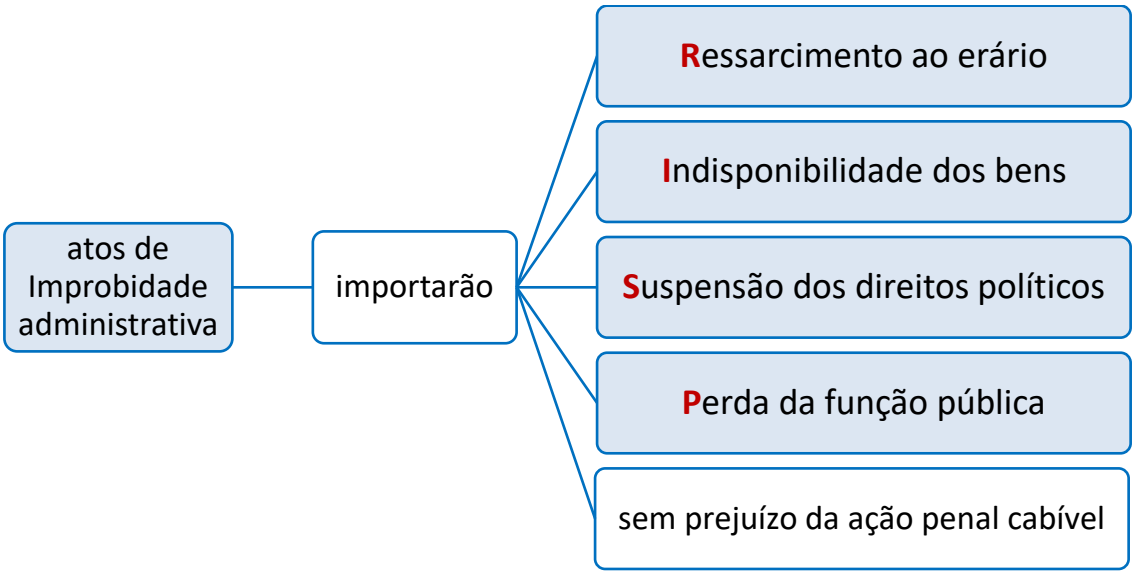
c) cassação de direitos políticos.

d) suspensão da função pública.

e) ressarcimento ao erário, o que inviabiliza a persecução penal.

**Comentários**

Nos termos do art. 37, § 4º, da CF, os atos de improbidade importarão as seguintes sanções:




Dessa forma, a **letra (a)** está correta.

A **letra (b)** está incorreta, pois a sanção é de **in**disponibilidade de bens.

A **letra (c)** está incorreta. A própria Constituição veda a **cassação** de direitos políticos (art. 15, *caput*), todavia permite sua **suspensão** em algumas hipóteses, a exemplo da ocorrência de improbidade administrativa (art. 15, inciso V).

A **letra (d)** está incorreta. Quanto à função pública, esta será perdida.

A **letra (e)** está incorreta. Além de todas estas sanções, o responsável continuará sujeito às ações penais, quando sua conduta também houver sido tipificada como crime.

**Gabarito (A)**

---

**13. CESPE/ FUB – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018**

José, servidor público federal estável, praticou, no ano de 2017, ato de improbidade administrativa no exercício das atribuições de seu cargo, tendo causado prejuízo ao erário. Por isso, ele respondeu a processo administrativo disciplinar, no qual teve assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Ao final do processo, José foi demitido e condenado ao ressarcimento integral do dano causado, nos termos da lei.

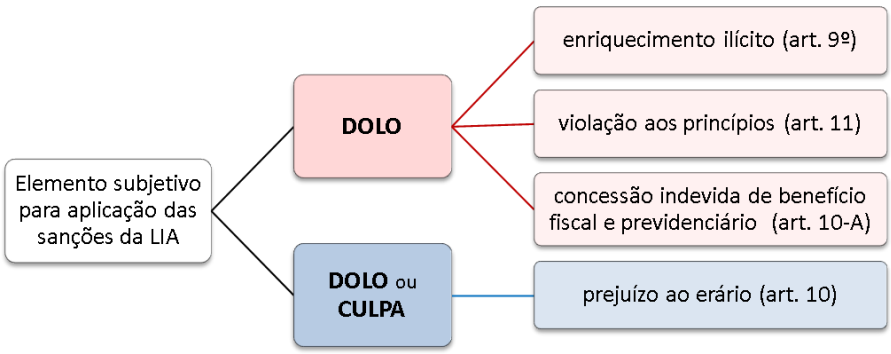
Nessa situação hipotética, de acordo com os dispositivos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, da Lei n.º 8.429/1992 e os princípios e normas de ética do servidor público, o ato de improbidade praticado por José teve natureza dolosa, uma vez que não se admite conduta culposa para a configuração de ato administrativo que gere prejuízo ao erário.

**Comentários**

Pelo contrário! Os atos de improbidade que causam **prejuízo ao erário** constituem a única categoria em que se admite a caracterização do ato mediante **dolo ou culpa**:

> *LIA, art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa **lesão ao erário** qualquer ação ou omissão, **dolosa ou culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

Relembrando:




**Gabarito (E)**

---

**14. CESPE/ SEFAZ-RS – Assistente Administrativo Fazendário – 2018**

Constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito auferir vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade na administração direta, e notadamente

a) agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda.

b) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei.

c) conceder benefício administrativo ou fiscal sem observar as formalidades legais.

d) permitir a aquisição ou locação de bem por preço superior ao de mercado.

e) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou a aplicação de verba pública.

**Comentários**

A única conduta em que se menciona expressamente a percepção de vantagem patrimonial indevida é a **letra (e)**, prevista expressamente no inciso IX do art. 9º.

Todas as demais alternativas mencionam situações em que, embora sejam ilegais, não são suficientes para caracterizar o enriquecimento ilícito do agente, tendo sido enquadradas como atos que causam **prejuízo ao erário** e previstas expressamente no art. 10 da LIA, respectivamente:

*Art. 10, X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;*

*IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*

*VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

*V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;*

**Gabarito (E)**

---

**15. CESPE/ TCE-MG – Analista de Controle Externo – Direito – 2018**

Um servidor aprovado em concurso público ingressou no cargo de analista de controle externo de determinado órgão e começou a atuar em atividades relativas à fiscalização e ao controle externo da arrecadação. Após o período de estágio probatório, ele passou a adulterar algumas decisões a pedido de interessados, tendo recebido, em troca, expressiva vantagem econômica.

Conforme a Lei n.º 8.429/1992, em decorrência dessa conduta ímproba, o referido servidor está sujeito

a) à pena de demissão, após processo administrativo disciplinar.

b) à prisão preventiva ou domiciliar sem perda da função pública.

c) à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos e pagamento de multa civil.

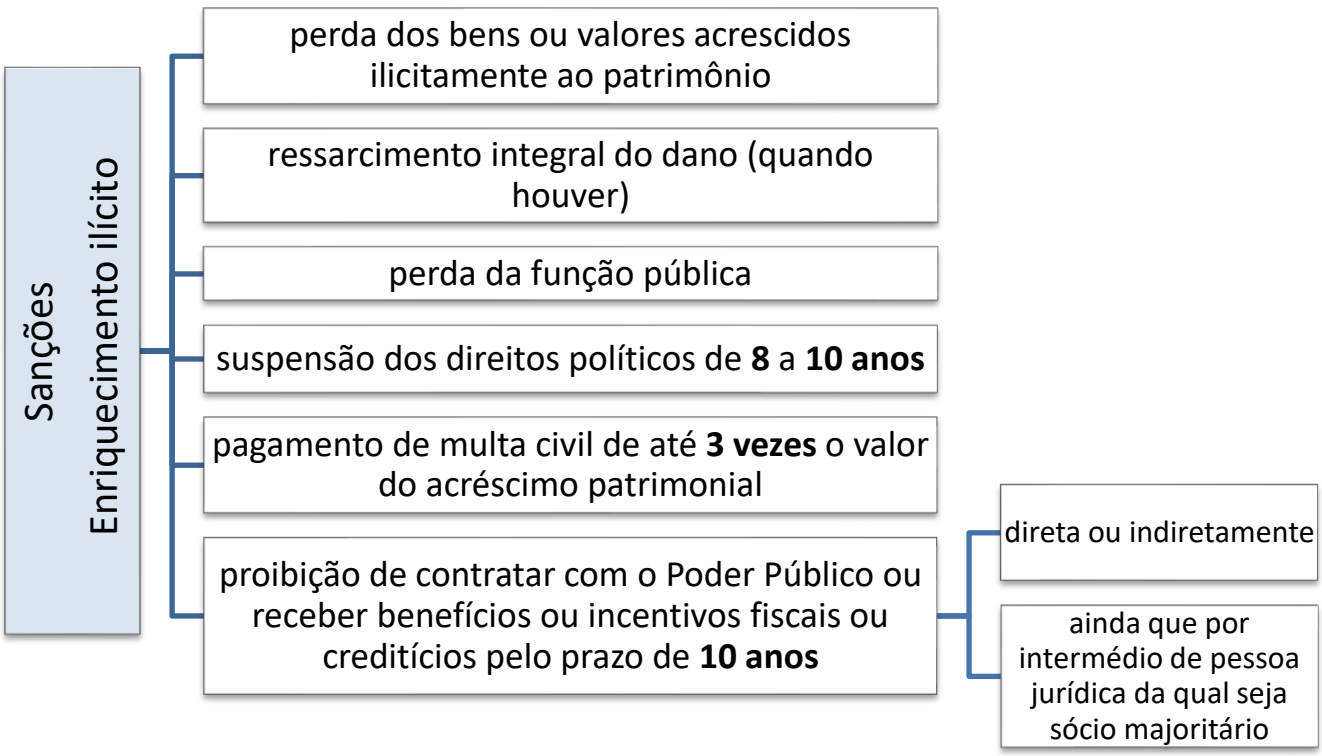
d) ao pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano causado e à perda da função pública.

e) à punição de caráter penal, a multas e à reparação do dano ao erário.

**Comentários**

O próprio enunciado mencionou que o agente percebeu vantagem econômica "em troca" de sua atuação como servidor público, de sorte que o ato praticado importou **enriquecimento ilícito** (art. 9º).

Assim, nos termos do art. 12, I, da LIA, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:



Feita esta breve digressão, percebemos que a **letra (c)** está correta. Agora passemos às demais alternativas!

A **letra (a)** está incorreta. Vejam que o enunciado questiona sobre as sanções "Conforme a Lei n.º 8.429/1992", a qual exige **processo judicial** para aplicação de todas as sanções (inclusive de "perda da função pública").

Assim, apesar de o servidor poder estar sujeito à "demissão" com base no seu estatuto funcional (a qual requer mero processo administrativo), nos termos da LIA não haveria que se falar em sanção após processo administrativo.

A **letra (b)** está incorreta. A punição penal não decorre das disposições da LIA, mas terá lugar neste caso em que o ato é também tipificado como crime. Além disso, ele estará sujeito também à perda da função pública.

A **letra (d)** está duplamente incorreta. Reparem que o limite da multa é de 3 vezes. Além disso, a base de cálculo da multa é, na verdade, o valor do acréscimo patrimonial – não do dano.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta. Como comentado acima, a punição penal não decorre das disposições da LIA, mas terá lugar nos casos em que o ato é também tipificado como crime (como neste do enunciado). Além disso, a sanção de ressarcimento ao erário não ocorrerá em todas as situações de enriquecimento ilícito, mas apenas se ocorrida tal circunstância.

**Gabarito (C)**

---

**16. CESPE/ TCE-MG – Analista de Controle Externo – Ciências Contábeis– 2018**

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, agente público que pratique dolosamente ato de improbidade administrativa estará sujeito, entre outras, às penalidades de

a) detenção e ressarcimento integral do dano, no caso de utilização, em proveito próprio, de bens integrantes do acervo patrimonial de autarquia estadual.

b) reclusão e pagamento de multa, no caso de omissão do dever de prestar contas.

c) suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público, no caso de concessão indevida de benefício tributário.

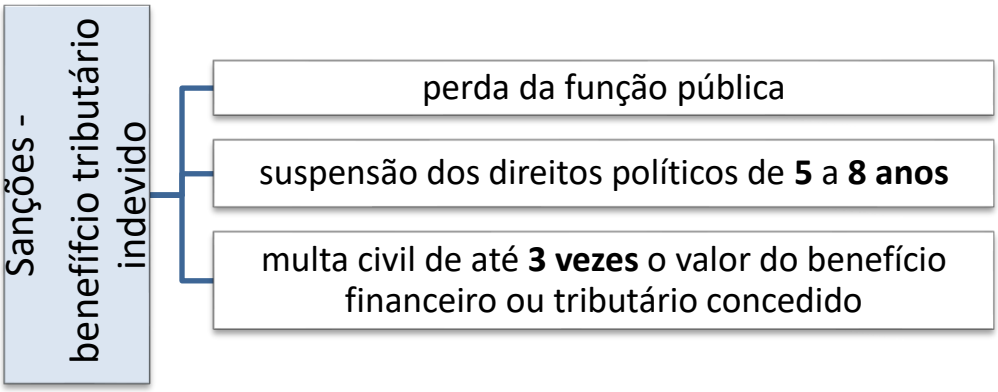
d) ressarcimento integral do dano e perda da função pública, no caso de ordenação de despesas não autorizadas por lei.

e) perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio e proibição de receber benefícios fiscais, no caso de ato que frustra a licitude de concurso público.

**Comentários**

Como nenhuma sanção na LIA por ato de improbidade tem natureza penal (detenção, reclusão etc), já podemos excluir as **letras (a)** e **(b)**.

A **letra (c)** está incorreta. Tratando-se de concessão indevida de benefício tributário (art. 10-A), não há que se falar em proibição de contratar com o poder público. Relembrando as sanções desta categoria:




A **letra (d)** está correta. A ordenação de despesa não autorizada causa **prejuízo ao erário** (art. 10) e, assim, sujeitará o infrator ao ressarcimento do dano e perda da função pública, entre outras sanções.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta. O agente que frustra concurso público não causa necessariamente prejuízo ao erário. Tal conduta foi, portanto, enquadrada como violação a princípio (art. 11), não havendo que se falar na sanção de "perda dos bens acrescidos".

Relembrando a diferença entre tal situação e a frustração de licitação:

| | | |
|---|---|---|
| Frustrar licitude concurso público | »» | Violação a princípio |
| Frustrar licitude licitação pública | »» | Prejuízo ao erário |

**Gabarito (D)**

---

**17. CESPE/ MPU – Analista do MPU – Direito – 2018**

Empresa de ônibus concessionária de serviço público foi condenada a indenizar um casal de cadeirantes em razão da recusa de quatro motoristas em embarcá-los. Havia somente o casal no ponto de ônibus no início da noite, e os motoristas da empresa não atendiam ao sinal de parada; passavam direto, propositadamente.

A partir dessa situação hipotética, julgue o próximo item, acerca do direito à acessibilidade.

Pelo fato de quatro de seus motoristas terem desrespeitado regras de acessibilidade, o responsável pela referida concessionária de serviço público poderá responder por ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.

**Comentários**

Adotando-se o posicionamento de que concessionárias de serviços públicos estão sujeitos às repercussões da LIA e considerando que a conduta foi dolosa, percebemos que os motoristas

praticaram ato violador dos princípios da Administração, nos termos do seu art. 11, IX (incluído pela Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência):

*Art. 11, IX - deixar de cumprir a exigência de **requisitos de acessibilidade** previstos na legislação.*

**Gabarito (C)**

---

**18. CESPE/ TRE-PE – Conhecimentos Gerais – Cargo 3 – 2017**

Considerando, por mera hipótese, que Sérgio seja servidor público da autarquia X e que, no desempenho de atividades do seu cargo, pratique ato de improbidade administrativa, assinale a opção correta.

a) Se o ato em questão atentar contra os princípios da administração pública, Sérgio responderá tanto por ação quanto por omissão, tenha ele agido de forma dolosa ou culposa.

b) Qualquer pessoa terá legitimidade para, perante a autoridade administrativa competente, apresentar representação solicitando a instauração de investigação para apurar a prática do ato de improbidade.

c) Caso o referido ato cause lesão ao erário, Sérgio poderá ter os direitos políticos suspensos de oito a dez anos.

d) Sérgio somente sofrerá as sanções previstas em lei se houver efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.

e) A ação de improbidade contra Sérgio somente poderá ser proposta pela pessoa jurídica lesada, ou seja, a autarquia X.

**Comentários**

A **letra (a)** está incorreta. De fato, o ato de improbidade violador de princípios da Administração Pública (art. 11) pode resultar de **ação** ou **omissão**. No entanto, sua caracterização exige a caracterização de **dolo** por parte do agente – não lhe basta a mera "culpa".

A **letra (b)** está de acordo com o art. 14 da LIA, que prevê a possibilidade de qualquer pessoa representar à autoridade administrativa a respeito da prática de atos de improbidade:

*Art. 14. **Qualquer pessoa** poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.*

A **letra (c)** está incorreta, na medida em que o ato de improbidade que lesa os cofres públicos importa suspensão dos direitos políticos **de 5 a 8 anos**:

| Enriquecimento ilícito | Prejuízo ao erário | Violação a princípio | Concessão indevida de benefício tributário e fiscal |
|---|---|---|---|
| suspensão dos direitos políticos de **8** a **10** anos | suspensão dos direitos políticos de **5** a **8** anos | suspensão dos direitos políticos de **3** a **5** anos | suspensão dos direitos políticos de **5 a 8** anos |

A **letra (d)** está incorreta. Como regra geral, a aplicação das sanções da LIA não requer a efetiva ocorrência de dano:

> *LIA, art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei **independe**:*
>
> *I - da **efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público**, salvo quanto à pena de ressarcimento;*
>
> *II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.*

Por fim, a **letra (e)** está incorreta, na medida em que a ação judicial poderá ser proposta tanto pela autarquia X como pelo Ministério Público (art. 17).

**Gabarito (B)**

---

**19. FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2018**

Considere as seguintes condutas:
I. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.
II. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem.
III. Frustrar a licitude de concurso público.
IV. Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.
V. Conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.
De acordo com a Lei no 8.429/1992, constituem atos de improbidade administrativa que causa lesão ao erário especificamente as condutas indicadas APENAS em
a) III, IV e V.
b) I, III e V.
c) IV e V.
d) I e II.
e) III e IV.

**Comentários**

Com o apoio de uma tabela, vamos enquadrar cada uma das cinco condutas acima:

| Ato | Enquadramento |
|---|---|
| I. receber vantagem econômica para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado | Enriquecimento ilícito (art. 9º, X) |
| II. receber vantagem econômica para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de narcotráfico, de contrabando ou de qualquer outra atividade ilícita | Enriquecimento ilícito (art. 9º, V) |

| | |
|---|---|
| III. frustrar a licitude de concurso público. | Violação de princípio (art. 11, V) |
| IV. Permitir ou facilitar a aquisição ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado | Prejuízo ao erário (art. 10, V) |
| V. Conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie. | Prejuízo ao erário (art. 10, VII) |

**Gabarito (C)**

**20. FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Analista Judiciário – Contabilidade - 2018**

Márcio, servidor público federal, negou publicidade aos atos oficiais. Leonardo, também servidor público federal, deixou de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. Nos termos da Lei n° 8.429/1992, considerando estritamente as condutas narradas, bem como que ambas foram praticadas com dolo,

a) somente Márcio praticou ato de improbidade que atenta contra os Princípios da Administração Pública.

b) ambos praticaram ato de improbidade que atenta contra os Princípios da Administração Pública.

c) ambos praticaram ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito.

d) somente Leonardo praticou ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito.

e) Márcio praticou ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública, e Leonardo praticou ato de improbidade que causa prejuízo ao Erário.

**Comentários**

Em ambos os casos temos atos que violaram **princípios da Administração Pública** (art. 11):

*Art. 11, IV - negar publicidade aos atos oficiais;*
*IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.*

**Gabarito (B)**

**21. FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação – 2018**

De acordo com a Lei nº 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo público efetivo na Administração Indireta, especificamente,

a) liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

b) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.

c) realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea.

d) agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.
e) exercer atividade de consultoria para pessoa jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade.

**Comentários**

Mais uma questão exigindo o enquadramento das condutas, a qual iremos resolver por intermédio da seguinte tabela:

| Conduta | Enquadramento |
|---|---|
| a) liberar recursos de parcerias firmadas pela administração com entidades privadas sem observância das normas pertinentes | Prejuízo ao erário – art. 10, XX |
| b) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei | Prejuízo ao erário – art. 10, IX |
| c) realizar operação financeira sem observância das normas legais ou aceitar garantia insuficiente | Prejuízo ao erário – art. 10, VI |
| d) agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como na conservação do patrimônio público | Prejuízo ao erário – art. 10, X |
| e) exercer atividade de consultoria para pessoa jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade | Enriquecimento ilícito - art. 9º, VIII |

De toda forma, percebam que apenas na letra (E) mencionou-se situação em que há **acréscimo patrimonial** do agente público, na qual ele recebe seu pagamento não em razão dos serviços privados prestados, mas em virtude de sua atuação como agente público.

**Gabarito (E)**

**22. FCC/ ALESE – Técnico Legislativo – Técnico Administrativo – 2018**

O Ministério Público de determinado Estado ingressou com ação de improbidade administrativa contra agente público, requerendo, dentre outros pedidos, o ressarcimento de dano por ter havido lesão ao patrimônio público. Em sua defesa, sustentou o citado agente que

sua conduta foi omissiva e culposa, pleiteando, assim, a improcedência da demanda. Nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992),
a) o ressarcimento de dano causado ao erário não pode ser pleiteado em ação de improbidade, devendo ser manejada ação autônoma para tanto, sendo imprescindível para a condenação que a conduta do agente seja dolosa e omissiva.
b) a conduta omissiva afasta a obrigação de reparar o dano causado, independentemente de dolo ou culpa.
c) a conduta culposa afasta a obrigação de reparar o dano causado, independentemente de ter sido cometida por ação ou omissão.
d) apenas a conduta omissiva e culposa afasta a obrigatoriedade de reparar o dano causado.
e) a tese da defesa não afasta a obrigatoriedade de reparar o dano causado.

**Comentários**

Nos termos do art. 10 da Lei de Improbidade, os atos de improbidade que causam **dano ao erário**, diferentemente dos demais, são caracterizados, mediante **dolo** ou **culpa** do agente. Além disso, tal categoria de atos de improbidade se materializa mediante ação (conduta comissiva) ou omissão (conduta omissiva) do agente público:

> *LIA, art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer **ação ou omissão**, **dolosa ou culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

Dessa forma, a **letra (e)** está correta.

**Gabarito (E)**

---

**23. FCC/ TRF - 5ª REGIÃO - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017**

A Secretaria da Educação de determinado Estado identificou aumento significativo no número de licenças-saúde solicitadas pelos professores da rede estadual de ensino. Solicitada auditoria interna, apurou-se que a grande maioria dos laudos médicos que embasavam os pedidos foram subscritos pelo mesmo profissional, também servidor público. Diante de regular apuração, constatou-se que o profissional em questão estava, em verdade, cobrando pela confecção dos laudos para que aqueles servidores se beneficiassem com as licenças. Esse cenário
a) demonstra a prática, pelo subscritor dos laudos médicos, de ato de improbidade que gera enriquecimento ilícito, ainda que não seja possível a demonstração de dolo, dada a gravidade da infração.
b) demonstra o dolo na prática da modalidade que gera enriquecimento ilícito e possibilita a tipificação de ato de improbidade ao médico subscritor dos laudos, estendendo-se as imputações aos servidores beneficiados pelos referidos atos.
c) atesta a configuração de infração disciplinar pelos servidores envolvidos, mas não se consubstancia em fundamento para imputação de ato de improbidade, diante da ausência de conduta dolosa por parte dos mesmos.
d) atesta a configuração de ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, porque demonstrado o dolo tanto do médico responsável pela elaboração dos laudos, quanto dos servidores que pagavam pela confecção dos referidos trabalhos.

e) indica a prática de infração criminal, passível de ser apenada com demissão na esfera administrativa, o que torna prejudicada eventual imputação de ato de improbidade.

**Comentários**

Se o médico, servidor público, obtinha **vantagem econômica** para expedir os atestados, praticou ato de improbidade administrativa na modalidade **enriquecimento ilícito** (art. 9º). Os atos desta modalidade somente se caracterizam apenas mediante **ação** (e não omissão) e **conduta dolosa**.

A **letra (a)** está incorreta. Se não houver a demonstração de dolo por parte do médico, não será possível caracterizar a ocorrência deste ato de improbidade.

A **letra (b)** está correta. Os servidores que concorreram ou se beneficiaram do ato ímprobo também poderão ser alcançados pelas disposições da LIA.

A **letra (c)** está incorreta. Se o médico deliberadamente cobrava pela emissão de atestados não condizentes com a realidade, resta presente o dolo para cometimento do ato de improbidade.

A **letra (d)** está incorreta, porquanto caracteriza ato que importa enriquecimento ilícito.

A **letra (e)** está incorreta. A cobrança pela emissão dos atestados é também tipificada como crime pelo Código Penal. No entanto, a persecução criminal não obsta a imputação e o ajuizamento de ação de improbidade administrativa, dada a independência de instâncias.

**Gabarito (B)**

---

**24. FCC/ PC-AP – Agente de Polícia - 2017**

Um agente fiscal de rendas, responsável pela fiscalização de determinada região, diminuiu as visitas feitas às empresas sob sua responsabilidade, entendendo desnecessária a diligência em se tratando do setor em que atuavam. Passou, ao invés de comparecimento presencial, a entrar em contato com os representantes das empresas e apenas colher declarações sobre a regularidade da situação fiscal das pessoas jurídicas. Ultrapassado um exercício fiscal, a administração superior do ente constatou relevante queda na arrecadação estimada para aquela circunscrição. Instaurada uma auditoria fiscal, verificou-se que as empresas estavam lançando mão de prática irregular fiscal, anotando créditos indevidamente e, reduzindo, com isso, o saldo de imposto a recolher. Em regular processo administrativo foi apurado que o agente fiscal de rendas não promovia diligências externas há mais de um ano. O servidor público

a) pode responder por ato de improbidade, tenha agido com culpa ou dolo, na modalidade que atenta contra os princípios da Administração pública, em razão de ofensa aos princípios da legalidade e, em especial, da eficiência.

b) responderá por ato de improbidade desde que haja comprovação de dolo, o que absorverá a responsabilidade disciplinar pela sua conduta em desacordo às normas que estabelecem os deveres dos servidores públicos.

c) deve ser penalmente responsabilizado e, se condenado, poderá ser demandado civilmente a ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos causados, uma vez que há necessidade de preenchimento do requisito subjetivo dolo.

d) pode ser responsabilizado por ato de improbidade, na modalidade que causa prejuízo ao erário, que admite a imposição da sanção independentemente de dolo, bastando culpa, tendo em vista que agiu com negligência no exercício de suas atribuições de fiscalização e arrecadação de tributos.
e) deve ser concomitantemente submetido às instâncias civil, penal e administrativa para apuração de sua conduta, cabendo, em todas as instâncias, a demonstração da autoria e do dolo pelos dos atos que lhe foram imputados.

**Comentários**

Ao deixar de comparecer presencialmente, o fiscal agiu de modo **negligente quanto à arrecadação de tributos**, incorrendo em ato de improbidade tipificado como causador de **prejuízo ao erário** (art. 10):

> *Art. 10, X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;*

Assim, a **letra (d)** está correta e a **letra (a)**, incorreta.

Como os atos da categoria prejuízo ao erário podem ser caracterizados mediante conduta dolosa ou culposa, estão incorretas as **letras (b)**, **(c)** e **(e)**.

**Gabarito (D)**

---

**25. FCC/ TRT - 11ª Região (AM e RR) - Analista Judiciário – Área Judiciária - 2017**

Maurício, Diretor de autarquia federal, doou à pessoa jurídica que presta serviços assistenciais, bens do patrimônio da autarquia, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie, razão pela qual foi processado por improbidade administrativa, haja vista que a conduta enquadra-se em dispositivo expresso previsto na Lei no 8.429/1992. Para que reste afastado o ato ímprobo, Maurício deverá comprovar, dentre outros requisitos, a ausência de
a) conduta comissiva.
b) prejuízo ao erário.
c) dolo.
d) beneficiamento de terceiros.
e) enriquecimento ilícito.

**Comentários**

Trata-se de conduta que pode ser enquadrada como ato causador de **prejuízo ao erário** (art. 10):

> *Art. 10, III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;*

Tal ato pode ser caracterizado mediante **dolo ou culpa**, na forma de ação ou omissão e não requer a intenção de beneficiar terceiros ou o enriquecimento ilícito do agente.

**Gabarito (B)**

---

**26. FCC/ TRE-SP – Técnico Judiciário – Enfermagem - 2017**

Em uma situação hipotética, Fausto é servidor público do TRE-SP e, no exercício de suas atribuições, concorreu para que determinada empresa privada se enriquecesse ilicitamente. Nos termos da Lei nº 8.429/1992, para que reste configurado o ato ímprobo, é necessário, dentre outros requisitos,
a) conduta culposa.
b) enriquecimento ilícito do servidor.
c) violação aos princípios da Administração pública.
d) conduta obrigatoriamente omissiva.
e) benefícios indevidos ao Tribunal do qual faz parte.

**Comentários**

Mais uma questão envolvendo o enquadramento da conduta em uma das categorias previstas na Lei de Improbidade. Como estamos diante de enriquecimento do particular (favorecido pelo agente público) e não do próprio agente, estamos diante de ato tipificado como causador de **prejuízo ao erário** (art. 10):

*Art. 10, XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;*

Assim, já excluímos as **letras (b)**, **(c)** e **(e)**.

Como o ato de improbidade decorrente de prejuízo ao erário pode ser caracterizado mediante conduta dolosa ou culposa, concluímos que a **letra (a)** está correta e a **letra (c)**, incorreta.

**Gabarito (A)**

---

**27. FCC/ TRE-SP - Analista Judiciário – Área Judiciária - 2017**

Considere a seguinte situação hipotética: Cristiana, Diretora de uma autarquia federal, foi condenada, em primeira instância, pela prática de ato de improbidade administrativa. Segundo o entendimento do magistrado, Cristiana, ao determinar a contratação direta de cinco servidores para integrarem os quadros da entidade, frustrou a licitude de concurso público. Inconformada com a condenação, Cristiana interpôs recurso ao Tribunal competente. Nos termos da Lei nº 8.429/1992, para que seja afastada a caracterização do ato ímprobo, é necessário, dentre outros requisitos, a comprovação da ausência de
a) dolo.
b) prejuízo ao erário.
c) enriquecimento ilícito.
d) culpa.
e) benefícios indevidos aos servidores contratados.

**Comentários**

Questão interessante, que cobrou o enquadramento do ato que frustra a licitude de concurso público como ato de improbidade que **viola princípio** da Administração Pública (art. 11):

*Art. 11, V - frustrar a licitude de concurso público;*

Com base nesta categorização, já podemos descartar as **letras (b)**, **(c)** e **(e)**, que fazem menção a outras categorias de atos de improbidade.

Nesse sentido, lembro que a caracterização do ato ímprobo requer a **conduta dolosa** do agente público, de sorte que a **letra (a)** está correta e a **letra (d)**, incorreta.

**Gabarito (A)**

---

**28. FGV/AL-RO/ Consultor Legislativo – Assessoramento Legislativo – 2018**

Maria, consultora legislativa da Assembleia Legislativa de Rondônia, foi designada para secretariar, administrativamente, uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

No curso da CPI, Maria revelou fato constante no processo administrativo de que tinha ciência em razão de suas atribuições e que devia permanecer em segredo.

Em tese, de acordo com as disposições da Lei nº 8.429/92, Maria

a) não praticou ato de improbidade administrativa, mas está sujeita à sanção por falta funcional, após regular processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) não praticou ato de improbidade administrativa, pois não houve dano ao erário, que é imprescindível para configuração do ato ímprobo, cuja consequência, dentre outras, é a sanção de ressarcimento ao erário.

c) praticou ato de improbidade administrativa, desde que comprovado que auferiu vantagem patrimonial indevida e está sujeita, dentre outras sanções, à perda da função pública.

d) praticou ato de improbidade administrativa, independentemente de comprovação de dano ao erário e está sujeita, dentre outras sanções, à cassação dos direitos políticos.

e) praticou ato de improbidade administrativa, independentemente de comprovação de dano ao erário ou de que tenha auferido vantagem patrimonial indevida, e está sujeita, dentre outras sanções, à multa civil.

**Comentários**

A **letra (a)** está incorreta. Conforme depreende-se do enunciado, o fato descrito enquadra-se perfeitamente na hipótese prevista no inciso III do art. 11, tendo, portanto, Maria praticado ato de improbidade que **atenta contra os princípios** da administração pública.

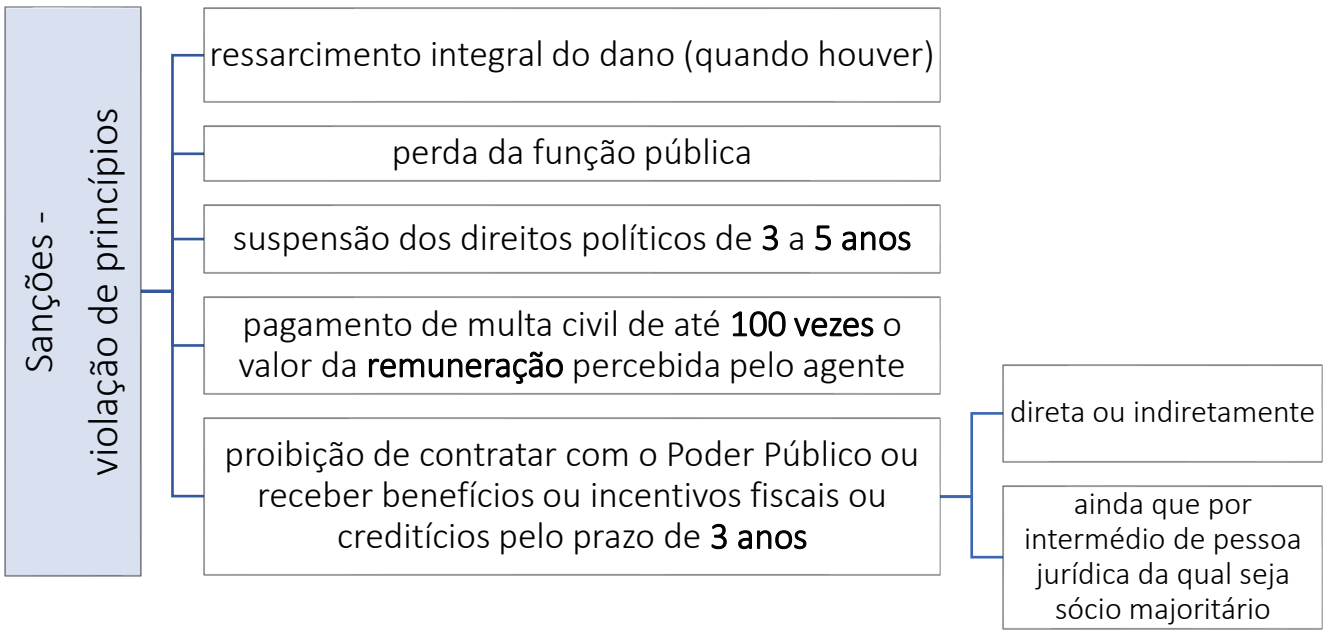
A **letra (b)** está incorreta, visto que o dano ao erário não é imprescindível (ou seja, o dano é dispensável) para a caracterização da improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.

A **letra (c)** erra ao condicionar a caracterização deste ato de improbidade administrativa à obtenção de vantagem econômica, o que não encontra respaldo no inciso III do art. 11 da lei 8.429/92.

A **letra (d)** está incorreta, pois os "Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública" independem de dano ao erário, conforme previsto no art. 11 da lei 8.429/92 .

Além disso, que não existe no ordenamento jurídico a possibilidade de **cassação** dos direitos políticos, o que caracterizaria pena de caráter perpétuo. A pena correta é de **suspensão** dos direitos políticos, nos termos do art. 15 da Constituição Federal.

A **letra (e)** está correta e trabalha a hipótese prevista no inciso III do art. 11 conjuntamente com a sanção prevista no inciso III do art. 12, ambos da lei 8.429/92. A alternativa exigiu tão somente saber que há possibilidade de pena de pagamento de multa civil. Em síntese:




**Gabarito (E)**

---

**29. FGV/ AL-RO – Advogado – 2018**

A deputada estadual Maria, à época Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício dessa função, firmou contratação direta com determinada sociedade empresária, mediante dispensa de licitação fora das hipóteses legais.

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em tese, Maria praticou

a) ato de improbidade administrativa, desde que haja a comprovação imprescindível de seu dolo (específico) ou má-fé, e que tenha ocorrido efetivo prejuízo aos cofres públicos.

b) ato de improbidade administrativa, desde que haja a comprovação imprescindível de seu dolo (que pode ser genérico), e que tenha ocorrido efetivo prejuízo aos cofres públicos.

c) ato de improbidade administrativa, desde que haja a comprovação imprescindível de que a agente auferiu vantagem patrimonial indevida em razão da contratação ilícita ou de que houve dano ao erário.

d) ato de improbidade administrativa, que gerou lesão ao erário (dano *in re ipsa*), na medida em que o poder público perdeu a oportunidade de contratar melhor proposta.

e) ato de improbidade administrativa, cujas sanções são, dentre outras, a perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, a cassação dos direitos políticos e multa civil de até duas vezes o dano ao erário.

**Comentários**

A deputada praticou ato de improbidade administrativa enquadrado como causador de prejuízo ao erário, consoante previsto expressamente em seu art. 10:

> *Art. 10, VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;*

Tal ato pode ser caracterizado mediante dolo (genérico) ou culpa e dispensa qualquer comprovação de que a agente percebeu vantagem econômica para tanto.

Assim, o gabarito está na **letra (d)**.

Quanto à **letra (e)**, incorreta, lembro que não há possibilidade de **cassação** de direitos políticos.

**Gabarito (D)**

---

**30. FGV/ TJ-SC - Analista Administrativo/ 2018**

Alexandre, Analista Administrativo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no exercício da função, recebeu vantagem econômica direta, consistente na quantia de trinta mil reais, para fazer declaração falsa sobre quantidade, qualidade e característica de mercadorias e bens fornecidos por sociedade empresária contratada por aquele Tribunal.

De acordo com a Lei nº 8.429/92, Alexandre praticou:

a) ato ilícito disciplinar e está sujeito à pena de demissão, após processo administrativo disciplinar, mas não praticou ato de improbidade administrativa por falta de dano ao erário;

b) ato ilícito civil e está sujeito à indenização com ressarcimento ao erário, após processo judicial, mas não praticou ato de improbidade administrativa por falta de tipicidade;

c) ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário, e por isso está sujeito, dentre outras sanções, à cassação de seus direitos políticos;

d) ato de improbidade administrativa que atentou contra os princípios da Administração Pública, e por isso está sujeito, dentre outras sanções, à prisão preventiva ou domiciliar, e à perda da função pública;

e) ato de improbidade administrativa que importou enriquecimento ilícito, e por isso está sujeito, dentre outras sanções, ao pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial.

**Comentários**

Vejam que Alexandre praticou ato de improbidade administrativa, assim previsto no art. 9º da lei 8.429/92, tendo importado seu **enriquecimento ilícito**:

> *Art. 9º, VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;*

Assim, a **letra (e)** está correta. Ainda que o fato narrado no enunciado da questão possa gerar algum prejuízo ao erário, a questão foi clara ao demonstrar que houve o enriquecimento ilícito ao detalhar a conduta do servidor.

**Gabarito (E)**

---

**31. FGV/ MPE-AL – Analista do Ministério Público – Administrador de Rede – 2018**

João, servidor público estadual e que permanecia com as chaves da repartição em que trabalhava, permitiu que André, que não era servidor público, ali ingressasse e subtraísse diversos computadores do local. Os bens subtraídos ficaram, em sua integralidade, para André.

À luz da sistemática estabelecida na Lei nº 8.429/92, João e André praticaram ato de improbidade que consubstancia

a) violação aos princípios regentes da atividade estatal.

b) dano ao patrimônio público.

c) crime de responsabilidade.

d) enriquecimento ilícito.

e) excesso de exação.

**Comentários**

A conduta descrita no enunciado amolda-se perfeitamente ao inciso I do art. 10 da lei 8.429/92, caracterizando ato de improbidade que causa **lesão ao erário**:

> *Art. 10, I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;*

Segundo o art. 3º da lei 8.429/92 "As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta", assim há a necessidade de que o ato de improbidade seja imputado ao agente público para que outrem não ligado à administração pública possa também responder.

Assim, considerando que o servidor público João não ficou com nenhum bem objeto da subtração, não houve a caracterização de enriquecimento ilícito, respondendo também André por improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário (art. 10 da lei 8.429/92).

Quanto à **letra (c)**, incorreta, lembro que crimes de responsabilidade estão previstos em outros diplomas, como na Lei 1.079/50.

Por fim, no que se refere à **letra (e)**, incorreta, lembro que o excesso de exação consiste em crime típico do funcionário público contra a administração pública, previsto no Código Penal.

**Gabarito (B)**

---

**32. FGV/ MPE-AL – Analista do Ministério Público –Área Jurídica – 2018**

Ernesto, titular de cargo de provimento efetivo, é vigia de uma repartição pública municipal. Sensibilizado com a penúria financeira de Antônio, seu amigo de infância, deixou a repartição aberta para que este último, durante a noite, pudesse subtrair dois computadores do local. Antônio realizou a subtração e, apesar de sua insistência, Ernesto se recusou a ficar com um dos computadores subtraídos.

Considerando a sistemática estabelecida na Lei nº 8.429/92, assinale a afirmativa correta.

a) Antônio praticou ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, enquanto Ernesto incorreu na afronta aos princípios administrativos.

b) Antônio praticou ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, não sendo Ernesto passível de punição.

c) Ernesto praticou o ato de improbidade que importa em lesão ao erário, enquanto Antônio incorreu em enriquecimento ilícito.

d) Ernesto e Antônio praticaram ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito.

e) Ernesto e Antônio praticaram ato de improbidade que importa em lesão ao erário.

**Comentários**

Reparem que o agente público não se enriqueceu, uma vez que se recusou a ficar com um dos computadores. O ato, portanto, caracterizou prejuízo ao erário e foi facilitado pelo agente público, motivo pelo qual será considerado de improbidade administrativa, na categoria de **prejuízo ao erário**:

> *Art. 10,I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;*

Além disso, aquele que não é agente público e concorre para a prática do ato só responderá se caracterizado como ímprobo o ato praticado pelo agente público. Neste sentido, a conduta do particular fica vinculada a do agente público, **respondendo pelo mesmo ato**, que na questão é prejuízo ao erário, uma vez que Ernesto não teve qualquer enriquecimento com o ato.

**Gabarito (E)**

---

**33. FGV/ TJ-AL - Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal - 2018**

Antônio, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça de Alagoas, adquiriu, para si, durante o exercício do cargo público, bem imóvel cujo valor é desproporcional à sua evolução patrimonial e à sua renda.

De acordo com o ordenamento jurídico, Antônio, em tese:

a) não praticou qualquer ato ilícito, seja na esfera disciplinar, seja em matéria de improbidade administrativa;

b) não praticou ato de improbidade administrativa, mas cometeu falta disciplinar, punível com pena de demissão;

c) não praticou ato de improbidade administrativa, mas cometeu falta disciplinar, punível com pena de suspensão por noventa dias;

d) praticou ato de improbidade administrativa, cujas sanções, dentre outras, consistem em ressarcimento integral do dano, perda da função pública, multa civil e cassação dos direitos políticos;

e) praticou ato de improbidade administrativa, cujas sanções, dentre outras, consistem em perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e ressarcimento integral do dano, quando houver.

**Comentários**

O caso hipotético descrito é o mesmo previsto no inciso VII do art. 9º da lei 8.429/92, que importa **enriquecimento ilícito**:

> *VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;*

Quanto à **letra (d)**, incorreta, reparem que o examinador acerta nas possíveis sanções de ressarcimento integral do dano, perda da função pública, bem como multa civil, mas equivoca-se em relação a cassação dos direitos políticos. Há permissão no ordenamento jurídico para suspensão dos direitos políticos. A proibição a cassação de direitos políticos encontra-se prevista no art. 15 da Constituição Federal.

**Gabarito (E)**

---

**34. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – Área Legislativa – 2018**

João, Administrador Público, deixou dolosamente de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, inviabilizando o pleno acesso dos cidadãos a importante prédio da Administração Pública.

De acordo com a Lei nº 8.429/92, o agente político João, em tese, praticou:

a) infração administrativa e disciplinar leve, mas não ato de improbidade administrativa, por falta de previsão legal;

b) crime de responsabilidade, mas não ato de improbidade administrativa, por falta de previsão legal;

c) crime contra a administração pública, mas não ato de improbidade administrativa, por falta de previsão legal;

d) ato de improbidade administrativa, que pode gerar, dentre outras sanções, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil;

e) ato de improbidade administrativa, que pode gerar, dentre outras sanções, ressarcimento integral do dano, perda da função pública, cassação dos direitos políticos e multa administrativa.

**Comentários**

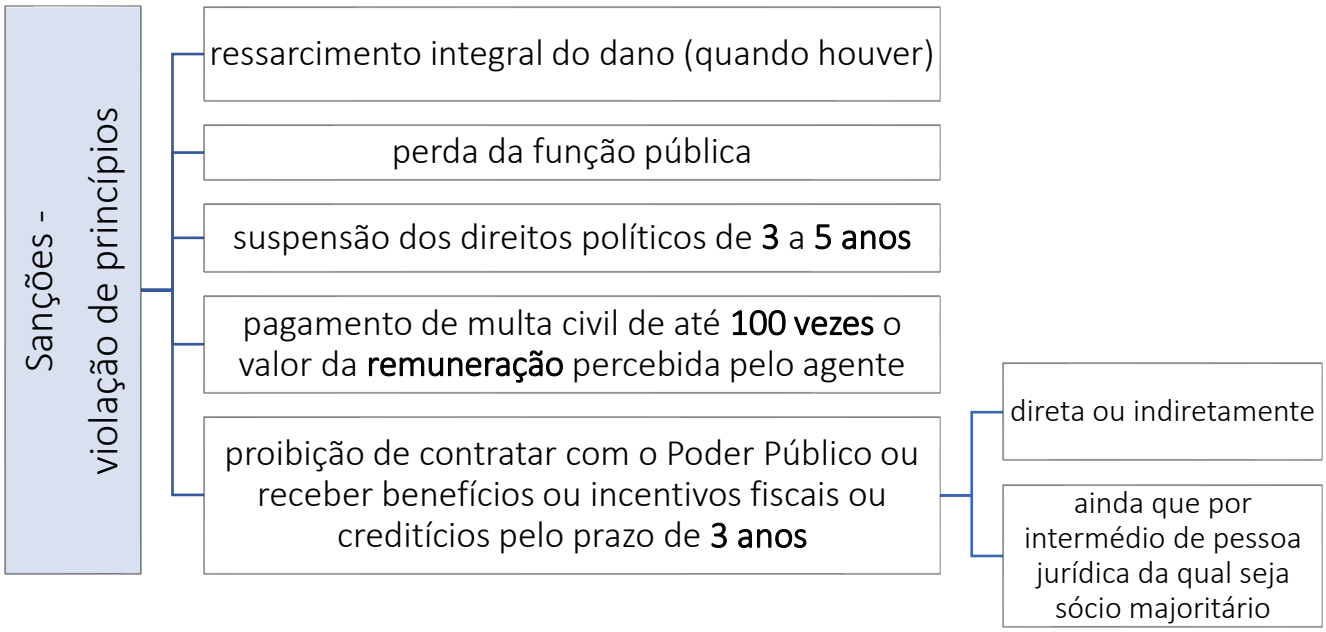
A **letra (a)** está incorreta, ante a previsão legal do inciso IX do art. 11 da lei 8.429/92 (violação a princípio da Administração):

*"IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação."*

A **letra (b)** está incorreta. Pelo contrário, existe previsão legal para a improbidade administrativa (inciso IX do art. 11 da lei 8.429/92), mas não para caracterizar crime de responsabilidade.

A **letra (c)** está incorreta. Os crimes praticados pelo funcionário público contra a administração pública estão previstos no Código Penal nos artigos 312 a 327, não estando no rol a situação apresentada na questão, a qual é tipificada como improbidade administrativa no inciso IX do art. 11 da lei 8.429/92.

A **letra (d)** está correta, ante as sanções previstas no inciso III do art. 12 da lei 8.429/92:




A **letra (e)** está incorreta, dado que não existe a **cassação** dos direitos políticos. Além disso, a multa é civil e não administrativa.

**Gabarito (D)**

---

**35. FGV/ Prefeitura de Salvador – BA – Técnico de Nível Superior II – Direito - 2017**

Flávio de Souza, ex-Secretário de Saúde do Estado "X", é réu em ação de improbidade ajuizada pelo próprio Estado, na qual se pleiteia sua condenação pela prática de ato que importou enriquecimento ilícito; celebração de contrato com empresa que passou a custear passagens aéreas para a esposa do Secretário, como forma de manter cordiais as relações entre ambos.

Em sua defesa, ele alega que não houve lesão ao erário, uma vez que os valores cobrados pela empresa eram compatíveis com os preços de mercado, e que o pagamento de passagens aéreas se deu a outra pessoa (sua esposa), afastando a caracterização do ato de improbidade.

Sobre o caso narrado, assinale a afirmativa *incorreta*.

a) A devolução do valor correspondente às passagens aéreas recebidas pela esposa deve constar obrigatoriamente de eventual sentença condenatória aplicada ao Secretário.

b) A ação de improbidade pela prática de ato que importou enriquecimento ilícito pode ser proposta até cinco anos após o término do exercício do cargo de Secretário.

c) A defesa do Secretário procede, porque, sem a configuração da lesão ao erário, como alegado, não é possível caracterizar a prática de ato de improbidade.

d) A percepção, para si ou para outrem, de qualquer vantagem econômica pela empresa contratada pelo Poder Público caracteriza ato de improbidade.

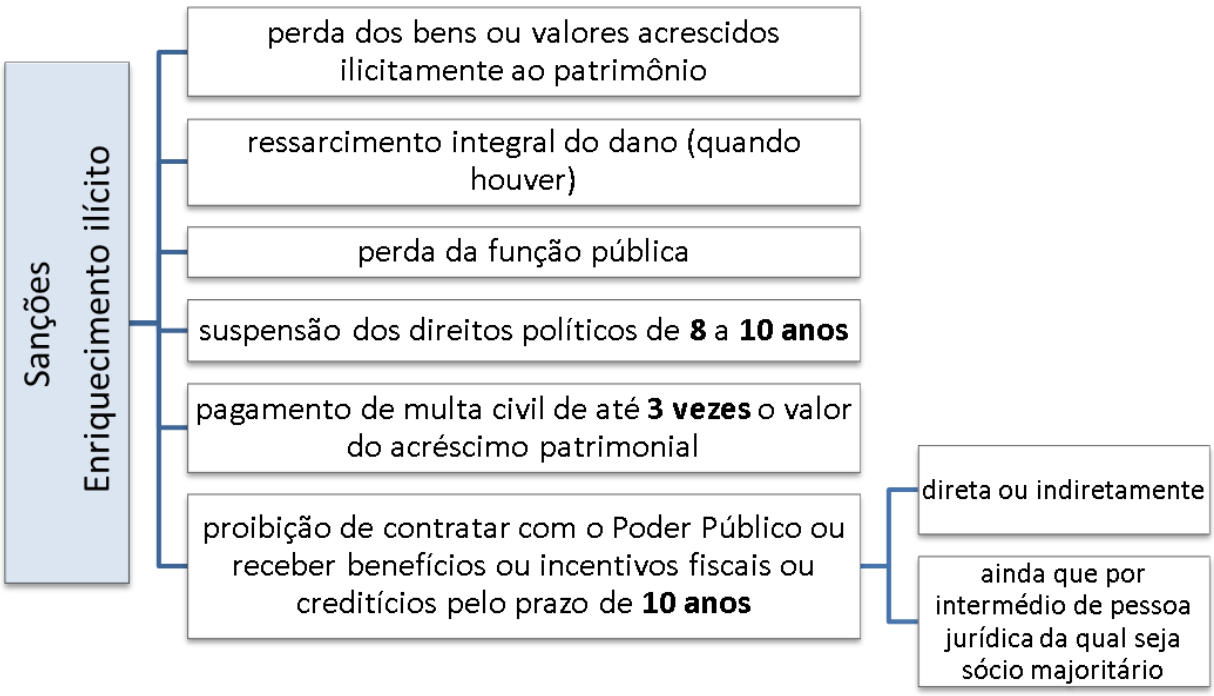
e) A perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos e o pagamento de multa civil estão entre as penalidades a que está sujeito o Secretário.

**Comentários**

A questão descreve a prática de ato que importou **enriquecimento ilícito**, consoante previsão do inciso I do art. 9º da lei 8.429/92:

> *"I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;"*

Para este tipo, não se exige a caracterização de dano ao erário. Além disso, as sanções aplicáveis a esta hipótese de improbidade são as seguintes:




Quanto à **letra (b)**, correta, trata-se da cobrança do inciso I do art. 23 da lei 8.429/92 que diz:

> *"Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:*

*I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;"*

Por fim, no que diz respeito à **letra (c)**, incorreta, lembro que a caracterização de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito não requer dano ao erário, bastando a prática de alguma das condutas descritas no referido artigo.

**Gabarito (C)**

---

**36. FGV/ TRT - 12ª Região (SC) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017**

José, servidor público federal ocupante do cargo de Técnico Judiciário do TRT, recebeu, para si, a quantia de cinco mil reais em dinheiro, a título de presente, de um reclamante em uma reclamação trabalhista, para agilizar a tramitação de seu processo no cartório judicial da Vara do Trabalho. Posteriormente, José se arrependeu e não alterou a ordem natural de processamento dos feitos de sua responsabilidade, mas não devolveu o valor recebido ao particular.

No caso em tela, de acordo com as disposições da Lei nº 8.429/92 e com a jurisprudência:

a) José cometeu ato de improbidade administrativa, por conduta dolosa, ainda que não tenha havido prejuízo ao erário, mas o particular não pode responder por improbidade porque não é agente público;

b) José não cometeu ato de improbidade administrativa, por arrependimento eficaz, já que não cumpriu o prometido ao reclamante e porque não houve prejuízo ao erário, e o particular também não pode responder por improbidade, pois não é agente público;

c) José cometeu crime de improbidade administrativa, por conduta dolosa, ainda que não tenha havido prejuízo ao erário, e o particular responde pelo mesmo crime, em concurso de agentes, pois é considerado agente público por equiparação legal;

d) José cometeu ato de improbidade administrativa, por conduta dolosa que importou seu enriquecimento ilícito, sendo o prejuízo ao erário prescindível para a configuração do ato ímprobo, e o particular também responde por improbidade porque concorreu para o ato;

e) José e o particular praticaram, em concurso de agentes, crime de improbidade administrativa, na modalidade culposa, porque houve dano moral ao erário que deve ser objeto de ressarcimento por parte dos agentes.

**Comentários**

A **letra (a)** está incorreta. O art. 3º da Lei 8.429/92 prevê a possibilidade que terceiro, não servidor público, possa responder por improbidade administrativa. Assim, desde que José seja responsabilizado, o reclamante também poderá.

A **letra (b)** está incorreta, na medida em que José recebeu o valor com a intenção de agilizar a tramitação do feito. Mesmo não cumprindo o acordado ficou com o valor recebido, sendo suficiente para caracterização do ato descrito o inciso I do art. 9º da Lei 8.429/92:

*"Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:*

*I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;"*

As **letras (c)** e **(e)** erram ao incluir a improbidade administrativa como crime, pois os atos de improbidade administrativa e suas respectivas sanções estão previstas na Lei 8.492/92, de natureza política, cível e administrativa – não criminal. Já os crimes praticados pelo funcionário público contra a administração pública estão previstos no Código Penal nos artigos 312 a 327.

Por fim, a **letra (d)** está correta, pois José cometeu ato de improbidade ao receber o valor, sendo que, ao particular que efetuou o pagamento, será imputado o mesmo ato de improbidade do agente público.

**Gabarito (D)**

---

**37. FGV/ ALERJ – Especialista Legislativo – Ciências Contábeis – 2017**

A Lei Federal nº 8.429/1992 trata dos atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos e os apresenta em três tipos: os que importam enriquecimento ilícito, os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da Administração Pública.

Constitui um exemplo de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito:

a) agir negligentemente na arrecadação de tributos;

b) deixar de prestar contas quando estiver obrigado a fazê-lo;

c) frustrar a licitude de concurso público;

d) ordenar a realização de despesas não autorizadas;

e) usar, em proveito próprio, bens integrantes do patrimônio das entidades públicas.

**Comentários**

A **letra (a)** está incorreta, pois trata-se de ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, prevista no inciso X do art. 10 da lei 8.429/92.

*"X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;"*

A **letra (b)** está incorreta, pois apresenta ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública com previsão no inciso VI do art. 11 da lei 8.429/92.

*"VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;"*

A **letra (c)** está incorreta. Trata-se de ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública com previsão no inciso V do art. 11 da lei 8.429/92.

*"V - frustrar a licitude de concurso público;"*

A **letra (d)** está incorreta. Trata-se de ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, prevista no inciso IX do art. 10 da lei 8.429/92.

*"IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;"*

A **letra (e)** está em consonância com o que dispõe o inciso XII do art. 9º da lei 8.429/92.

*"XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei."*

**Gabarito (E)**

---

**38. FGV/ IBGE – Analista – Processos Administrativos e Disciplinares – 2016**

Com escopo de preservar o princípio da moralidade administrativa, a Constituição da República de 1988 estabelece que os atos de improbidade administrativa importarão, na forma e gradação previstas em lei:

a) a pena privativa de liberdade, o ressarcimento ao erário e a demissão a bem do serviço público;

b) a pena privativa de liberdade, o sequestro dos bens adquiridos ilicitamente e o ressarcimento ao erário;

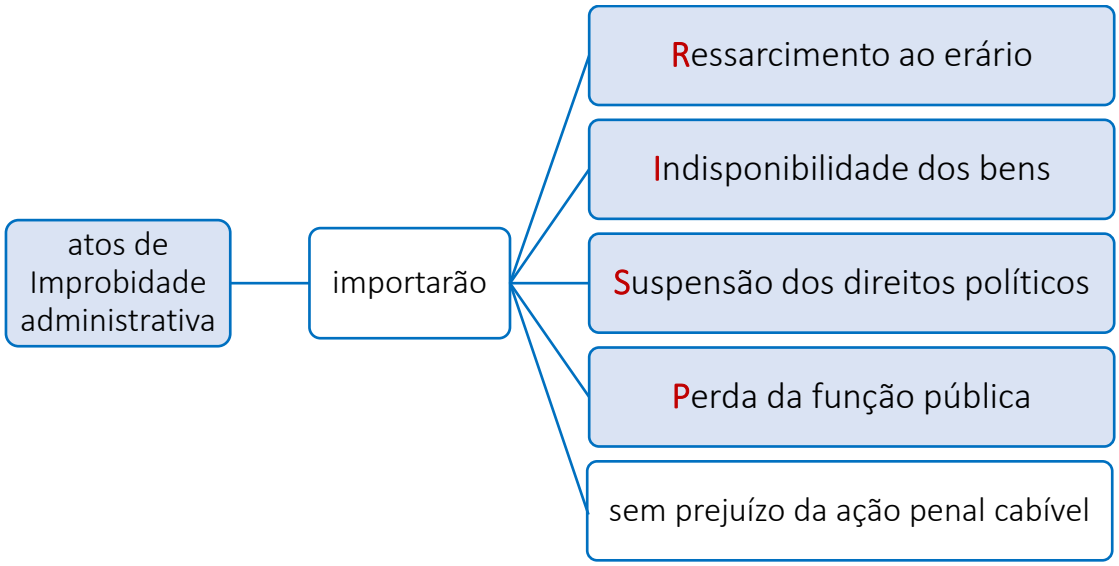
c) a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário;

d) a cassação dos direitos políticos, a perda da função pública, a multa e o ressarcimento ao erário;

e) a suspensão do cadastro nacional de pessoa física e jurídica, a demissão a bem do serviço público e o ressarcimento ao erário.

**Comentários**

A **letra (c)** está correta, nos termos previstos no § 4º do art. 37 da Constituição da República:




A **letra (d)** está incorreta. Dentre as sanções previstas na Constituição Federal para os atos de improbidade administrativa não constam a **cassação** dos direitos políticos ou a multa. A multa civil

encontra-se prevista no art. 12 da lei 8.429/92 e a cassação de direitos políticos é vedada conforme previsão no art. 15 da Constituição Federal.

A **letra (e)** está incorreta. A suspensão do cadastro nacional de pessoa física e jurídica e a demissão a bem do serviço público não constam no rol de sanções previstas na Constituição Federal e nem mesmo no art. 12 da lei 8.429/92.

**Gabarito (C)**

## SUJEITOS DOS ATOS DE IMPROBIDADE

**39. CESPE/ MPE-PI – Analista Ministerial – Área Processual – 2018**

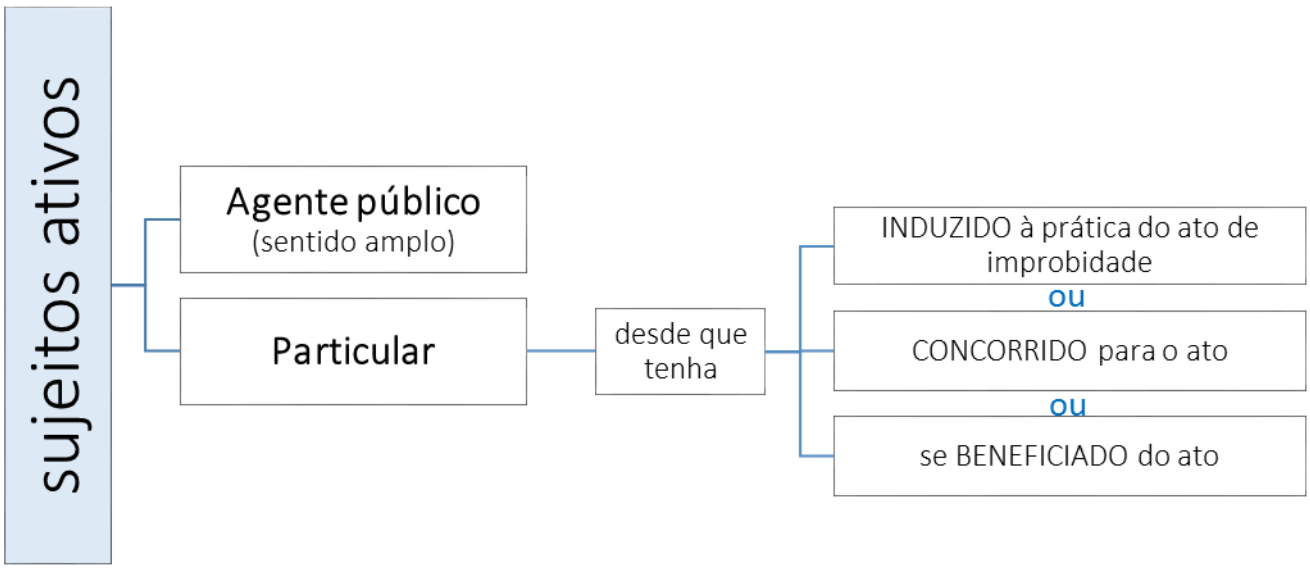
De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

**Situação hipotética**: Sávio, profissional liberal, induziu Jorge, servidor público, a cometer ato de improbidade administrativa, mas não concorreu para tal prática e não se beneficiou dela. **Assertiva**: Jorge poderá ser responsabilizado pelo ato ímprobo, mas Sávio estará isento de punição, por não ter sido beneficiado com a conduta de Jorge.

**Comentários**

Nos termos do art. 3º da LIA, o particular poderá ser alcançado pelas sanções de improbidade caso tenha (i) induzindo o agente público ao seu cometimento ou (ii) concorrendo com ele para sua prática ou (iii) se beneficiando do ato ilegal.

No presente caso, Sávio induziu o servidor ao ato. Relembrando:




**Gabarito (E)**

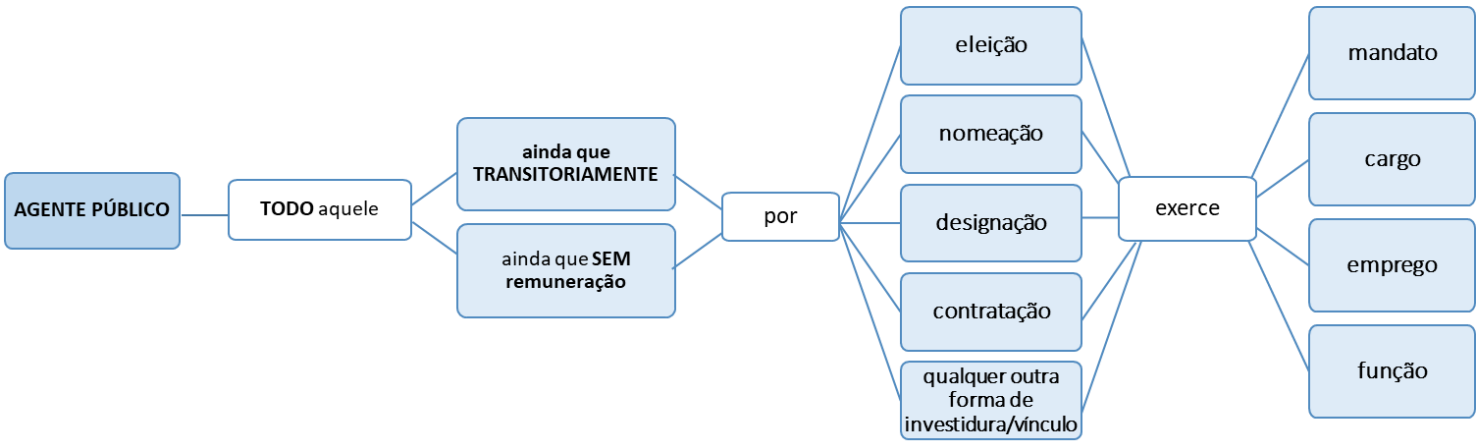
**40. CESPE/ MPE-PI – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018**

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

Pessoa que, investida em função pública, não receba remuneração estará isenta de responder por ato de improbidade administrativa.

**Comentários**

O conceito de "**agente público**" adotado pela LIA é bastante **amplo**, alcançando até situações em que a pessoa age **transitoriamente** em nome do Estado ou mesmo **sem remuneração**. Relembrando:




**Gabarito (E)**

---

**41. CESPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 - 2018**

Valdemar, empresário do setor de frigoríficos, emprega estratégias, como a utilização de produtos químicos, para disfarçar o estado de putrefação de carnes que vende fora do prazo de validade. Ele garante uma mesada a Odair, empregado de agência reguladora do setor e encarregado de elaborar os registros de fiscalização, em troca de ser avisado de qualquer ação não programada do órgão. De posse desse tipo de informação, Valdemar toma providências para que os fiscais não encontrem a carne de má qualidade. Durante a investigação de um caso referente a uma pessoa que sofrera prejuízo à saúde em razão do consumo de carne estragada, escuta telefônica autorizada gera as provas da existência do esquema.

A respeito da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

Valdemar cometeu o crime de corrupção ativa, mas, como não é servidor público, a ele não se aplica a Lei n.º 8.429/1992.

**Comentários**

Valdemar é o particular que, além de induzir a prática do ato de improbidade por Odair (agente público), acabou se beneficiando da ilicitude. Nos termos do art. 3º da Lei de Improbidade, transcrito abaixo, Valdemar também poderá ser atingido pelas sanções da LIA:

> *Art. 3° As disposições desta lei **são aplicáveis**, no que couber, àquele que, **mesmo não sendo agente público**, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.*

Além disso, destaco que, além dos crimes, houve a prática de ato de improbidade que importou enriquecimento ilícito (perceber a mesada indevidamente - art. 9º, I) e violou de princípios da Administração Pública (revelar as ações não programadas - art. 11, III).

**Gabarito (E)**

---

**42. CESPE/STM - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2018**

À luz da Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 —, julgue o item a seguir.

Além dos servidores públicos, são considerados sujeitos ativos de atos de improbidade administrativa os notários e registradores, que podem sofrer as penalidades previstas na lei em apreço.

**Comentários**

O conceito de "agente público" previsto no art. 2º da LIA é bastante amplo e inclui particulares que atuam em colaboração com o poder público, como notários e registradores.

**Gabarito (C)**

---

**43. FCC/ MPE-PE- Analista Ministerial – Área Auditoria – 2018**

Um particular que tenha auxiliado um empregado de uma entidade a ocultar determinado montante de recursos desviados do repasse mensal promovido por ente federado,

a) comete ato de improbidade, pois auxiliou na prática de ato que causa lesão ao erário, modalidade que se tipifica mediante configuração de conduta dolosa do agente público, ainda que equiparado.

b) pode ser responsabilizado na esfera administrativa e criminal, mas as disposições da lei de improbidade não podem lhe alcançar, diante da ausência de vínculo funcional com a entidade lesada.

c) deve ser responsabilizado por ato de improbidade, não necessariamente na modalidade em que seria incurso o empregado da entidade, independentemente da responsabilização deste, pois mantêm vínculos jurídicos distintos com o sujeito passivo.

d) pode sofrer a aplicação de sanções previstas na lei de improbidade, se os recursos públicos destinados à entidade em questão representarem, por exemplo, 60% da receita anual e desde que o agente público envolvido seja responsabilizado pela prática de ato de improbidade.

e) configura ato de improbidade que gera enriquecimento ilícito desde que a entidade em questão seja integrante da administração indireta, requisito legal para a configuração de sujeito passivo de improbidade.

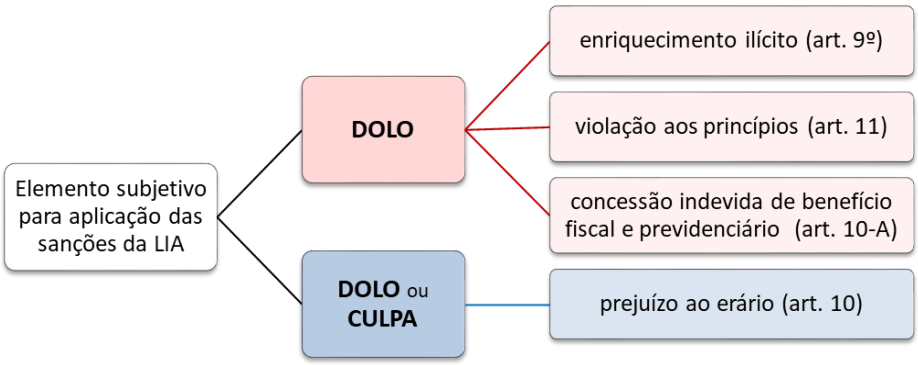
**Comentários**

O enunciado é bastante sintético e, assim, há poucas informações sobre a infração cometida. De toda forma, como o enunciado mencionou desvio de recursos públicos e nada disse sobre enriquecimento do agente público ou outrem, há indicativos (não confirmados) de que seja ato de improbidade causador de **prejuízo ao erário** (art. 10):

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa **lesão ao erário** qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, **desvio**, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (..)*

No entanto, tal enquadramento não é necessário para examinarmos as alternativas. Vamos lá!

A **letra (a)** foi dada como incorreta, na medida em que os atos de improbidade causadores de prejuízo ao erário (art. 10) podem ocorrer mediante **conduta dolosa** ou **culposa**. Ao mencionar que a "modalidade que se tipifica mediante configuração de conduta dolosa", considera-se que a Banca buscou excluir a modalidade culposa. Relembrando:

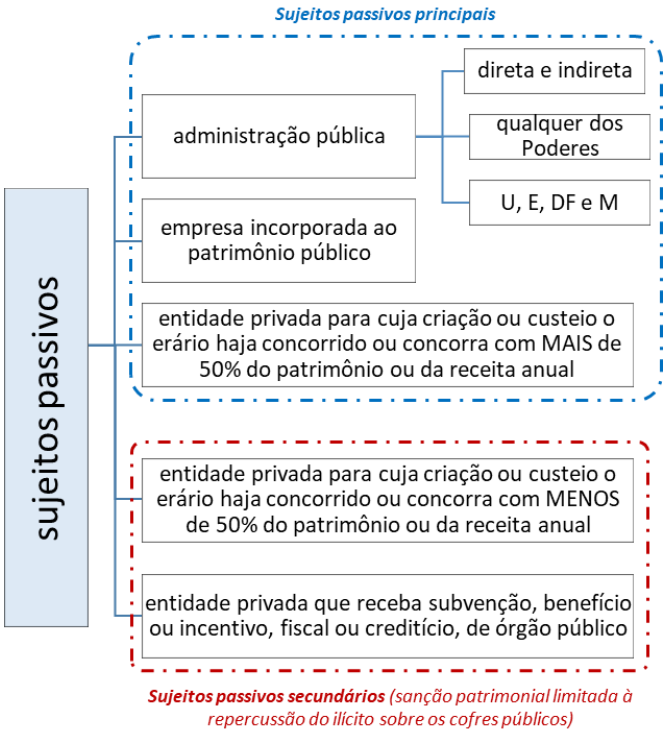



A **letra (b)** está incorreta. O particular que concorreu com o agente público para a prática da infração está também sujeito às sanções da Lei de Improbidade (art. 3º, LIA).

A **letra (c)** está incorreta. A responsabilização do particular está diretamente ligada à responsabilidade do agente público. Exemplo disso é que é inviável a propositura de ação de improbidade administrativa exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público na ação[21].

A **letra (d)** está correta. Primeiramente, reparem que houve também a responsabilização do agente público. Além disso, ente privado cuja 60% da receita anual (isto é, mais de 50%) seja proveniente do poder público é considerado sujeito passivo principal. Relembrando:

[21] A exemplo do AgRg no AREsp 574500/PA,Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA,Julgado em 02/06/2015,DJE 10/06/2015




Por fim, a **letra (e)** está incorreta. Os sujeitos passivos dos atos de improbidade administração (vítimas diretas) podem ser também entes privados (art. 1º) que possuam determinados vínculos com o poder público, consoante destacado no diagrama acima.

**Gabarito (D)**

---

**44. FCC/ SEAD-AP – Analista Jurídico – 2018**

O agente público, empregado de uma sociedade de economia mista, que se utilizou dos caminhões da empresa para fazer remoção de terra de terreno de sua propriedade no curso da construção de sua casa de veraneio,

a) comete ato de improbidade, sob a modalidade que gera prejuízo ao erário, o que dispensa a prova de culpa, ficando absorvida a responsabilidade funcional.

b) pode ser disciplinarmente punido, mediante regular processo administrativo, não incidindo a lei de improbidade por se tratar de empregado público, sujeito, portanto, a regime celetista.

c) incide em potencial responsabilidade criminal e civil, não se tipificando ato de improbidade em relação à pessoa jurídica sujeita a regime jurídico de direito privado, salvo se demonstrado prejuízo ao capital social composto por recursos públicos.

d) comete ato de improbidade, em virtude de enriquecimento ilícito, tendo em vista que as empresas estatais, integrantes da Administração pública indireta, podem ser sujeitos passivos daquela infração.

e) não se exime de responsabilidade administrativa, criminal e civil, mas a configuração de ato de improbidade depende da comprovação de que o poder público concorre com mais de 50% da receita anual da empresa.

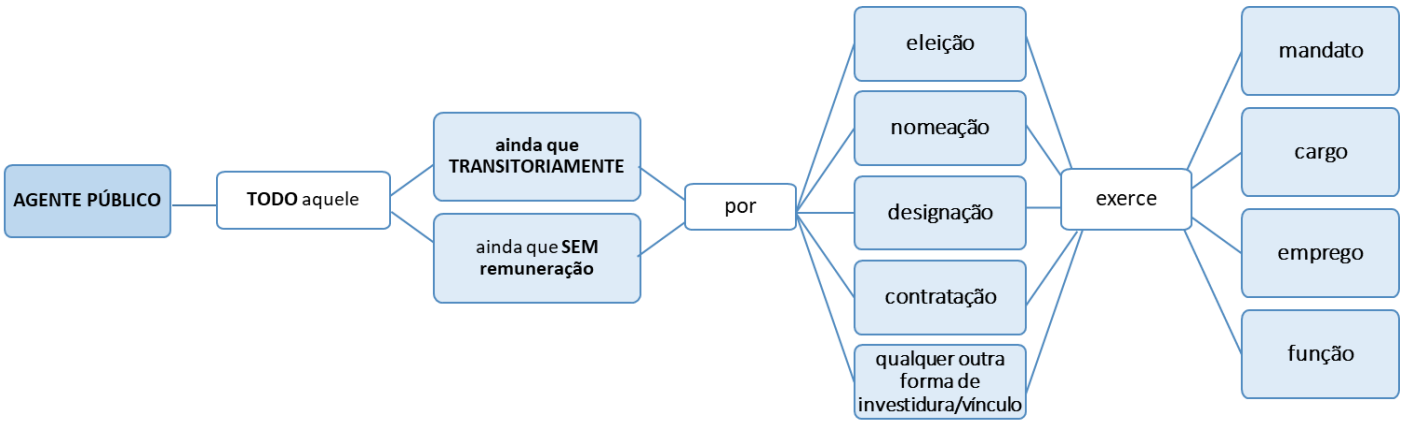
**Comentários**

Como o beneficiário da utilização dos caminhões foi o próprio agente público, estamos diante de ato que importa **enriquecimento ilícito**, previsto expressamente no art. 9º da LIA:

> *LIA, art. 9º, IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1° desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;*

Assim, a **letra (a)** está incorreta.

A **letra (b)** está incorreta, pois os empregados públicos também estão sujeitos às disposições e penalidades da LIA. Aproveito para lembrar que o conceito de "agente público" adotado pelo art. 2º da Lei 8.429/1992 é bastante amplo e pode ser assim esquematizado:




As **letras (c)** e **(e)** estão incorretas. Tratando-se de entidade que integra a Administração Pública, ela será considerada sujeito passivo dos atos de improbidade e, assim, não há que se falar em limite mínimo de participação do poder público em sua receita ou constituição.

Por fim, a **letra (d)** está correta. Qualquer que seja a estatal, seus agentes estarão sujeitos às disposições da LIA.

**Gabarito (D)**

---

**45. FCC/ DETRAN-MA – Assistente de Trânsito – 2018**

Joaquim é servidor público federal e exerce suas funções no setor de recursos humanos de um Ministério, dentre as quais a confecção de certidões de tempo de serviço para fins de aposentadoria e licenças. Foi apresentada denúncia anônima imputando ao servidor a confecção de certidões com informações falsas, gerando a suspeita de que diversos servidores teriam se beneficiado indevidamente da aquisição de tempo para fins de aposentadoria. Esse cenário,

a) pode ensejar a condenação de Joaquim por ato de improbidade, independentemente de ter agido com dolo, elemento subjetivo dispensável para fins de tipificação da conduta na modalidade que gera enriquecimento ilícito.

b) pode ensejar responsabilização por infração disciplinar, mas não configura ato de improbidade, pois os atos administrativos elaborados pelo servidor são nulos, desprovidos de efeitos jurídicos.

c) enseja responsabilidade administrativa do servidor e de todos os beneficiados pelas certidões falsas, bem como configura ato de improbidade desses envolvidos, desde que se trate de servidores públicos concursados.
d) acarreta a nulidade dos atos administrativos editados e, consequentemente, de todos os direitos adquiridos pelos beneficiados pelo conteúdo das certidões, não podendo ser processados por ato de improbidade, diante da autoria imputada ao autor dos documentos.
e) pode vir a ensejar a tipificação de ato de improbidade pelo autor das certidões, bem como pelos demais servidores que se beneficiaram dos atos, sem prejuízo da possibilidade de responsabilização administrativa dos mesmos.

**Comentários**

A suspeita é de que o servidor confeccionou certidões com informações falsas, as quais foram utilizadas para concessão de aposentadorias e licenças.

Este ato, caso comprovado, pode caracterizar ato de improbidade administrativa, tendo o agente violado princípios da Administração (art. 11), a exemplo da honestidade. Além disso, se a utilização de tais informações pelos seus beneficiários importou lesão aos cofres públicos, o ato poderia ser enquadrado na modalidade prejuízo ao erário (art. 10).

Notem que, neste caso, tanto Joaquim (autor das certidões) como os servidores que se beneficiaram delas (servidores que solicitaram licenças e aposentadorias) podem ser considerados sujeitos ativos de atos de improbidade.

Assim, a **letra (e)** está correta e a **letra (b)**, incorreta.

A **letra (a)** também está incorreta. Primeiramente, vale destacar que a questão nada mencionou sobre percepção de vantagem econômica pelo agente público, o que afastaria o enquadramento como enriquecimento ilícito (art. 9º). Além disso, a caracterização de atos de tal categoria iria requerer ação dolosa.

A **letra (c)** está incorreta, na medida em que os atos de improbidade não exigem a existência de vínculo efetivo.

Por fim, a **letra (d)** está incorreta. Como os beneficiados se "beneficiaram" daquele ato, eles também poderiam ser alcançados pelas sanções da Lei de Improbidade.

**Gabarito (E)**

# LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

## CONCEITO, ATOS DE IMPROBIDADE E SANÇÕES APLICÁVEIS

**1. CESPE/ MPE-PI – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018**

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

O agente público que contribuir para a aquisição, pela administração pública, de bem por preço superior ao de mercado responderá por ato de improbidade administrativa, ainda que aja culposamente.

**2. CESPE/Polícia Federal – Delegado de Polícia Federal – 2018**

João, servidor público responsável pelo setor financeiro de uma autarquia federal, sem observar as formalidades legais necessárias, facilitou a incorporação, ao patrimônio particular de entidade privada sem fins lucrativos, de valores a ela repassados mediante a celebração de parceria.

Nessa situação hipotética, conforme a legislação e a doutrina a respeito de improbidade administrativa e regime disciplinar do servidor público federal,

João poderá ser condenado, no âmbito judicial, ao ressarcimento integral do dano, à suspensão dos seus direitos políticos e ao pagamento de multa.

**3. CESPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018**

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O agente público que aceitar emprego para assessorar pessoa física que possa ser favorecida pelas atribuições da função pública desse agente não praticará ato de improbidade administrativa, contanto que, no exercício de suas funções, prime pelo princípio da impessoalidade, não permitindo que sua relação empregatícia influencie em sua função pública.

**4. CESPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018**

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O agente público competente que deixar de proporcionar condições de acessibilidade a servidor público cego, deixando-o sem condições de realizar sua função pública, atentará contra o princípio da legalidade, constituindo tal conduta ato de improbidade administrativa, sem prejuízo das demais responsabilidades.

**5. CESPE/ PGE-PE – Procurador do Estado - 2018**

Conforme a Lei de Improbidade Administrativa, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, em especial,

a) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação de verba pública de qualquer natureza.

b) utilizar, em obra particular, máquinas de propriedade de entidades da administração pública indireta estadual.

c) frustrar a licitude de processo seletivo para a celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos.

d) realizar operação financeira sem a observância das normas legais e regulamentares.

e) deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.

**6. CESPE/ABIN – Agente de Inteligência - 2018**

Julgue o item que se segue, a respeito do regime jurídico dos servidores públicos, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Improbidade Administrativa e da garantia empregatícia de servidores efetivos e vitalícios.

Cometerá ato de improbidade administrativa, violando o dever da imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições, o servidor público que, em consequência de desafeição com determinado cidadão, negar publicidade de um ato oficial.

**7. CESPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2018**

Conforme a Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 —,

o agente público que revelar, para pessoa de sua confiança, fato de que tem ciência em razão de suas atribuições e sobre o qual deveria manter segredo cometerá conduta antiética, não se configurando, nesse caso, ato de improbidade administrativa.

**8. CESPE/PC-MA – Escrivão de Polícia Civil - 2018**

De acordo com a Lei de Improbidade — Lei n.º 8.429/1992 —, o servidor público que comprovadamente tiver causado lesão ao patrimônio público estará sujeito

a) a detenção de cinco a oito anos.

b) à perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio.

c) ao ressarcimento correspondente ao dobro do valor integral do dano.

d) ao pagamento de multa civil em valor igual ao do acréscimo patrimonial.

e) a suspensão dos direitos políticos por dez anos.

**9. CESPE/ PC-MA – Médico Legista - 2018**

A Lei de Improbidade Administrativa elenca as penas aplicáveis àqueles que praticarem atos de improbidade. O agente público que, atentando contra os princípios da administração

pública, for condenado em ação de improbidade por ter deixado de praticar, indevidamente, ato de ofício, estará sujeito à pena de

a) suspensão dos direitos políticos pelo período de oito a dez anos.

b) suspensão da função pública pelo período de cinco a oito anos.

c) ressarcimento integral do dano, ainda que este seja presumido.

d) proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

e) multa, limitada a vinte vezes o valor da sua remuneração.

**10. CESPE/ CGM de João Pessoa – PB – Conhecimentos Básicos – Cargos: 1,2 e 3 – 2018**

Considerando as disposições da Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 — e suas alterações, julgue o item que se segue.

Os atos de improbidade administrativa atingem apenas entidades integrantes do Poder Executivo.

**11. CESPE/ PC-MA – Investigador de Polícia – 2018**

Representa ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, segundo a Lei n.º 8.429/1992,

a) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

b) usar, em proveito próprio, bens integrantes do patrimônio das entidades públicas.

c) ordenar a realização de despesas não autorizadas.

d) frustrar a licitude de concurso público.

e) deixar de prestar contas quando obrigado a fazê-lo

**12. CESPE/ PC-MA – Investigador de Polícia – 2018**

À luz da CF, os atos de improbidade administrativa poderão acarretar o(a)

a) suspensão dos direitos políticos.

b) disponibilidade dos bens.

c) cassação de direitos políticos.

d) suspensão da função pública.

e) ressarcimento ao erário, o que inviabiliza a persecução penal.

**13. CESPE/ FUB – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018**

José, servidor público federal estável, praticou, no ano de 2017, ato de improbidade administrativa no exercício das atribuições de seu cargo, tendo causado prejuízo ao erário. Por isso, ele respondeu a processo administrativo disciplinar, no qual teve assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Ao final do processo, José foi demitido e condenado ao ressarcimento integral do dano causado, nos termos da lei.

Nessa situação hipotética, de acordo com os dispositivos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, da Lei n.º 8.429/1992 e os princípios e normas de ética do servidor público, o ato de improbidade praticado por José teve natureza dolosa, uma vez que não se admite conduta culposa para a configuração de ato administrativo que gere prejuízo ao erário.

**14. CESPE/ SEFAZ-RS – Assistente Administrativo Fazendário – 2018**

Constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito auferir vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade na administração direta, e notadamente

a) agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda.

b) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei.

c) conceder benefício administrativo ou fiscal sem observar as formalidades legais.

d) permitir a aquisição ou locação de bem por preço superior ao de mercado.

e) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou a aplicação de verba pública.

**15. CESPE/ TCE-MG – Analista de Controle Externo – Direito – 2018**

Um servidor aprovado em concurso público ingressou no cargo de analista de controle externo de determinado órgão e começou a atuar em atividades relativas à fiscalização e ao controle externo da arrecadação. Após o período de estágio probatório, ele passou a adulterar algumas decisões a pedido de interessados, tendo recebido, em troca, expressiva vantagem econômica.

Conforme a Lei n.º 8.429/1992, em decorrência dessa conduta ímproba, o referido servidor está sujeito

a) à pena de demissão, após processo administrativo disciplinar.

b) à prisão preventiva ou domiciliar sem perda da função pública.

c) à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos e pagamento de multa civil.

d) ao pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano causado e à perda da função pública.

e) à punição de caráter penal, a multas e à reparação do dano ao erário.

**16. CESPE/ TCE-MG – Analista de Controle Externo – Ciências Contábeis– 2018**

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, agente público que pratique dolosamente ato de improbidade administrativa estará sujeito, entre outras, às penalidades de

a) detenção e ressarcimento integral do dano, no caso de utilização, em proveito próprio, de bens integrantes do acervo patrimonial de autarquia estadual.

b) reclusão e pagamento de multa, no caso de omissão do dever de prestar contas.

c) suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público, no caso de concessão indevida de benefício tributário.

d) ressarcimento integral do dano e perda da função pública, no caso de ordenação de despesas não autorizadas por lei.

e) perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio e proibição de receber benefícios fiscais, no caso de ato que frustra a licitude de concurso público.

**17. CESPE/ MPU – Analista do MPU – Direito – 2018**

Empresa de ônibus concessionária de serviço público foi condenada a indenizar um casal de cadeirantes em razão da recusa de quatro motoristas em embarcá-los. Havia somente o casal no ponto de ônibus no início da noite, e os motoristas da empresa não atendiam ao sinal de parada; passavam direto, propositadamente.

A partir dessa situação hipotética, julgue o próximo item, acerca do direito à acessibilidade.

Pelo fato de quatro de seus motoristas terem desrespeitado regras de acessibilidade, o responsável pela referida concessionária de serviço público poderá responder por ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.

**18. CESPE/ TRE-PE – Conhecimentos Gerais – Cargo 3 – 2017**

Considerando, por mera hipótese, que Sérgio seja servidor público da autarquia X e que, no desempenho de atividades do seu cargo, pratique ato de improbidade administrativa, assinale a opção correta.

a) Se o ato em questão atentar contra os princípios da administração pública, Sérgio responderá tanto por ação quanto por omissão, tenha ele agido de forma dolosa ou culposa.

b) Qualquer pessoa terá legitimidade para, perante a autoridade administrativa competente, apresentar representação solicitando a instauração de investigação para apurar a prática do ato de improbidade.

c) Caso o referido ato cause lesão ao erário, Sérgio poderá ter os direitos políticos suspensos de oito a dez anos.

d) Sérgio somente sofrerá as sanções previstas em lei se houver efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.

e) A ação de improbidade contra Sérgio somente poderá ser proposta pela pessoa jurídica lesada, ou seja, a autarquia X.

**19. FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2018**

Considere as seguintes condutas:
I. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.
II. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem.
III. Frustrar a licitude de concurso público.
IV. Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.

V. Conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

De acordo com a Lei no 8.429/1992, constituem atos de improbidade administrativa que causa lesão ao erário especificamente as condutas indicadas APENAS em

a) III, IV e V.
b) I, III e V.
c) IV e V.
d) I e II.
e) III e IV.

**20. FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Analista Judiciário – Contabilidade - 2018**

Márcio, servidor público federal, negou publicidade aos atos oficiais. Leonardo, também servidor público federal, deixou de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. Nos termos da Lei n° 8.429/1992, considerando estritamente as condutas narradas, bem como que ambas foram praticadas com dolo,

a) somente Márcio praticou ato de improbidade que atenta contra os Princípios da Administração Pública.
b) ambos praticaram ato de improbidade que atenta contra os Princípios da Administração Pública.
c) ambos praticaram ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito.
d) somente Leonardo praticou ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito.
e) Márcio praticou ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública, e Leonardo praticou ato de improbidade que causa prejuízo ao Erário.

**21. FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação – 2018**

De acordo com a Lei nº 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo público efetivo na Administração Indireta, especificamente,

a) liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.
b) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.
c) realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea.
d) agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.
e) exercer atividade de consultoria para pessoa jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade.

**22. FCC/ ALESE – Técnico Legislativo – Técnico Administrativo – 2018**

O Ministério Público de determinado Estado ingressou com ação de improbidade administrativa contra agente público, requerendo, dentre outros pedidos, o ressarcimento de dano por ter havido lesão ao patrimônio público. Em sua defesa, sustentou o citado agente que

sua conduta foi omissiva e culposa, pleiteando, assim, a improcedência da demanda. Nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992),
a) o ressarcimento de dano causado ao erário não pode ser pleiteado em ação de improbidade, devendo ser manejada ação autônoma para tanto, sendo imprescindível para a condenação que a conduta do agente seja dolosa e omissiva.
b) a conduta omissiva afasta a obrigação de reparar o dano causado, independentemente de dolo ou culpa.
c) a conduta culposa afasta a obrigação de reparar o dano causado, independentemente de ter sido cometida por ação ou omissão.
d) apenas a conduta omissiva e culposa afasta a obrigatoriedade de reparar o dano causado.
e) a tese da defesa não afasta a obrigatoriedade de reparar o dano causado.

**23. FCC/ TRF - 5ª REGIÃO - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017**

A Secretaria da Educação de determinado Estado identificou aumento significativo no número de licenças-saúde solicitadas pelos professores da rede estadual de ensino. Solicitada auditoria interna, apurou-se que a grande maioria dos laudos médicos que embasavam os pedidos foram subscritos pelo mesmo profissional, também servidor público. Diante de regular apuração, constatou-se que o profissional em questão estava, em verdade, cobrando pela confecção dos laudos para que aqueles servidores se beneficiassem com as licenças. Esse cenário
a) demonstra a prática, pelo subscritor dos laudos médicos, de ato de improbidade que gera enriquecimento ilícito, ainda que não seja possível a demonstração de dolo, dada a gravidade da infração.
b) demonstra o dolo na prática da modalidade que gera enriquecimento ilícito e possibilita a tipificação de ato de improbidade ao médico subscritor dos laudos, estendendo-se as imputações aos servidores beneficiados pelos referidos atos.
c) atesta a configuração de infração disciplinar pelos servidores envolvidos, mas não se consubstancia em fundamento para imputação de ato de improbidade, diante da ausência de conduta dolosa por parte dos mesmos.
d) atesta a configuração de ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, porque demonstrado o dolo tanto do médico responsável pela elaboração dos laudos, quanto dos servidores que pagavam pela confecção dos referidos trabalhos.
e) indica a prática de infração criminal, passível de ser apenada com demissão na esfera administrativa, o que torna prejudicada eventual imputação de ato de improbidade.

**24. FCC/ PC-AP – Agente de Polícia - 2017**

Um agente fiscal de rendas, responsável pela fiscalização de determinada região, diminuiu as visitas feitas às empresas sob sua responsabilidade, entendendo desnecessária a diligência em se tratando do setor em que atuavam. Passou, ao invés de comparecimento presencial, a entrar em contato com os representantes das empresas e apenas colher declarações sobre a regularidade da situação fiscal das pessoas jurídicas. Ultrapassado um exercício fiscal, a administração superior do ente constatou relevante queda na arrecadação estimada para aquela circunscrição. Instaurada uma auditoria fiscal, verificou-se que as empresas estavam lançando mão de prática irregular fiscal, anotando créditos indevidamente e, reduzindo, com

isso, o saldo de imposto a recolher. Em regular processo administrativo foi apurado que o agente fiscal de rendas não promovia diligências externas há mais de um ano. O servidor público

a) pode responder por ato de improbidade, tenha agido com culpa ou dolo, na modalidade que atenta contra os princípios da Administração pública, em razão de ofensa aos princípios da legalidade e, em especial, da eficiência.

b) responderá por ato de improbidade desde que haja comprovação de dolo, o que absorverá a responsabilidade disciplinar pela sua conduta em desacordo às normas que estabelecem os deveres dos servidores públicos.

c) deve ser penalmente responsabilizado e, se condenado, poderá ser demandado civilmente a ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos causados, uma vez que há necessidade de preenchimento do requisito subjetivo dolo.

d) pode ser responsabilizado por ato de improbidade, na modalidade que causa prejuízo ao erário, que admite a imposição da sanção independentemente de dolo, bastando culpa, tendo em vista que agiu com negligência no exercício de suas atribuições de fiscalização e arrecadação de tributos.

e) deve ser concomitantemente submetido às instâncias civil, penal e administrativa para apuração de sua conduta, cabendo, em todas as instâncias, a demonstração da autoria e do dolo pelos dos atos que lhe foram imputados.

**25. FCC/ TRT - 11ª Região (AM e RR) - Analista Judiciário – Área Judiciária - 2017**

Maurício, Diretor de autarquia federal, doou à pessoa jurídica que presta serviços assistenciais, bens do patrimônio da autarquia, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie, razão pela qual foi processado por improbidade administrativa, haja vista que a conduta enquadra-se em dispositivo expresso previsto na Lei no 8.429/1992. Para que reste afastado o ato ímprobo, Maurício deverá comprovar, dentre outros requisitos, a ausência de

a) conduta comissiva.

b) prejuízo ao erário.

c) dolo.

d) beneficiamento de terceiros.

e) enriquecimento ilícito.

**26. FCC/ TRE-SP – Técnico Judiciário – Enfermagem - 2017**

Em uma situação hipotética, Fausto é servidor público do TRE-SP e, no exercício de suas atribuições, concorreu para que determinada empresa privada se enriquecesse ilicitamente. Nos termos da Lei nº 8.429/1992, para que reste configurado o ato ímprobo, é necessário, dentre outros requisitos,

a) conduta culposa.

b) enriquecimento ilícito do servidor.

c) violação aos princípios da Administração pública.

d) conduta obrigatoriamente omissiva.

e) benefícios indevidos ao Tribunal do qual faz parte.

**27. FCC/ TRE-SP - Analista Judiciário – Área Judiciária - 2017**

Considere a seguinte situação hipotética: Cristiana, Diretora de uma autarquia federal, foi condenada, em primeira instância, pela prática de ato de improbidade administrativa. Segundo o entendimento do magistrado, Cristiana, ao determinar a contratação direta de cinco servidores para integrarem os quadros da entidade, frustrou a licitude de concurso público. Inconformada com a condenação, Cristiana interpôs recurso ao Tribunal competente. Nos termos da Lei nº 8.429/1992, para que seja afastada a caracterização do ato ímprobo, é necessário, dentre outros requisitos, a comprovação da ausência de

a) dolo.
b) prejuízo ao erário.
c) enriquecimento ilícito.
d) culpa.
e) benefícios indevidos aos servidores contratados.

**28. FGV/AL-RO/ Consultor Legislativo – Assessoramento Legislativo – 2018**

Maria, consultora legislativa da Assembleia Legislativa de Rondônia, foi designada para secretariar, administrativamente, uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

No curso da CPI, Maria revelou fato constante no processo administrativo de que tinha ciência em razão de suas atribuições e que devia permanecer em segredo.

Em tese, de acordo com as disposições da Lei nº 8.429/92, Maria

a) não praticou ato de improbidade administrativa, mas está sujeita à sanção por falta funcional, após regular processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) não praticou ato de improbidade administrativa, pois não houve dano ao erário, que é imprescindível para configuração do ato ímprobo, cuja consequência, dentre outras, é a sanção de ressarcimento ao erário.

c) praticou ato de improbidade administrativa, desde que comprovado que auferiu vantagem patrimonial indevida e está sujeita, dentre outras sanções, à perda da função pública.

d) praticou ato de improbidade administrativa, independentemente de comprovação de dano ao erário e está sujeita, dentre outras sanções, à cassação dos direitos políticos.

e) praticou ato de improbidade administrativa, independentemente de comprovação de dano ao erário ou de que tenha auferido vantagem patrimonial indevida, e está sujeita, dentre outras sanções, à multa civil.

**29. FGV/ AL-RO – Advogado – 2018**

A deputada estadual Maria, à época Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício dessa função, firmou contratação direta com determinada sociedade empresária, mediante dispensa de licitação fora das hipóteses legais.

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em tese, Maria praticou

a) ato de improbidade administrativa, desde que haja a comprovação imprescindível de seu dolo (específico) ou má-fé, e que tenha ocorrido efetivo prejuízo aos cofres públicos.

b) ato de improbidade administrativa, desde que haja a comprovação imprescindível de seu dolo (que pode ser genérico), e que tenha ocorrido efetivo prejuízo aos cofres públicos.

c) ato de improbidade administrativa, desde que haja a comprovação imprescindível de que a agente auferiu vantagem patrimonial indevida em razão da contratação ilícita ou de que houve dano ao erário.

d) ato de improbidade administrativa, que gerou lesão ao erário (dano *in re ipsa*), na medida em que o poder público perdeu a oportunidade de contratar melhor proposta.

e) ato de improbidade administrativa, cujas sanções são, dentre outras, a perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, a cassação dos direitos políticos e multa civil de até duas vezes o dano ao erário.

**30. FGV/ TJ-SC - Analista Administrativo/ 2018**

Alexandre, Analista Administrativo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no exercício da função, recebeu vantagem econômica direta, consistente na quantia de trinta mil reais, para fazer declaração falsa sobre quantidade, qualidade e característica de mercadorias e bens fornecidos por sociedade empresária contratada por aquele Tribunal.

De acordo com a Lei nº 8.429/92, Alexandre praticou:

a) ato ilícito disciplinar e está sujeito à pena de demissão, após processo administrativo disciplinar, mas não praticou ato de improbidade administrativa por falta de dano ao erário;

b) ato ilícito civil e está sujeito à indenização com ressarcimento ao erário, após processo judicial, mas não praticou ato de improbidade administrativa por falta de tipicidade;

c) ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário, e por isso está sujeito, dentre outras sanções, à cassação de seus direitos políticos;

d) ato de improbidade administrativa que atentou contra os princípios da Administração Pública, e por isso está sujeito, dentre outras sanções, à prisão preventiva ou domiciliar, e à perda da função pública;

e) ato de improbidade administrativa que importou enriquecimento ilícito, e por isso está sujeito, dentre outras sanções, ao pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial.

**31. FGV/ MPE-AL – Analista do Ministério Público – Administrador de Rede – 2018**

João, servidor público estadual e que permanecia com as chaves da repartição em que trabalhava, permitiu que André, que não era servidor público, ali ingressasse e subtraísse diversos computadores do local. Os bens subtraídos ficaram, em sua integralidade, para André.

À luz da sistemática estabelecida na Lei nº 8.429/92, João e André praticaram ato de improbidade que consubstancia

a) violação aos princípios regentes da atividade estatal.

b) dano ao patrimônio público.

c) crime de responsabilidade.

d) enriquecimento ilícito.

e) excesso de exação.

**32. FGV/ MPE-AL – Analista do Ministério Público –Área Jurídica – 2018**

Ernesto, titular de cargo de provimento efetivo, é vigia de uma repartição pública municipal. Sensibilizado com a penúria financeira de Antônio, seu amigo de infância, deixou a repartição aberta para que este último, durante a noite, pudesse subtrair dois computadores do local. Antônio realizou a subtração e, apesar de sua insistência, Ernesto se recusou a ficar com um dos computadores subtraídos.

Considerando a sistemática estabelecida na Lei nº 8.429/92, assinale a afirmativa correta.

a) Antônio praticou ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, enquanto Ernesto incorreu na afronta aos princípios administrativos.

b) Antônio praticou ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, não sendo Ernesto passível de punição.

c) Ernesto praticou o ato de improbidade que importa em lesão ao erário, enquanto Antônio incorreu em enriquecimento ilícito.

d) Ernesto e Antônio praticaram ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito.

e) Ernesto e Antônio praticaram ato de improbidade que importa em lesão ao erário.

**33. FGV/ TJ-AL - Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal - 2018**

Antônio, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça de Alagoas, adquiriu, para si, durante o exercício do cargo público, bem imóvel cujo valor é desproporcional à sua evolução patrimonial e à sua renda.

De acordo com o ordenamento jurídico, Antônio, em tese:

a) não praticou qualquer ato ilícito, seja na esfera disciplinar, seja em matéria de improbidade administrativa;

b) não praticou ato de improbidade administrativa, mas cometeu falta disciplinar, punível com pena de demissão;

c) não praticou ato de improbidade administrativa, mas cometeu falta disciplinar, punível com pena de suspensão por noventa dias;

d) praticou ato de improbidade administrativa, cujas sanções, dentre outras, consistem em ressarcimento integral do dano, perda da função pública, multa civil e cassação dos direitos políticos;

e) praticou ato de improbidade administrativa, cujas sanções, dentre outras, consistem em perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e ressarcimento integral do dano, quando houver.

**34. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – Área Legislativa – 2018**

João, Administrador Público, deixou dolosamente de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, inviabilizando o pleno acesso dos cidadãos a importante prédio da Administração Pública.

De acordo com a Lei nº 8.429/92, o agente político João, em tese, praticou:

a) infração administrativa e disciplinar leve, mas não ato de improbidade administrativa, por falta de previsão legal;

b) crime de responsabilidade, mas não ato de improbidade administrativa, por falta de previsão legal;

c) crime contra a administração pública, mas não ato de improbidade administrativa, por falta de previsão legal;

d) ato de improbidade administrativa, que pode gerar, dentre outras sanções, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil;

e) ato de improbidade administrativa, que pode gerar, dentre outras sanções, ressarcimento integral do dano, perda da função pública, cassação dos direitos políticos e multa administrativa.

**35. FGV/ Prefeitura de Salvador – BA – Técnico de Nível Superior II – Direito - 2017**

Flávio de Souza, ex-Secretário de Saúde do Estado "X", é réu em ação de improbidade ajuizada pelo próprio Estado, na qual se pleiteia sua condenação pela prática de ato que importou enriquecimento ilícito; celebração de contrato com empresa que passou a custear passagens aéreas para a esposa do Secretário, como forma de manter cordiais as relações entre ambos.

Em sua defesa, ele alega que não houve lesão ao erário, uma vez que os valores cobrados pela empresa eram compatíveis com os preços de mercado, e que o pagamento de passagens aéreas se deu a outra pessoa (sua esposa), afastando a caracterização do ato de improbidade.

Sobre o caso narrado, assinale a afirmativa *incorreta*.

a) A devolução do valor correspondente às passagens aéreas recebidas pela esposa deve constar obrigatoriamente de eventual sentença condenatória aplicada ao Secretário.

b) A ação de improbidade pela prática de ato que importou enriquecimento ilícito pode ser proposta até cinco anos após o término do exercício do cargo de Secretário.

c) A defesa do Secretário procede, porque, sem a configuração da lesão ao erário, como alegado, não é possível caracterizar a prática de ato de improbidade.

d) A percepção, para si ou para outrem, de qualquer vantagem econômica pela empresa contratada pelo Poder Público caracteriza ato de improbidade.

e) A perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos e o pagamento de multa civil estão entre as penalidades a que está sujeito o Secretário.

**36. FGV/ TRT - 12ª Região (SC) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017**

José, servidor público federal ocupante do cargo de Técnico Judiciário do TRT, recebeu, para si, a quantia de cinco mil reais em dinheiro, a título de presente, de um reclamante em uma reclamação trabalhista, para agilizar a tramitação de seu processo no cartório judicial da Vara do Trabalho. Posteriormente, José se arrependeu e não alterou a ordem natural de processamento dos feitos de sua responsabilidade, mas não devolveu o valor recebido ao particular.

No caso em tela, de acordo com as disposições da Lei nº 8.429/92 e com a jurisprudência:

a) José cometeu ato de improbidade administrativa, por conduta dolosa, ainda que não tenha havido prejuízo ao erário, mas o particular não pode responder por improbidade porque não é agente público;

b) José não cometeu ato de improbidade administrativa, por arrependimento eficaz, já que não cumpriu o prometido ao reclamante e porque não houve prejuízo ao erário, e o particular também não pode responder por improbidade, pois não é agente público;

c) José cometeu crime de improbidade administrativa, por conduta dolosa, ainda que não tenha havido prejuízo ao erário, e o particular responde pelo mesmo crime, em concurso de agentes, pois é considerado agente público por equiparação legal;

d) José cometeu ato de improbidade administrativa, por conduta dolosa que importou seu enriquecimento ilícito, sendo o prejuízo ao erário prescindível para a configuração do ato ímprobo, e o particular também responde por improbidade porque concorreu para o ato;

e) José e o particular praticaram, em concurso de agentes, crime de improbidade administrativa, na modalidade culposa, porque houve dano moral ao erário que deve ser objeto de ressarcimento por parte dos agentes.

**37. FGV/ ALERJ – Especialista Legislativo – Ciências Contábeis – 2017**

A Lei Federal nº 8.429/1992 trata dos atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos e os apresenta em três tipos: os que importam enriquecimento ilícito, os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da Administração Pública.

Constitui um exemplo de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito:

a) agir negligentemente na arrecadação de tributos;

b) deixar de prestar contas quando estiver obrigado a fazê-lo;

c) frustrar a licitude de concurso público;

d) ordenar a realização de despesas não autorizadas;

e) usar, em proveito próprio, bens integrantes do patrimônio das entidades públicas.

**38. FGV/ IBGE – Analista – Processos Administrativos e Disciplinares – 2016**

Com escopo de preservar o princípio da moralidade administrativa, a Constituição da República de 1988 estabelece que os atos de improbidade administrativa importarão, na forma e gradação previstas em lei:

a) a pena privativa de liberdade, o ressarcimento ao erário e a demissão a bem do serviço público;

b) a pena privativa de liberdade, o sequestro dos bens adquiridos ilicitamente e o ressarcimento ao erário;

c) a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário;

d) a cassação dos direitos políticos, a perda da função pública, a multa e o ressarcimento ao erário;

e) a suspensão do cadastro nacional de pessoa física e jurídica, a demissão a bem do serviço público e o ressarcimento ao erário.

## SUJEITOS DOS ATOS DE IMPROBIDADE

**39. CESPE/ MPE-PI – Analista Ministerial – Área Processual – 2018**

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

**Situação hipotética**: Sávio, profissional liberal, induziu Jorge, servidor público, a cometer ato de improbidade administrativa, mas não concorreu para tal prática e não se beneficiou dela. **Assertiva**: Jorge poderá ser responsabilizado pelo ato ímprobo, mas Sávio estará isento de punição, por não ter sido beneficiado com a conduta de Jorge.

**40. CESPE/ MPE-PI – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018**

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

Pessoa que, investida em função pública, não receba remuneração estará isenta de responder por ato de improbidade administrativa.

**41. CESPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 - 2018**

Valdemar, empresário do setor de frigoríficos, emprega estratégias, como a utilização de produtos químicos, para disfarçar o estado de putrefação de carnes que vende fora do prazo de validade. Ele garante uma mesada a Odair, empregado de agência reguladora do setor e encarregado de elaborar os registros de fiscalização, em troca de ser avisado de qualquer ação não programada do órgão. De posse desse tipo de informação, Valdemar toma providências para que os fiscais não encontrem a carne de má qualidade. Durante a investigação de um caso referente a uma pessoa que sofrera prejuízo à saúde em razão do consumo de carne estragada, escuta telefônica autorizada gera as provas da existência do esquema.

A respeito da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

Valdemar cometeu o crime de corrupção ativa, mas, como não é servidor público, a ele não se aplica a Lei n.º 8.429/1992.

**42. CESPE/STM - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2018**

À luz da Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 —, julgue o item a seguir.

Além dos servidores públicos, são considerados sujeitos ativos de atos de improbidade administrativa os notários e registradores, que podem sofrer as penalidades previstas na lei em apreço.

**43. FCC/ MPE-PE- Analista Ministerial – Área Auditoria – 2018**

Um particular que tenha auxiliado um empregado de uma entidade a ocultar determinado montante de recursos desviados do repasse mensal promovido por ente federado,

a) comete ato de improbidade, pois auxiliou na prática de ato que causa lesão ao erário, modalidade que se tipifica mediante configuração de conduta dolosa do agente público, ainda que equiparado.

b) pode ser responsabilizado na esfera administrativa e criminal, mas as disposições da lei de improbidade não podem lhe alcançar, diante da ausência de vínculo funcional com a entidade lesada.

c) deve ser responsabilizado por ato de improbidade, não necessariamente na modalidade em que seria incurso o empregado da entidade, independentemente da responsabilização deste, pois mantêm vínculos jurídicos distintos com o sujeito passivo.

d) pode sofrer a aplicação de sanções previstas na lei de improbidade, se os recursos públicos destinados à entidade em questão representarem, por exemplo, 60% da receita anual e desde que o agente público envolvido seja responsabilizado pela prática de ato de improbidade.

e) configura ato de improbidade que gera enriquecimento ilícito desde que a entidade em questão seja integrante da administração indireta, requisito legal para a configuração de sujeito passivo de improbidade.

**44. FCC/ SEAD-AP – Analista Jurídico – 2018**

O agente público, empregado de uma sociedade de economia mista, que se utilizou dos caminhões da empresa para fazer remoção de terra de terreno de sua propriedade no curso da construção de sua casa de veraneio,

a) comete ato de improbidade, sob a modalidade que gera prejuízo ao erário, o que dispensa a prova de culpa, ficando absorvida a responsabilidade funcional.

b) pode ser disciplinarmente punido, mediante regular processo administrativo, não incidindo a lei de improbidade por se tratar de empregado público, sujeito, portanto, a regime celetista.

c) incide em potencial responsabilidade criminal e civil, não se tipificando ato de improbidade em relação à pessoa jurídica sujeita a regime jurídico de direito privado, salvo se demonstrado prejuízo ao capital social composto por recursos públicos.

d) comete ato de improbidade, em virtude de enriquecimento ilícito, tendo em vista que as empresas estatais, integrantes da Administração pública indireta, podem ser sujeitos passivos daquela infração.

e) não se exime de responsabilidade administrativa, criminal e civil, mas a configuração de ato de improbidade depende da comprovação de que o poder público concorre com mais de 50% da receita anual da empresa.

**45. FCC/ DETRAN-MA – Assistente de Trânsito – 2018**

Joaquim é servidor público federal e exerce suas funções no setor de recursos humanos de um Ministério, dentre as quais a confecção de certidões de tempo de serviço para fins de aposentadoria e licenças. Foi apresentada denúncia anônima imputando ao servidor a confecção de certidões com informações falsas, gerando a suspeita de que diversos servidores teriam se beneficiado indevidamente da aquisição de tempo para fins de aposentadoria. Esse cenário,

a) pode ensejar a condenação de Joaquim por ato de improbidade, independentemente de ter agido com dolo, elemento subjetivo dispensável para fins de tipificação da conduta na modalidade que gera enriquecimento ilícito.

b) pode ensejar responsabilização por infração disciplinar, mas não configura ato de improbidade, pois os atos administrativos elaborados pelo servidor são nulos, desprovidos de efeitos jurídicos.

c) enseja responsabilidade administrativa do servidor e de todos os beneficiados pelas certidões falsas, bem como configura ato de improbidade desses envolvidos, desde que se trate de servidores públicos concursados.

d) acarreta a nulidade dos atos administrativos editados e, consequentemente, de todos os direitos adquiridos pelos beneficiados pelo conteúdo das certidões, não podendo ser processados por ato de improbidade, diante da autoria imputada ao autor dos documentos.

e) pode vir a ensejar a tipificação de ato de improbidade pelo autor das certidões, bem como pelos demais servidores que se beneficiaram dos atos, sem prejuízo da possibilidade de responsabilização administrativa dos mesmos.

# GABARITOS

| | |
|---|---|
| 1. | C |
| 2. | C |
| 3. | E |
| 4. | C |
| 5. | E |
| 6. | C |
| 7. | E |
| 8. | B |

| | |
|---|---|
| 9. | D |
| 10. | E |
| 11. | B |
| 12. | A |
| 13. | E |
| 14. | E |
| 15. | C |
| 16. | D |

| | |
|---|---|
| 17. | C |
| 18. | B |
| 19. | C |
| 20. | B |
| 21. | E |
| 22. | E |
| 23. | B |
| 24. | D |

| | |
|---|---|
| 25. | B |
| 26. | A |
| 27. | A |
| 28. | E |
| 29. | D |
| 30. | E |
| 31. | B |
| 32. | E |

| | |
|---|---|
| 33. | E |
| 34. | D |
| 35. | C |
| 36. | D |
| 37. | E |
| 38. | C |
| 39. | E |
| 40. | E |

| | |
|---|---|
| 41. | E |
| 42. | C |
| 43. | D |
| 44. | D |
| 45. | E |

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
# PIRATARIA É CRIME.

**Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.**

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



**Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.**